PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Ao Juízo da 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná

Autos nº 0024093-52.2023.8.16.0017, de Recuperação Judicial

Auxilia Consultores Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, representada por sua responsável técnica *Laís Keder Camargo de Mendonça*, ambas qualificadas nos autos em epígrafe, de Recuperação Judicial movida por **J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.** e **J.O.F. Carnes Nobres Ltda.**, igualmente qualificadas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de ev. 614, apresentar relatório complementar, nos termos que seguem.

I. DA DECISÃO DE EV. 614 E ATENDIMENTO ÀS SUAS DETERMINAÇÕES

Por meio da decisão de ev. 614, este d. Juízo recebeu os relatórios apresentados pela Administração Judicial como atos de acompanhamento da Recuperação Judicial, sem reconhecimento definitivo da regularidade das atividades ou do cumprimento integral das obrigações previstas no PRJ. Na mesma oportunidade, determinou a complementação das informações prestadas, especialmente quanto às verificações efetivamente realizadas, às divergências identificadas e às providências adotadas no exercício da fiscalização.

i. **Relatórios Mensais de Atividades**: identificação da última competência contábil e operacional fiscalizada, dos documentos recebidos e pendentes e das solicitações dirigidas às Recuperandas, esclarecimento da defasagem entre as informações operacionais e contábeis, apresentação dos dados subsequentes e conclusão fundamentada sobre a situação financeira e o cumprimento das obrigações exigíveis (item I, subitem ii, alíneas “a”, “b” e “g”, e subitem iii);
ii. **Conciliações**: discriminação da diferença de R$ 23.133,58 entre a redução das obrigações do plano e os pagamentos informados, tratamento da amortização de R$ 1.060,19, conciliação do passivo sujeito e correção do quadro “Cenário macro do cumprimento do PRJ” (item I, subitem ii, alíneas “c” a “f”);
iii. **Credores sem dados bancários**: fornecimento dos endereços necessários à

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

intimação (item II, subitem i);

iv. **Honorários desta AJ**: demonstrativo atualizado da remuneração, com a conciliação das contas judiciais e a juntada dos documentos do incidente nº 0026792-79.2024.8.16.0017 (item III, subitens i e ii);

v. **Pagamentos posteriores ao pedido**: individualização dos créditos e pagamentos relativos à Prevenir Proteção Veicular e ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá, e esclarecimento da situação de Orion & Magistral Ltda., Comércio de Combustíveis Cidade Alta Ltda., Euclides Alves, Frigorífico Raja Ltda. e KMV Comércio de Tintas Ltda. (item V, subitem i);

vi. **Sub-rogação**: comprovação do acordo firmado pela sócia Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas e do pagamento a ela direcionado, com a origem dos recursos (item VI, subitem i); e

vii. **Andamentos Processuais e Incidentes**: atualização dos relatórios, com o contraditório, as decisões e as providências pendentes, e reflexos das decisões creditícias na relação de credores (item I, subitem ii, alínea "h", e item VII).

Quanto à contraprestação exigida pela Sicredi Dexis pela utilização de veículo objeto de garantia fiduciária, este d. Juízo determinou a manifestação das Recuperandas e, sucessivamente, da credora e desta Administração Judicial, nos termos do item IV, subitens i e ii, da r. decisão.

Em atendimento às determinações, esta Administração Judicial apresenta, nos tópicos seguintes, os esclarecimentos e as providências adotadas, acompanhados do RMA relativo às competências de julho e agosto de 2026, do 4º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ, da relação de credores atualizada, dos relatórios de andamentos processuais e de incidentes e dos documentos de suporte pertinentes.

A. Do Relatório Mensal de Atividades de julho e agosto de 2026 e das diligências complementares

Em atendimento ao item I, subitem ii, alíneas "a", "b" e "g", e subitem iii, da decisão de ev. 614, esta Administração Judicial apresenta o RMA relativo às competências de julho e agosto de 2026, com a atualização das informações contábeis, financeiras e

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

operacionais das Recuperandas e a identificação das limitações encontradas na fiscalização.

Inicialmente, esclarece-se que, nos relatórios anteriormente apresentados, a Administração Judicial adotava como metodologia a análise dos dados contábeis da última competência disponibilizada pelas Recuperandas, juntamente com as informações operacionais e gerenciais referentes ao mês anterior à apresentação do relatório, obtidas a partir dos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas e das visitas técnicas realizadas.

Essa sistemática foi adotada a partir do 11º RMA, apresentado em 19/09/2024, no incidente n. 0030986-59.2023.8.16.0017, e mantida até o relatório de ev. 610.2 destes autos principais. Seu propósito, além de atender às orientações do Juízo anteriormente competente, era permitir o acompanhamento das atividades com informações operacionais mais recentes, ainda que as demonstrações contábeis da mesma competência não estivessem disponíveis.

Isso porque a documentação contábil é habitualmente encaminhada pelas Recuperandas ao final do mês subsequente à respectiva competência, resultando em uma diferença de aproximadamente um mês entre os períodos examinados no mesmo relatório e de aproximadamente dois meses entre a competência contábil e a apresentação do RMA. Assim, no relatório de ev. 610.2, foram examinadas as informações operacionais de julho de 2026, enquanto os dados contábeis e financeiros correspondiam a junho de 2026, conforme bem observado por este d. Juízo.

Para adequar a apresentação das informações e permitir o confronto dos dados relativos ao mesmo período, esta Administração Judicial passou a reunir, em cada RMA, as análises operacional, contábil e financeira de uma única competência, utilizando os meses anteriores como base comparativa.

Para viabilizar a transição à nova metodologia e atualizar as informações disponibilizadas ao Juízo, o relatório ora apresentado contempla, excepcionalmente, as competências de julho e agosto de 2026. A partir dos próximos relatórios, a análise

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

abrangerá uma única competência, permitindo o exame conjunto das informações relativas ao mesmo período.

A documentação recebida para a elaboração do RMA, com a indicação das respectivas competências e da situação de entrega, encontra-se discriminada no quadro a seguir.

a.1) *Competências examinadas, documentos recebidos e defasagem das informações (alíneas "a" e "b", do item ii e item iii, do tópico I)*

Com a apresentação do RMA anexo, a última competência examinada por esta Administração Judicial passa a ser agosto de 2026, tanto sob o aspecto contábil quanto sob o operacional, observadas as limitações documentais identificadas durante a fiscalização.

O relatório contempla as atividades operacionais das Recuperandas (tópico II), os resultados econômicos e a situação patrimonial, de forma agregada e individualizada (tópicos III e IV), bem como as disponibilidades, a movimentação financeira e o passivo (tópico V).

A documentação recebida para a elaboração do relatório, com a indicação das respectivas competências e da situação de entrega, encontra-se discriminada no quadro a seguir:

Recuperanda	Documentação	Período	Situação
J.F. Distribuidora de Carnes	Balancete Mensal	Julho	Recebido
	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Julho	Recebido
	Razão Contábil	Julho	Recebido
	Resumo da Folha de Pagamentos	Julho	Recebido
	Extratos Bancários	Julho	Recebido
	Questionário Operacional	Julho	Recebido
	Balancete Mensal	Agosto	Recebido
	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Agosto	Recebido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

	Razão Contábil	Agosto	Recebido
	Resumo da Folha de Pagamentos	Agosto	Recebido
	Questionário Operacional	Agosto	Recebido com limitações
	Extratos Bancários	Agosto	Pendente
J O F Carnes Nobres	Balancete Mensal	Julho	Recebido
	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Julho	Recebido
	Razão Contábil	Julho	Recebido
	Resumo da Folha de Pagamentos	Julho	Recebido
	Extratos Bancários	Julho	Recebido
	Questionário Operacional	Julho	Recebido
	Balancete Mensal	Agosto	Recebido
	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Agosto	Recebido
	Razão Contábil	Agosto	Recebido
	Resumo da Folha de Pagamentos	Agosto	Recebido
	Questionário Operacional	Agosto	Recebido
	Extratos Bancários	Agosto	Recebido

Quanto à competência de setembro de 2026, foram disponibilizadas informações operacionais posteriores, ainda não acompanhadas das demonstrações contábeis necessárias à análise integral do período. Entre os documentos identificados, constam o questionário operacional e a relação de admissões e desligamentos da J.F., além de informações de questionário de setembro da J.O.F., mencionadas no RMA.

Para o RMA apresentado nesta oportunidade, as limitações concretas da fiscalização decorrem da ausência de documentos e da necessidade de esclarecimentos sobre a conta Caixa, que concentra 99,90% das disponibilidades agregadas de agosto de 2026 e registra operações que não transitaram pelas contas bancárias. Em atendimento ao item I, subitem iii, da decisão de ev. 614, individualizam-se os documentos ainda não apresentados: (i) os extratos bancários de agosto de 2026 da J.F., relativos às contas mantidas no Sicredi e no Sisprime; (ii) o questionário operacional de agosto de 2026 da J.F. retificado, pois o documento recebido reproduz os dados de julho; e (iii) os comprovantes de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

previdenciárias correntes de julho e agosto de 2026.

Em 23/10/2026, esta Administração Judicial encaminhou e-mail às Recuperandas solicitando a retificação do questionário operacional de agosto da J.F. e os extratos bancários da mesma competência, relativos às contas mantidas no Sicredi e no Sisprime. No questionário anexo, solicitou esclarecimentos e documentos de suporte sobre as obrigações em atraso da J.O.F., a composição e a movimentação da conta Caixa, os adiantamentos e demais saldos patrimoniais vinculados à recuperação judicial, bem como a conciliação das contas do PRJ com a relação de credores atualizada. Quanto a estas últimas, foram solicitadas, especificamente, a reclassificação da obrigação com a Sicredi Dexis, a adequação dos registros relativos à Orion & Magistral e ao Sicoob e a correção do lançamento referente ao pagamento realizado à sócia Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas, vinculado ao crédito do Itaú Unibanco S.A. Também foram requisitados os comprovantes de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias correntes e o extrato atualizado do parcelamento do Simples Nacional. O prazo concedido foi até 27/10/2026.

Na referida data, as Recuperandas solicitaram prazo adicional, até pelo menos 30/10/2026, informando que dependiam de informações da contabilidade e de seus procuradores para atender às solicitações. Esta Administração Judicial acompanhará a apresentação dos documentos e esclarecimentos, cujos resultados serão examinados no próximo RMA, comunicando ao Juízo eventual persistência das omissões, com a identificação das informações faltantes e de sua relevância para a fiscalização.

a.2) *Conclusão sobre a situação financeira e o cumprimento das obrigações exigíveis (alínea "g" do item ii, do tópico I)*

A alínea ***"g"*** do ***item ii***, do ***tópico I***, da r. decisão de ev. 614 determinou a apresentação de conclusão fundamentada sobre a situação financeira das Recuperandas e o cumprimento das obrigações exigíveis, com a indicação dos documentos e verificações que a sustentam.

A análise dos documentos contábeis e das informações operacionais demonstra que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

as Recuperandas mantiveram suas atividades em julho e agosto de 2026, concentradas na J.O.F. (tópicos II e IV do RMA). Contudo, o resultado agregado e o EBITDA permaneceram negativos em ambas as competências (tópico III, "a", do RMA), enquanto a avaliação da liquidez permanece limitada pela ausência de conciliação da conta Caixa (tópico V, "a", do RMA). Os elementos examinados também não evidenciam, até o momento, a formação de reservas financeiras compatíveis com as obrigações cujo pagamento está previsto após o período de carência do PRJ, que se encerra em maio de 2029, circunstância que continuará sendo acompanhada nos relatórios mensais.

Quanto ao cumprimento do PRJ, a obrigação exigível até setembro de 2026 consistia no pagamento da parcela inicial prevista para junho daquele ano, limitada a R$ 4.000,00 por credor das Classes III e IV. Conforme apurado no 4º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ, foram realizados pagamentos de R$ 50.385,47, permanecendo R$ 9.875,05 pendentes exclusivamente pela ausência de dados bancários dos respectivos credores. Nos termos da cláusula 5.1.2 do PRJ e conforme reconhecido na decisão de ev. 614, essa circunstância, por si só, não caracteriza inadimplemento, sem prejuízo do acompanhamento dos pagamentos ainda pendentes.

Os casos em que a entrada deixou de ser paga em razão de alegada quitação anterior do crédito, ou em que houve pagamento a credores que já haviam recebido valores após o ajuizamento do pedido recuperacional, exigem a definição dos valores ainda devidos ou sujeitos à restituição, conforme examinado no item I.F desta manifestação e no 4º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ.

Quanto às obrigações não sujeitas, foram verificados, mediante extratos bancários e registros contábeis, os pagamentos do acordo com a Sicredi Dexis relativos às competências de maio a julho de 2026. A amortização de agosto consta do Livro Razão, permanecendo pendente seu confronto com o respectivo extrato bancário (subtópico b.2). Também foram identificados os depósitos judiciais dos honorários desta Administração Judicial, conforme demonstrativo apresentado no item I.D.

A J.O.F., por sua vez, declarou obrigações correntes em atraso com fornecedores em 31/08/2026 e informou a quitação de parte delas em setembro, cuja composição e

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

comprovação foram solicitadas (tópico II, "f", do RMA). A verificação da regularidade das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias correntes permanece condicionada à apresentação dos comprovantes de recolhimento indicados no subtópico a.1.

Assim, os elementos examinados demonstram a continuidade das atividades empresariais, embora em cenário de restrição econômico-financeira, sem que tenha sido identificado, no período, descumprimento das obrigações exigíveis do PRJ, ressalvadas as questões específicas anteriormente indicadas. Essa conclusão não representa reconhecimento de regularidade integral das demais obrigações das Recuperandas, cuja fiscalização permanece sujeita aos esclarecimentos e documentos pendentes.

As respostas e os documentos complementares serão examinados no próximo RMA, que contemplará a competência de setembro de 2026 e, separadamente, os esclarecimentos e eventuais retificações relativos a julho e agosto.

B. Das conciliações entre o RMA e o relatório de cumprimento do PRJ

As alíneas ***"c"*** a ***"f"***, do ***item ii***, do ***tópico I***, da r. decisão de ev. 614 decorrem do confronto entre o RMA de ev. 610.2 e o 3º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ (ev. 610.5). Cada uma das divergências apontadas foi analisada por esta Administração Judicial a partir da escrituração contábil, dos extratos bancários, dos comprovantes de pagamento e das decisões proferidas nos incidentes de crédito, com o resultado que se apresenta a seguir.

b.1) *Conciliação entre a redução das obrigações do plano e os pagamentos informados (alínea "c" do item ii, do tópico I)*

A r. decisão de ev. 614, na alínea ***"c"*** do ***item ii***, do ***tópico I***, apontou que o RMA de ev. 610.2 registrou redução de R$ 73.519,05 nas obrigações relacionadas ao plano, enquanto o relatório de cumprimento do PRJ informou pagamentos de R$ 50.385,47. Determinou, assim, a conciliação desses valores, com a discriminação da diferença de

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

R$ 23.133,58 entre pagamentos efetivos de créditos sujeitos, pagamentos de obrigações não sujeitas ao plano e ajustes meramente contábeis.

A divergência decorre, inicialmente, da falta de correspondência entre as contas do grupo "*Plano de Recuperação Judicial*", registradas no passivo das Recuperandas, e a relação de credores atualizada. A escrituração mantém nessas contas obrigação não sujeita ao plano (Sicredi Dexis), saldo de credor cujo crédito as Recuperandas informam já ter sido quitado (Prevenir Proteção Veicular) e saldos diferentes dos créditos reconhecidos na relação de credores (Inovaclick Software Ltda. e Pooltécnica Química Ltda.). Registra, ainda, valores em contas de adiantamento a credores relacionados, que foram compensados com as obrigações do plano. Por isso, as baixas registradas nessas contas em junho de 2026, que somaram R$ 73.519,05 (R$ 68.458,86 na J.O.F. e R$ 5.060,19 na J.F.), não correspondem apenas aos pagamentos do plano.

No RMA de ev. 610.2, a redução foi apresentada na demonstração de fluxo de caixa pela soma dessas baixas. Para a conciliação, cada baixa foi confrontada com os razões contábeis, os extratos bancários e os comprovantes e recibos apresentados no cumprimento do plano. Partindo dos pagamentos considerados no relatório de cumprimento do PRJ, foram identificadas, credor a credor, as diferenças em relação às baixas registradas na contabilidade:

Conciliação da redução de R$ 73.519,05	
Natureza	**Valor**
Pagamentos de créditos sujeitos considerados no relatório de cumprimento do PRJ	**50.385,47**
(+) Baixas contábeis sem pagamento correspondente no relatório de cumprimento do PRJ	**26.755,19**
Prevenir Proteção Veicular: baixa contra a conta Caixa, sem desembolso	21.504,00
Edson José da Silva e Euclides Alves: compensação com adiantamentos	3.840,00
Inovaclick Software e Pooltécnica Química: ajuste do saldo contábil ao crédito relacionado	351,00
Sicredi Dexis: parcela de acordo, obrigação não sujeita ao plano	1.060,19
(−) Recibos considerados no relatório de cumprimento do PRJ em valor superior à baixa contábil de junho (ETT, KMV e Maringá Auto Mecânica)	**(3.621,61)**

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

(=) Redução registrada nas contas do plano em junho/2026	**R$ 73.519,05**

Para a maior parte dos credores, o valor considerado no relatório de cumprimento do PRJ coincide com a baixa contábil. A diferença de R$ 23.133,58 concentra-se nos credores indicados no quadro, em duas situações opostas. Na primeira, a contabilidade registrou baixas que não correspondem a pagamentos do plano, o que aumenta a redução contábil. Na segunda, a contabilidade baixou valor inferior ao considerado no relatório de cumprimento, o que a diminui. O resultado líquido dessas situações (R$ 26.755,19 menos R$ 3.621,61) corresponde à diferença apontada pelo d. Juízo, e nenhuma delas representa pagamento adicional do plano.

As baixas sem pagamento correspondente, de R$ 26.755,19, compreendem:

- R$ 21.504,00 relativos ao saldo da Prevenir Proteção Veicular, baixado contra a conta Caixa em 25/06/2026, sem desembolso no mês, cuja situação é tratada no item I.F;
- R$ 3.840,00 relativos às compensações dos saldos de Edson José da Silva (R$ 2.640,00) e de Euclides Alves (R$ 1.200,00) com valores registrados em “Adiantamento a Fornecedores – Recuperação Judicial”;
- R$ 351,00 relativos ao ajuste entre o saldo contábil e o crédito reconhecido na relação de credores, sendo R$ 348,00 da Inovaclick Software Ltda. (R$ 960,00 no saldo contábil e R$ 612,00 na relação) e R$ 3,00 da Pooltécnica Química Ltda.;
- R$ 1.060,19 relativos à parcela do acordo com a Sicredi Dexis, obrigação não sujeita ao plano registrada nessas contas (subtópico b.2).

Em sentido inverso, a diferença de R$ 3.621,61 decorre dos créditos da ETT Mecânica Diesel Ltda., KMV Comércio de Tintas Ltda. e Maringá Auto Mecânica Ltda. Para esses credores, o relatório de cumprimento do PRJ considerou os valores constantes dos recibos de quitação, enquanto a escrituração de junho registrou apenas os saldos remanescentes, pois parte dos valores já havia sido baixada contabilmente em competências anteriores.

Dessa forma, a diferença líquida de R$ 23.133,58 está conciliada, não representando pagamentos adicionais realizados em cumprimento do PRJ, mas o efeito de baixas e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

compensações contábeis e de diferenças entre os períodos de reconhecimento dos registros.

A adequação da escrituração à relação de credores atualizada, inclusive quanto à reclassificação da obrigação com a Sicredi Dexis e à composição dos adiantamentos vinculados ao PRJ, foi solicitada às Recuperandas em 23/10/2026. Os esclarecimentos e eventuais ajustes serão examinados no próximo RMA.

b.2) *Tratamento da amortização de R$ 1.060,19 (alínea "d" do item ii, do tópico I)*

A r. decisão de ev. 614, na alínea ***"d"*** do ***item ii***, do ***tópico I*** registrou que os RMAs de ev. 592.2 e 610.2 indicaram redução mensal de R$ 1.060,19 na rubrica do PRJ, informada pelas Recuperandas como amortização de empréstimo, e determinou que esta Administração Judicial demonstre como essa informação foi verificada e esclareça o tratamento contábil e jurídico do valor.

O valor corresponde à parcela mensal do acordo celebrado entre a J.F. e a Sicredi Dexis para pagamento de crédito não sujeito à recuperação judicial. A redução apareceu na rubrica do plano apenas porque a escrituração das Recuperandas registrou o saldo do acordo em conta desse grupo, uma vez que o crédito da Sicredi foi inicialmente relacionado à recuperação judicial.

Posteriormente, a credora ajuizou a Impugnação de Crédito n. 0013205-87.2024.8.16.0017, julgada parcialmente procedente em 21/11/2024, cuja sentença declarou não sujeitas as cédulas de crédito bancário da Sicredi Dexis, mantidos na RJ os créditos de cartão de crédito. A r. sentença foi reformada pelo acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 0006455-86.2025.8.16.0000, que reconheceu a não sujeição de todos os créditos de titularidade da Sicredi Dexis, incluindo os créditos decorrentes dos cartões de crédito e limite de conta, por se tratar de atos cooperativos típicos, não sujeitos à recuperação judicial (art. 6º, § 13, da LREF).

O acordo foi celebrado nos autos do cumprimento de sentença n. 0008833-95.2024.8.16.0017, em trâmite perante a 6ª Vara Cível de Maringá, e comunicado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

naqueles autos em 10/04/2026. Ele abrange o saldo devedor da conta corrente n. 13097-0 e do cartão de crédito n. 4960****0000 e totaliza R$ 43.294,70 de principal, que serão pagos no valor de R$ 6.494,21 de entrada e 45 parcelas mensais de R$ 1.063,99, com vencimentos de 10/05/2026 a 10/01/2030, debitadas na conta corrente da J.F. (contrato n. C62530748).

A diferença de R$ 3,80 entre o valor contratual da parcela (R$ 1.063,99) e a amortização contabilizada (R$ 1.060,19) corresponde ao IOF.

Os pagamentos relativos a esse acordo foram verificados nos extratos da conta Sicredi n. 13097-0 de maio a julho, e nos razões contábeis da J.F. de maio a agosto de 2026. Os razões também mostram que o saldo do acordo foi registrado na conta do plano denominada "*Coop. de Créd. Poup. e Inv. – Sicredi Dexis*", classificada na Classe III, o que explica a inclusão das parcelas nas reduções da rubrica do plano.

Por essa razão, as parcelas do acordo não foram consideradas no relatório de cumprimento do PRJ e integram, na conciliação do subtópico b.1, a parcela correspondente a pagamento de obrigação *não sujeita ao plano*. Do ponto de vista contábil, a obrigação deve ser reclassificada para fora do grupo de contas do plano, providência solicitada às Recuperandas, e a reclassificação, quando realizada, será refletida nos relatórios mensais de atividades.

b.3) *Conciliação do passivo sujeito (alínea "e" do item ii, do tópico I)*

A r. decisão de ev. 614, na alínea ***"e"*** do ***item ii***, do ***tópico I***, apontou diferença entre o passivo sujeito de R$ 4.259.595,96 apresentado no item III do RMA de ev. 610.2 e os valores discriminados por classes no 3º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ (ev. 610.5), que totalizam R$ 3.874.092,27. Determinou, assim, a conciliação desses valores, com a indicação das bases utilizadas, das decisões creditícias consideradas e dos ajustes realizados, distinguindo o valor nominal dos créditos, os pagamentos realizados e os saldos sujeitos às condições econômicas do plano.

O valor de **R$ 3.874.092,27** corresponde ao passivo nominal sujeito à Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Judicial, apurado a partir da relação de credores elaborada por esta Administração Judicial (ev. 170), com a incorporação dos efeitos das decisões proferidas nas impugnações de crédito da Sicredi Dexis e do Banco Safra S.A., conforme demonstrado:

Passivo sujeito considerado (R$)				
Base	**Classe II**	**Classe III**	**Classe IV**	**Total**
Relação de credores da Administração Judicial (ev. 170)	1.466.351,95	3.456.959,53	188.064,62	5.111.376,10
(−) Exclusão dos créditos da Sicredi Dexis, impugnação n. 0013205-87.2024.8.16.0017 e acórdão do AI n. 0006455-86.2025.8.16.0000	(352.281,37)	(602.255,17)	—	(954.536,54)
(−) Redução do crédito do Banco Safra, de R$ 694.720,90 para R$ 411.973,61, sentença de 08/04/2026 na impugnação n. 0025040-72.2024.8.16.0017	—	(282.747,29)	—	(282.747,29)
(=) Relação considerada	**1.114.070,58**	**2.571.957,07**	**188.064,62**	**3.874.092,27**

Especificamente quanto à diferença de R$ 385.503,69 apontada na decisão, verificou-se que ela estava integralmente concentrada na Classe III, cujo valor no RMA de ev. 610.2 era de R$ 2.957.460,76, enquanto o 3º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ (ev. 610.5) considerava R$ 2.571.957,07.

A divergência decorre da ausência de incorporação integral dos efeitos das decisões proferidas nas impugnações de crédito da Sicredi Dexis e do Banco Safra S.A. Quanto à primeira, a sentença de 21/11/2024, proferida na Impugnação de Crédito n. 0013205-87.2024.8.16.0017, havia reconhecido a não sujeição das operações, mantendo os créditos decorrentes de cartões de crédito sujeitos à recuperação judicial. Posteriormente, o v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 0006455-86.2025.8.16.0000 reconheceu a não sujeição integral dos créditos da cooperativa.

O confronto das relações demonstra que o RMA anterior já refletia uma redução de R$ 499.498,77 dos créditos da Sicredi na Classe III, enquanto a exclusão integral nessa classe corresponde a R$ 602.255,17, resultando na diferença de R$ 102.756,40. Somada à redução de R$ 282.747,29 do crédito do Banco Safra S.A., obtém-se a diferença de R$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

385.503,69 identificada na decisão.

A relação de credores que acompanha o presente RMA foi uniformizada com aquela considerada no relatório de cumprimento do PRJ, passando a apresentar o passivo nominal sujeito atualizado de R$ 3.874.092,27.

Quanto ao Banco Safra S.A., registra-se que a r. sentença proferida na Impugnação de Crédito n. 0025040-72.2024.8.16.0017, que fixou seu crédito na Classe III em R$ 411.973,61, é objeto do Agravo de Instrumento n. 0089921-41.2026.8.16.0000, ainda pendente de julgamento. Por essa razão, a despeito de anexarmos o QGC nesta oportunidade, ainda não se requer sua homologação, a qual deverá aguardar, s.m.j, o resultado do recurso mencionado.

Cumpre distinguir, ainda, o passivo nominal sujeito à recuperação judicial dos saldos contabilizados pelas Recuperandas nas contas denominadas "Plano de Recuperação Judicial". Em 31/08/2026, essas contas totalizavam R$ 5.554.212,14, permanecendo divergentes da relação de credores atualizada quanto aos valores e às classificações. Sua adequação foi expressamente solicitada às Recuperandas em 23/10/2026, conforme questionário encaminhado pela Administração Judicial, e os esclarecimentos e eventuais ajustes serão examinados no próximo RMA.

Com base nessa relação, a distinção entre o valor nominal dos créditos, os pagamentos realizados, as obrigações pendentes e os saldos a pagar após a aplicação do deságio previsto no plano é apresentada no quadro do subtópico b.4 e no 4º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ.

b.4) *Correção do quadro "Cenário macro do cumprimento do PRJ" (alínea "f" do item ii, do tópico I)*

A r. decisão de ev. 614, na ***alínea "f"*** do ***item ii***, do ***tópico I***, apontou que, no quadro "*Cenário macro do cumprimento do PRJ*" do 3º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ (ev. 610.5), a coluna intitulada "*Valor total pago até ago/26*" apresentava valores que correspondem a saldos a pagar. Determinou, assim, a correção do quadro, com a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

identificação inequívoca dos valores pagos e das obrigações remanescentes.

A divergência decorreu da reprodução dos valores anteriormente apresentados sob a denominação “Saldo da classe com deságio s/ correção”. No 4º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ, ora apresentado, a informação foi corrigida, com a identificação dos pagamentos realizados e a discriminação das obrigações remanescentes, conforme demonstrado:

Cenário macro do cumprimento do PRJ, posição em setembro de 2026 (R$)					
Classe	**Valor da classe**	**Exigível até set/26**	**Pago**	**Vencido e não pago (ausência de dados bancários)**	**Saldo a pagar após a carência, com deságio[3]**
II – Garantia real	1.114.070,58	–	–	–	334.221,17
III – até R$ 4.000,00	5.842,30	5.842,30	5.552,50[1]	180,00	–
III – acima de R$ 4.000,00	2.566.114,77	40.000,00[2]	32.000,00	8.000,00	500.926,13[2]
IV – até R$ 4.000,00	10.528,02	10.528,02	8.832,97	1.695,05	–
IV – acima de R$ 4.000,00	177.536,60	4.000,00	4.000,00	–	34.707,32
Total	**3.874.092,27**	**60.370,32**	**50.385,47**	**9.875,05**	**869.854,62**

[1] Não inclui R$ 109,80 referentes ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá, pagos após o pedido recuperacional e antes do vencimento da parcela prevista no PRJ, cujo tratamento é examinado no item I.F.

[2] Para fins de projeção dos pagamentos, foi desconsiderado o crédito da Prevenir Proteção Veicular (R$ 21.484,14), diante do recebimento anteriormente identificado, cujo tratamento permanece sujeito à apreciação judicial, conforme item I.F.

[3] Valores sem atualização pela TR e sujeitos a eventuais ajustes individuais decorrentes dos pagamentos posteriores ao pedido recuperacional. Deságio de 70% para a Classe II e de 80% sobre o saldo superior à entrada para as Classes III e IV, com pagamentos após a carência de 36 meses contada da homologação do PRJ, a partir de 20/05/2029.

Esclarece-se que a diferença de R$ 109,80 entre o montante exigível até setembro de 2026 (R$ 60.370,32) e a soma dos pagamentos realizados (R$ 50.385,47) com os valores pendentes por ausência de dados bancários (R$ 9.875,05) corresponde ao crédito do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá. Como o valor foi pago após o pedido recuperacional, mas antes do vencimento da parcela prevista no PRJ, não integra os pagamentos considerados no relatório de cumprimento do plano, permanecendo seu tratamento sujeito à análise do item I.F desta manifestação.

Quanto aos saldos remanescentes, destaca-se que o valor de R$ 508.926,13 indicado

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

no 4º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ para os créditos da Classe III superiores a R$ 4.000,00 compreende R$ 8.000,00 exigíveis e ainda pendentes por ausência de dados bancários e R$ 500.926,13 cujo pagamento está previsto após o período de carência, observadas as condições econômicas do plano.

Os valores pendentes por ausência de dados bancários são tratados no item I.C desta manifestação, enquanto a situação dos créditos que receberam pagamentos após o ajuizamento do pedido recuperacional é examinada no item I.F.

Dessa forma, o quadro supra individualiza os pagamentos realizados e as obrigações remanescentes, distinguindo os valores exigíveis no período dos saldos sujeitos ao deságio e ao prazo de carência previstos no PRJ.

C. Dos credores sem dados bancários (item II)

A r. decisão de ev. 614, em seu item II, deferiu a intimação dos credores relacionados no item III.A do 3º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ (ev. 610.5) para que, no prazo de 15 dias, informem às Recuperandas, pelo endereço eletrônico previsto no plano, os dados bancários necessários ao recebimento de seus créditos, com comunicação a esta Administração Judicial.

Determinou, ainda, que o Banco do Brasil S.A. seja intimado por intermédio de seu procurador cadastrado e que esta Administração Judicial forneça os endereços dos demais credores, caso não estejam disponíveis no cadastro processual.

Em atendimento à determinação, apresentam-se os endereços identificados a partir da relação de credores fornecida pelas Recuperandas e das informações cadastrais consultadas:

Credor	CNPJ	Endereço
Frigorífico Quality Pig Ltda.	24.576.299/0001-95	Estrada Astorga–Santa Zélia, Zona Rural, Astorga/PR, CEP 86730-000, e-mail qualitypig.ast@gmail.com
G4 Network Conectividade Ltda.	43.887.842/0001-10	Av. Américo Belay, 2811, sala 04, Jardim Dias, Maringá/PR, CEP 87025-210, e-mail adriano@fibercom.net.br
Fernando Fialho	46.228.764/0001-30	Rua Rio Itajaí, 782, Conjunto Residencial Branca Vieira, Maringá/PR

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Credor	CNPJ	Endereço
MBS Invest Holding Ltda. (Consult Center)	20.771.398/0001-77	Av. Curitiba, 29, sobreloja, sala 1, Centro, Paiçandu/PR, CEP 87140-000, e-mail financeiro@consultcenterdobrasil.com.br
Ultramed – Assessoria Empresarial em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.	19.590.178/0001-68	Av. João Paulino Vieira Filho, 333, sala 06, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87020-015, e-mail contato@ultramedsaude.com

Diante disso, requer-se a expedição das intimações dos credores acima relacionados, nos endereços informados, bem como do Banco do Brasil S.A., por seu procurador cadastrado, nos termos determinados na decisão de ev. 614.

Após o fornecimento dos dados bancários, caberá às Recuperandas realizar os pagamentos pendentes e apresentar os respectivos comprovantes, cuja conferência será efetuada por esta Administração Judicial no relatório subsequente de análise do cumprimento do PRJ.

D. Dos honorários da Administração Judicial (item III)

Em atendimento ao item III da r. decisão de ev. 614, esta Administração Judicial apresenta a atualização dos pagamentos relativos à sua remuneração, com a discriminação dos valores recebidos, depositados judicialmente e pendentes de levantamento, bem como a conciliação das contas judiciais.

Pela r. decisão de ev. 287, os honorários foram fixados em R$ 102.227,52, equivalentes a 2% da relação de credores então considerada (R$ 5.111.376,10), abrangendo a constatação prévia e os trabalhos posteriores. Desse montante, foram considerados para abatimento R$ 79.490,00, correspondentes a R$ 2.490,00 pela constatação prévia e R$ 77.000,00 pelos honorários provisórios de novembro de 2023 a setembro de 2024. O saldo de R$ 22.737,52 foi distribuído em 25 parcelas mensais de R$ 909,50.

A posição atualizada dos pagamentos, com indicação dos respectivos documentos processuais, é a seguinte:

Natureza	Competência	Valor principal (R$)	Referências processuais	Situação
Constatação prévia	Outubro/2023	2.490,00	Evs. 66 e 81 dos autos principais	Depositado judicialmente e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

				levantado pelo valor bruto corrigido de R$ 2.516,11.
Honorários provisórios	Novembro/2023 a setembro/2024	77.000,00	Evs. 7.3 a 7.13 do incidente; notas fiscais reapresentadas no ev. 569.2 dos autos principais	Pagos pelas Recuperandas, observadas as retenções tributárias e a compensação realizada entre novembro e dezembro de 2023.
Honorários definitivos – parcelas 1 a 12	Outubro/2024 a setembro/2025	10.914,00	Evs. 84 e 89 do incidente; NFS-e n. 340 no ev. 569.5 dos autos principais	Depositados judicialmente no incidente 0026792-79.2024.8.16.0017 e levantados pelo valor bruto de R$ 11.430,42.
Honorários definitivos – parcelas 13 a 19	Outubro/2025 a abril/2026	6.366,50	Ev. 569.6 e extratos dos evs. 604.2 e 604.3	Depositados judicialmente, com posterior transferência entre contas vinculadas ao processo, sem levantamento em favor da AJ.
Honorários definitivos – parcelas 20 a 22	Maio a julho/2026	2.728,50	Ev. 569.6 e extrato de ev. 604.2	Depositados judicialmente, sem levantamento em favor da AJ.
Honorários definitivos – parcelas 23 a 25	Agosto a outubro/2026	2.728,50	Evs. 607, 620 e 631 dos autos principais	Depositados judicialmente, sem levantamento identificado em favor da AJ.
Total	**102.227,50**			

Quanto aos honorários provisórios, os pagamentos foram realizados mediante transferência dos valores líquidos das respectivas notas fiscais, observadas as retenções tributárias. Especificamente em novembro de 2023, houve transferência integral de R$ 7.000,00, quando o valor líquido previsto era de R$ 6.569,50. A diferença de R$ 430,50 foi compensada na emissão da nota fiscal de dezembro de 2023, cf. NFS-e apresentada no ev. 569.2, fls. 2.

Em relação aos honorários definitivos, a r. decisão de ev. 78 do incidente n. 0026792-79.2024.8.16.0017 esclareceu que a retenção deveria recair sobre a parcela final da remuneração, reduziu seu percentual de 40% para 20% e autorizou o levantamento dos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

depósitos então existentes.

Em cumprimento à r. decisão, foi expedido alvará eletrônico no ev. 84 daquele incidente, acostado a o 569.4 destes autos, inicialmente no valor de R$ 11.420,86. Seu cumprimento foi registrado no ev. 89, em 12/11/2025, com indicação de levantamento realizado em 11/11/2025 pelo valor bruto de R$ 11.430,42, sem retenção de IRRF, cf. consta do ev. 569.5 destes autos. Desse montante, R$ 10.914,00 correspondem ao principal das 12 parcelas de R$ 909,50 depositadas entre outubro de 2024 e setembro de 2025, enquanto R$ 516,42 representam o acréscimo remuneratório verificado entre o principal e o valor bruto levantado.

89	12/11/2025 09:20:07	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** Movimentação referente ao alvará eletrônico expedido no sequencial 84. Levantamento do Alvará Nº 6991922025 realizado em 11/11/2025. Valor bruto: R$11.430,42 Valor IRRF: R$0,00. (Obs: O valor liquidado pode ter sofrido descontos relacionados as tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.)

Quanto aos depósitos posteriores, os extratos dos evs. 604.2 e 604.3 demonstram que a movimentação de R$ 6.528,23, realizada em 19/05/2026, correspondeu à transferência da conta judicial n. 01975252-0, agência 2499, para a conta n. 02196403-1, agência 3984, não representando, portanto, levantamento pela Administração Judicial nem novo pagamento das Recuperandas.

Os registros posteriores também identificam depósito importado de R$ 2.775,69 na conta judicial n. 02238765-8, em 10/09/2026, cuja origem não está individualizada nos extratos apresentados. Por essa razão, o lançamento não foi somado aos pagamentos das Recuperandas, evitando-se eventual duplicidade. As parcelas de agosto, setembro e outubro de 2026, por sua vez, foram depositadas na conta judicial n. 02233738-3, agência 3984, totalizando R$ 2.728,50.

Assim, as 25 parcelas previstas no cronograma foram integralmente depositadas, perfazendo R$ 22.737,50 em valores principais. Desse montante, R$ 10.914,00 correspondem às parcelas anteriormente levantadas e R$ 11.823,50 às 13 parcelas posteriores, ainda pendentes de levantamento, acrescidas dos respectivos rendimentos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Junta-se a r. decisão de ev. 78, conforme determinado e o alvará de levantamento.

Por fim, considerando que a reserva prevista no art. 24, § 2º, da LREF não se aplica à recuperação judicial, conforme já observado na r. decisão de ev. 614, esta Administração Judicial reitera o pedido de liberação dos valores depositados, após a manifestação das Recuperandas e do Ministério Público, nos termos do contraditório determinado por este d. Juízo.

E. Da contraprestação devida à Sicredi Dexis (item IV)

Quanto ao ***item IV*** da r. decisão, esta Administração Judicial se manifestará no prazo que lhe foi assegurado, após as manifestações das Recuperandas e da credora. Registra-se, a título de informação, que os razões contábeis de junho a agosto de 2026 não identificam pagamento dessa natureza à Sicredi Dexis, e que o valor mensal de R$ 1.060,19 tratado no subtópico ***b.2*** desta manifestação refere-se à obrigação diversa, decorrente do acordo celebrado relativo a contratos bancários de cartão de crédito e limite de conta.

F. Dos pagamentos posteriores ao pedido (item V)

f.1) Do que foi determinado e do contexto da verificação de créditos

No ***item V,*** a r. decisão de ev. 614 determinou a individualização dos créditos e dos pagamentos relativos à Prevenir Proteção Veicular e ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá, bem como o esclarecimento da situação de Orion & Magistral Ltda., Comércio de Combustíveis Cidade Alta Ltda., Euclides Alves, Frigorífico Raja Ltda. e KMV Comércio de Tintas Ltda., em razão das informações divulgadas por esta AJ em seus relatórios de análise do cumprimento do plano.

Ao apresentar a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da LREF (ev. 170), esta Administração Judicial identificou, a partir dos documentos encaminhados durante a verificação administrativa, que parte dos créditos relacionados de determinados credores havia sido paga, total ou parcialmente, após o ajuizamento do pedido, ocorrido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

em 29/09/2023 (ev. 170, item I.d).

Tais apontamentos, contudo, não foram apreciadas, tendo o processo prosseguido com a publicação dos editais, a realização da AGC e, posteriormente, a homologação do plano com fundamento no art. 58, § 1º, da LREF (ev. 548), sem deliberação específica sobre o tratamento desses pagamentos. A questão voltou a ter repercussão concreta apenas com o início dos pagamentos do plano, em junho de 2026, quando foi retomada no 1º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ (ev. 580.3).

A referência à aparente regularização das situações identificadas na verificação administrativa de créditos, constante do relatório de ev. 580.3, decorreu da identificação dos pagamentos realizados pelas Recuperandas por ocasião do vencimento das entradas previstas no PRJ. A revisão individualizada da documentação demonstra, contudo, que tais pagamentos não permitem, por si sós, concluir pela restituição, compensação ou regularização dos valores anteriormente recebidos pelos credores. Por essa razão, em atendimento ao item V da decisão de ev. 614, esta Administração Judicial complementa a análise, individualizando os créditos, os pagamentos identificados e as questões que permanecem sujeitas a esclarecimento e deliberação judicial.

f.2) *Prevenir Proteção Veicular e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá*

O crédito relacionado *Prevenir Proteção Veicular*, de R$ 21.484,14, corresponde às parcelas 7 a 12 de uma sequência de cobranças de proteção veicular iniciada antes do pedido recuperacional, no valor de R$ 3.580,69 cada, com vencimentos entre 30/09/2023 e 29/02/2024. Os boletos e comprovantes apresentados pelas Devedoras na verificação de créditos, inclusive aqueles identificados como “07/12Prev” e “Seg 8/12”, demonstram o pagamento integral das seis parcelas pela J.O.F. após o ajuizamento do pedido, em 29/09/2023, reconhecido, por nós, como crédito sujeito.

A declaração de quitação anteriormente apresentada pelas Devedoras refere-se a pessoa jurídica distinta (Prevenir Truck, CNPJ n. 25.182.894/0001-09) e às

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

mensalidades de junho/2024 a maio/2026, não abrangendo o crédito examinado. Em junho/2026, não foi identificado novo pagamento da entrada prevista no PRJ, embora a escrituração registre a baixa de R$ 21.504,00 na conta Caixa, valor R$ 19,86 superior ao efetivamente comprovado.

A Prevenir recebeu, portanto, R$ 21.484,14 entre outubro/2023 e fevereiro/2024, sem deságio e antes dos vencimentos previstos no PRJ. Pelas condições do plano, receberia a entrada de R$ 4.000,00 em junho/2026, como os demais credores da Classe III, enquanto o saldo de R$ 17.484,14 estaria sujeito ao deságio de 80%, resultando em R$ 3.496,83, exigíveis a partir de 20/05/2029, após a carência.

Considerando que o crédito da Prevenir permanece relacionado na Classe III, sem notícia de impugnação específica quanto à sua sujeição, esta Administração Judicial, em cumprimento ao item V da decisão de ev. 614, esclarece que a restituição anteriormente sugerida decorreu da identificação de seu pagamento integral após o ajuizamento do pedido recuperacional, em condições distintas daquelas previstas no PRJ.

Referido apontamento considerou a classificação atribuída ao crédito na verificação administrativa, ressalvada a necessidade de esclarecimento quanto à natureza das obrigações e aos respectivos períodos de cobertura, para adequada apreciação deste d. Juízo.

Quanto ao *Sindicato dos Trabalhadores,* o crédito de R$ 109,80 corresponde à contribuição negocial de setembro de 2023, cuja guia foi emitida em 03/10/2023 e paga em 10/10/2023, após o pedido, conforme a guia e o comprovante apresentados na época da verificação.

Pelas condições do PRJ, o crédito, por ser inferior a R$ 4.000,00, seria integralmente quitado em junho de 2026. Assim, o valor pago corresponde à quantia prevista no plano, embora o desembolso tenha ocorrido antecipadamente, circunstância que se submete à apreciação judicial.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

f.3) *Da situação dos demais credores*

Orion & Magistral Ltda.:

A credora foi relacionada na Classe II pelo valor de R$ 1.000.000,00, limitado ao valor da garantia, e na Classe III pelo restante, de R$ 981.887,87. Conforme a planilha explicativa da relação de credores (ev. 170), onze notas fiscais alocadas na Classe II tiveram parcelas pagas após o pedido, mantidas na relação por se tratar de créditos existentes na data do pedido.

Os documentos analisados na verificação de créditos permitem individualizar esses pagamentos por nota fiscal, que totalizam R$ 283.616,25 pagos, distribuído em onze notas. As notas fiscais n. 144381, 145245, 145347, 145570, 145622, 145700 e 145754 foram pagas, enquanto as demais, apenas parte das parcelas: a primeira parcela da nota n. 144642, a terceira e a quarta das notas n. 145192 e 145304 e duas parcelas da nota n. 145853.

Os créditos submetidos à Classe II estão em período de carência, e nenhum de seus credores recebeu pagamento pelo plano. Todo o valor recebido pela credora após o pedido, sobre créditos dessa classe, supera o que o plano assegurou aos demais credores podendo conferir um tratamento desigual, sujeito à restituição, sem prejuízo do recebimento do crédito nas condições do plano, após a carência. Assim, recomenda-se o contraditório quanto à matéria.

Quanto aos créditos submetidos à Classe III, a entrada de R$ 4.000,00 da Classe III foi paga por transferência em 17/06/2026, como aos demais credores dessa classe.

Comércio de Combustíveis Cidade Alta Ltda.:

O crédito relacionado, de R$ 4.497,50, corresponde a cupons fiscais de abastecimento emitidos antes do pedido recuperacional. Conforme recibo datado de 08/03/2024, a credora declarou ter recebido integralmente esse valor após o ajuizamento.

Em 15/06/2026, foi apresentado novo recibo de R$ 4.000,00, referente aos mesmos cupons fiscais, a título de entrada prevista no PRJ. Embora a J.O.F. tenha registrado a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

baixa contábil desse valor na conta Caixa, não foi identificada movimentação bancária correspondente, de modo que o documento pode representar apenas a confirmação do pagamento anterior, circunstância a ser esclarecida pelas partes.

Considerando o pagamento de R$ 4.497,50 em 2024, a credora recebeu a integralidade do crédito, enquanto o PRJ previa a entrada de R$ 4.000,00 em junho de 2026 e o pagamento do saldo de R$ 497,50, sujeito ao deságio de 80%, após a carência, resultando em R$ 99,50.

Assim, esta Administração Judicial submete à apreciação judicial o tratamento do valor de R$ 497,50 recebido além da entrada prevista no PRJ, inclusive quanto à eventual restituição às Devedoras, observado o contraditório.

Euclides Alves:

Na verificação administrativa de créditos (ev. 170.3), esta Administração Judicial relacionou o crédito de R$ 400,00, referente ao aluguel de setembro de 2023, identificando seu pagamento em 25/10/2023, após o ajuizamento do pedido recuperacional (Doc. 30 do anexo).

Em 02/06/2026, as Devedoras realizaram novo depósito de R$ 400,00 ao credor, informado como pagamento da entrada prevista no PRJ (Doc. 05 do anexo). Considerando que o crédito relacionado é inferior a R$ 4.000,00, o plano previa sua quitação integral por ocasião da entrada.

Assim, foram identificados dois pagamentos de R$ 400,00, cuja vinculação à mesma obrigação deverá ser esclarecida pelas Devedoras. Confirmada a imputação de ambos ao crédito relacionado, poderá ser examinada a necessidade de restituição do valor de R$ 400,00, mediante deliberação judicial.

Frigorífico Raja Ltda.:

O crédito relacionado, de R$ 143.270,10, compreende sete notas fiscais emitidas antes do pedido recuperacional: n. 583953, 585775, 585776, 585884, 585885, 586348 e 586349, sendo R$ 129.526,20 referentes à J.O.F. Carnes Nobres Ltda. e R$ 13.743,90 à

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.

Conforme apurado na verificação de créditos (mov. 170.3), seis notas fiscais, que totalizam R$ 122.415,30, foram mantidas integralmente na relação de credores. Quanto à NF n. 583953, emitida em 23/08/2023, no valor de R$ 41.709,60, verificou-se seu parcelamento em duas vezes de R$ 20.854,80, sendo a primeira paga em 21/09/2023, antes do pedido, e a segunda em 03/10/2023, após o ajuizamento. Esta última parcela foi mantida na relação de credores, com a observação de que se tratava de crédito sujeito já pago.

Posteriormente, em 19/06/2026, a credora também recebeu, mediante transferência bancária, a entrada de R$ 4.000,00 prevista no PRJ para a Classe III. Assim, os pagamentos realizados após o pedido recuperacional totalizaram R$ 24.854,80, dos quais R$ 20.854,80 foram recebidos antes das condições de pagamento estabelecidas no plano.

Pelo PRJ, a credora receberia a entrada de R$ 4.000,00 em junho de 2026, enquanto o saldo de R$ 139.270,10 estaria sujeito ao deságio de 80%, resultando em R$ 27.854,02, a serem pagos após a carência, a partir de 20/05/2029.

Diante disso, esta Administração Judicial submete à apreciação judicial o tratamento do pagamento de R$ 20.854,80 realizado em outubro de 2023, inclusive quanto à eventual restituição às Devedoras, considerando sua manutenção na relação de credores e as condições previstas no PRJ, observado o contraditório.

KMV Comércio de Tintas Ltda.:

O crédito relacionado, de R$ 5.295,80, corresponde à nota fiscal n. 105579, emitida em 06/09/2023 e parcelada em cinco vezes de R$ 1.059,16, com vencimentos entre 06/10/2023 e 03/02/2024.

Na verificação de créditos, esta Administração Judicial identificou que a J.F. havia realizado, após o ajuizamento do pedido recuperacional, o pagamento das duas primeiras parcelas, totalizando R$ 2.118,32. Por essa razão, o crédito inicialmente

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

declarado pelas Devedoras em R$ 3.177,48 foi ajustado para R$ 5.295,80, mantendo-se a integralidade da obrigação na Classe III, conforme mov. 170.3.

Posteriormente, em 15/06/2026, a credora firmou recibo de R$ 4.000,00, a título de entrada prevista no PRJ, referente à mesma nota fiscal, sem que tenha sido identificado novo desembolso correspondente. Desse modo, embora exista declaração de quitação da entrada, os pagamentos comprovados totalizam R$ 2.118,32 (+ 15,84 de encargos), não sendo possível estabelecer se o recibo contempla esses valores ou se houve pagamento complementar.

Pelas condições do PRJ, a credora receberia a entrada de R$ 4.000,00 em junho de 2026, enquanto o saldo de R$ 1.295,80 estaria sujeito ao deságio de 80%, resultando em R$ 259,16, a serem pagos após a carência.

Assim, esta Administração Judicial submete à apreciação judicial o tratamento dos pagamentos realizados após o pedido recuperacional, especialmente quanto à sua imputação à entrada prevista no PRJ, considerando os comprovantes apresentados e o recibo de quitação firmado pela credora.

f.4) Da conclusão

Conforme exposto, desde a verificação administrativa de créditos (ev. 170), esta Administração Judicial identificou pagamentos realizados após o ajuizamento do pedido recuperacional, mantendo na relação os valores que, à época, entendeu sujeitos à recuperação judicial, com a recomendação de esclarecimentos e providências quanto aos pagamentos identificados.

A análise individualizada demonstra a existência de pagamentos anteriores às condições estabelecidas no PRJ, bem como de recibos apresentados em junho de 2026 que não permitem, por si sós, confirmar a restituição, compensação ou regularização dos valores anteriormente recebidos. Permanecem, ainda, questões relativas à natureza de determinadas obrigações e à efetiva imputação dos pagamentos realizados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

Diante disso, esta Administração Judicial entende necessária a intimação das Devedoras para prestar esclarecimentos sobre as questões individualizadas, com a posterior oitiva dos credores diretamente envolvidos, antes de eventual determinação restitutória, a fim de subsidiar a deliberação judicial quanto ao tratamento dos pagamentos, observados o contraditório e a adequação da via processual.

G. Da sub-rogação do crédito do Itaú Unibanco S.A. em favor de Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas (item VI)

No item VI, a r. decisão determinou a comprovação do acordo firmado pela sócia, dos pagamentos realizados e da origem dos respectivos recursos.

Na verificação administrativa de créditos (ev. 170.3), esta Administração Judicial acolheu o cálculo apresentado pelo Itaú Unibanco S.A., reconhecendo crédito de R$ 19.774,03, na Classe III – Quirografária, decorrente de operação de limite de conta, em substituição ao valor de R$ 8.473,77 inicialmente relacionado pelas Devedoras.

O instrumento de acordo e quitação juntado no ev. 580.4 foi firmado em 25/04/2025 entre o Itaú Unibanco S.A., a sócia Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas, na condição de devedora pagadora, e a J.F. Distribuidora de Carnes Ltda., como devedora anuente. Pelo ajuste, Fabiana obrigou-se ao pagamento de R$ 8.000,00 ao banco então credor, estabelecendo-se sua sub-rogação nos direitos relativos ao crédito sujeito de R$ 19.774,03, após o cumprimento das condições acordadas.

O comprovante ora apresentado demonstra que o valor de R$ 8.000,00 foi pago em 28/04/2025, mediante boleto emitido em nome de Fabiana, com débito em conta bancária de seu esposo, Johann Faber da Silva Vilas Boas, identificando-se, assim, a conta de origem do desembolso.

Quanto ao pagamento de R$ 4.000,00 realizado pela J.F. em 25/06/2026, a título de entrada prevista no PRJ, sua imputação ao crédito sub-rogado corresponde às condições estabelecidas para os demais credores da Classe III. Considerado o crédito de R$ 19.774,03, o saldo após a entrada seria de R$ 15.774,03, sujeito ao deságio de

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

80%, resultando em R$ 3.154,81 a receber após a carência.

H. Dos relatórios de andamentos processuais, dos incidentes e da relação de credores (alínea "h" e item VII)

Em atendimento à **alínea "h"** do item I da r. decisão de ev. 614, esta Administração Judicial apresenta os relatórios atualizados de andamentos processuais e de incidentes, com a identificação das decisões proferidas e das providências pendentes, conforme a Recomendação n. 72/2020 do CNJ.

Em relação à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Dexis - Sicredi Dexis, foram excluídos os créditos reconhecidos como não sujeitos à recuperação judicial, conforme o acórdão proferido no agravo de instrumento n. 0006455-86.2025.8.16.0000, vinculado à impugnação de crédito n. 0013205-87.2024.8.16.0017, cujo trânsito em julgado foi informado no relatório de ev. 610.4.

Quanto ao Banco Safra S.A., foi considerado o crédito de R$ 411.973,61, na Classe III, conforme a sentença proferida na impugnação n. 0025040-72.2024.8.16.0017. A decisão é objeto do agravo de instrumento n. 0089921-41.2026.8.16.0000, ainda pendente de julgamento, de modo que eventual determinação do Tribunal será observada na atualização da relação de credores.

Assim, o QGC apresentado reflete as decisões creditícias identificadas até o momento, ressalvada a pendência recursal relativa ao Banco Safra, para os fins dos arts. 18 e 22, I, "f", da LREF.

Por fim, quanto ao traslado dos documentos dos demais incidentes, esta Administração Judicial aguardará o cumprimento das providências atribuídas à Secretaria no item VII da r. decisão, para, na sequência, manifestar-se especificamente sobre a suficiência do conjunto documental e a existência de eventual lacuna relevante para a fiscalização.

II. DA JUNTADA DO 4º RELATÓRIO DE ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Esta Administração Judicial apresenta, ainda, o 4º Relatório de Análise do Cumprimento

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

do PRJ, relativo à competência de setembro de 2026. Na competência, não venceram novas obrigações do plano: os créditos da Classe II e os saldos das Classes III e IV permanecem em carência até maio de 2029, e permanecem pendentes apenas os pagamentos de R$ 9.875,05 aos credores que não indicaram dados bancários, objeto do item I.C acima.

O relatório foi reestruturado para apresentar, de forma completa, a situação de cada credor desde o início dos pagamentos: os pagamentos de junho de 2026 por credor e por forma de comprovação, os credores pendentes de dados bancários, a sub-rogação do crédito do Itaú Unibanco S.A.

Requer-se, assim, sua juntada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial requer:

a) o recebimento da presente manifestação, em atendimento à r. decisão de ev. 614, com a juntada do Relatório Mensal de Atividades de julho e agosto de 2026, do 4º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ, relativo à competência de setembro de 2026, dos relatórios atualizados de andamentos processuais e incidentes, do QGC atualizado conforme as decisões creditícias identificadas, sem pedido de homologação neste momento, e dos documentos complementares apresentados;

b) quanto ao Relatório Mensal de Atividades de julho e agosto de 2026, seja consignado que as análises determinadas na r. decisão de ev. 614 foram realizadas na extensão permitida pela documentação apresentada, permanecendo pendentes os documentos e esclarecimentos solicitados às Recuperandas em 23/10/2026, os quais serão examinados no próximo relatório;

c) a expedição das intimações dos credores sem dados bancários, nos endereços informados no item I.C, bem como do Banco do Brasil S.A., por intermédio de seu procurador cadastrado, nos termos do item II da r. decisão;

d) quanto aos pagamentos posteriores ao pedido recuperacional, a intimação das Recuperandas e dos credores individualizados no item I.F, para que se manifestem sobre as questões apontadas, especialmente quanto à origem dos

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

pagamentos, à eventual restituição, compensação ou imputação dos valores às obrigações previstas no PRJ, assegurado o contraditório antes de qualquer deliberação restitutória. Após o contraditório, a intimação desta AJ para o parecer conclusivo;

e) quanto aos honorários desta Administração Judicial, após as manifestações das Recuperandas e do Ministério Público, seja apreciado o pedido de liberação dos valores depositados judicialmente, correspondente ao principal de R$ 11.823,50, acrescido dos respectivos rendimentos, conforme demonstrativo apresentado no item I.D.

Por oportuno, esta Administração Judicial renova os votos de elevada estima e consideração e permanece à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Maringá/PR, 30 de outubro de 2026. **AUXILIA CONSULTORES LTDA.**

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 07, Juvevê, Curitiba/PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | www.auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y6 WQV75 C48TB SHE2D

RELATÓRIO
MENSAL DE ATIVIDADES

Competência: julho e agosto | 2026

Apresentado ao processo de recuperação judicial n.º 0024093-52.2023.8.16.0017, ajuizado por **J. F. Distribuidora de Carnes Ltda.** e por **J. O. F. Carnes Nobres Ltda.**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, do Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

AUXILIA CONSULTORES

ÍNDICE

I. APRESENTAÇÃO E ALCANCE DA ANÁLISE..... 3

II. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS NO PERÍODO 4

III. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA AGREGADA DO GRUPO 10

IV. ANÁLISE INDIVIDUAL DAS RECUPERANDAS 29

V. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E OBRIGAÇÕES 39

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL..... 44

VII. RESUMO DA ANÁLISE OBTIDA..... 46

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

I. APRESENTAÇÃO E ALCANCE DA ANÁLISE

O presente Relatório Mensal de Atividades é apresentado nos autos da recuperação judicial n.º 0024093-52.2023.8.16.0017, nos termos do art. 22, II, alíneas “c” e “h”, da Lei n.º 11.101/2005. Sua finalidade é acompanhar as atividades das Recuperandas e examinar as informações econômicas, contábeis e financeiras relativas às competências de julho e agosto de 2026.

O relatório foi elaborado com base nas demonstrações contábeis, nos Livros Razão, nos extratos bancários, nas folhas de pagamento e nas demais informações disponibilizadas pelas Recuperandas. A elaboração, a integridade e a conformidade dos registros e documentos apresentados são de responsabilidade das respectivas sociedades. À Administração Judicial cabe fiscalizar as atividades, examinar a documentação recebida, confrontar as informações e comunicar ao Juízo as divergências e limitações identificadas.

A análise compreende o período de julho e agosto de 2026 e abrange as seguintes Recuperandas: J.O.F. Carnes Nobres Ltda. e J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. Os dados de junho de 2026 são utilizados como base comparativa. Os esclarecimentos e documentos complementares indicados neste relatório integram o pedido de esclarecimentos encaminhado às Recuperandas, e sua análise será apresentada no próximo relatório.

Em atenção à decisão de ev. 614, este relatório reúne as análises operacional, contábil e financeira das competências de julho e de agosto de 2026, e os próximos relatórios passarão a tratar de uma única competência, com os meses anteriores utilizados apenas como base de comparação. Em cada ponto, são indicados os documentos examinados, os valores verificados na escrituração, as informações ainda pendentes e a sua repercussão sobre a fiscalização.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

As sociedades J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. e J.O.F. Carnes Nobres Ltda. integram o grupo objeto da presente recuperação judicial. A J.F. possui sede formal e exerce suas atividades na Avenida Carmem Miranda, nº 2.343, Jardim Cidade Alta, em Maringá/PR, e é formalmente administrada por Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas. A J.O.F., por sua vez, possui sede formal na Avenida Rio Branco, nº 110, Jardim Independência III, em Sarandi/PR, e tem como administrador formal Johann Faber da Silva Vilas Boas. Nenhuma das Recuperandas possui filiais.

DEVEDORA	ENDEREÇO FORMAL DA SEDE	ENDEREÇO REAL	ADMINISTRADOR FORMAL	FILIAIS
J.F.	Av. Carmem Miranda, n. 2343, Jd. Cidade Alta, Maringá/PR	Av. Carmem Miranda, n. 2343, Jd. Cidade Alta, Maringá/PR	Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas	Não
J.O.F.	Av. Rio Branco, n. 110, Jd. Independência III, Sarandi/PR		Johann Faber da Silva Vilas Boas	Não

II. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS NO PERÍODO

As informações operacionais referentes a julho e agosto de 2026 foram prestadas pela J.O.F. Carnes Nobres Ltda. e pela J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. por meio dos questionários encaminhados à Administração Judicial. Os valores de receita apresentados neste tópico correspondem às informações operacionais fornecidas pelas Recuperandas, enquanto a análise do faturamento e dos resultados contábeis da competência será realizada nas seções próprias deste relatório.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

a) Organização das Atividades

No período analisado, as Recuperandas mantiveram suas atividades relacionadas ao processamento, à comercialização e à distribuição de carnes, sem alterações relevantes na estrutura operacional ou nos estabelecimentos. Também não foram informadas paralisações totais ou parciais das atividades.

As sociedades declararam que suas vendas permanecem concentradas no atacado, mediante operações realizadas em maiores volumes, e que mantêm bom relacionamento com os principais clientes.

b) Produção e Comercialização

Em agosto de 2026, a J.O.F. informou produção de 121.210,00 kg e receita bruta operacional de R$ 1.060.434,13. O questionário de agosto da J.F., por sua vez, reproduz integralmente os dados de julho (5.702,47 kg produzidos, dos quais 3.726,60 kg de suíno para exportação, e receita de R$ 47.651,13), enquanto a DRE da competência registra receita bruta de R$ 44.517,03. Por essa razão, foi solicitada às Recuperandas a retificação do questionário, não tendo sido retificado até a apresentação do presente relatório. O suíno destinado à exportação permaneceu como o produto de maior volume comercializado por ambas as sociedades.

Empresa	Produto (s) Mais Vendidos	Produção Total (kg)	Receita Bruta (R$)
J.O.F. Carnes Nobres Ltda.	Suíno para Exportação - 35.839,94 kg	121.210,00 kg	R$ 1.060.434,13
J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.	Suíno para Exportação - 3.726,60 kg	5.702,47 kg*	R$ 47.651,13*

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

Na J.O.F., que concentra a atividade do grupo, a produção informada passou de 150.559,51 kg em julho para 121.210,00 kg em agosto, redução de 29.349,51 kg (19,49%), e a receita bruta operacional informada diminuiu de R$ 1.354.871,39 para R$ 1.060.434,13, redução de R$ 294.437,26 (21,73%). A comparação da produção conjunta das duas Recuperandas depende da retificação do questionário de agosto da J.F. (*), cujos dados reproduzem os de julho.

Apesar dessa redução, as Recuperandas informaram que não houve interrupções na produção e que as atividades foram desenvolvidas de acordo com a demanda de vendas existente no período.

c) Fornecimento de Matérias-Primas e Distribuição

As Recuperandas apontaram o Frigorífico Orion & Magistral Ltda. como principal fornecedor de matéria-prima. Conforme informado, esse fornecedor estabeleceu limite mensal de R$ 2.400.000,00 para as operações, circunstância que, associada à disponibilidade de caixa, restringiu o volume de compras e, consequentemente, as vendas realizadas no período.

Entre os principais desafios operacionais, foram mencionadas a negociação de melhores preços para aquisição de suínos, a recuperação de valores inadimplidos por clientes para fortalecimento do caixa e a redução gradual das compras efetuadas junto a fornecedores que concedem prazos curtos para pagamento.

Quanto à distribuição, não foram relatados problemas logísticos relevantes ou atrasos nas entregas, e as Recuperandas informaram que conseguiram atender às vendas realizadas no mês. Para essa atividade, foram utilizados os seguintes veículos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Veículo	Placa
JOF	
Caminhão VW	AFR-1469
Caminhão Iveco	RHW-6A54
HR	AYE-6A97
HR	BEU-6J52
HR	BEW-3J18
HR	RHD-9G24
Fiat Strada	SEO-2A75
JF	
HR	AVT-7580

d) Manutenção e Investimentos

As Recuperandas informaram que as máquinas e os equipamentos permaneceram em funcionamento regular, sem equipamentos essenciais fora de operação.

A J.O.F. relatou a realização de reparo no motor do veículo HR, placa AYE-6A97, no valor de R$ 47.000,00. Posteriormente, em 28 de agosto de 2026, o mesmo veículo sofreu acidente durante uma entrega no Município de Maria Helena/PR, e a seguradora reconheceu a perda total. O sinistro foi avaliado em R$ 111.314,00 e, na data das informações prestadas, a Recuperanda aguardava o recebimento da indenização. O valor informado para o reparo ainda não foi conciliado com a escrituração, e o tratamento contábil do sinistro será examinado no próximo relatório.

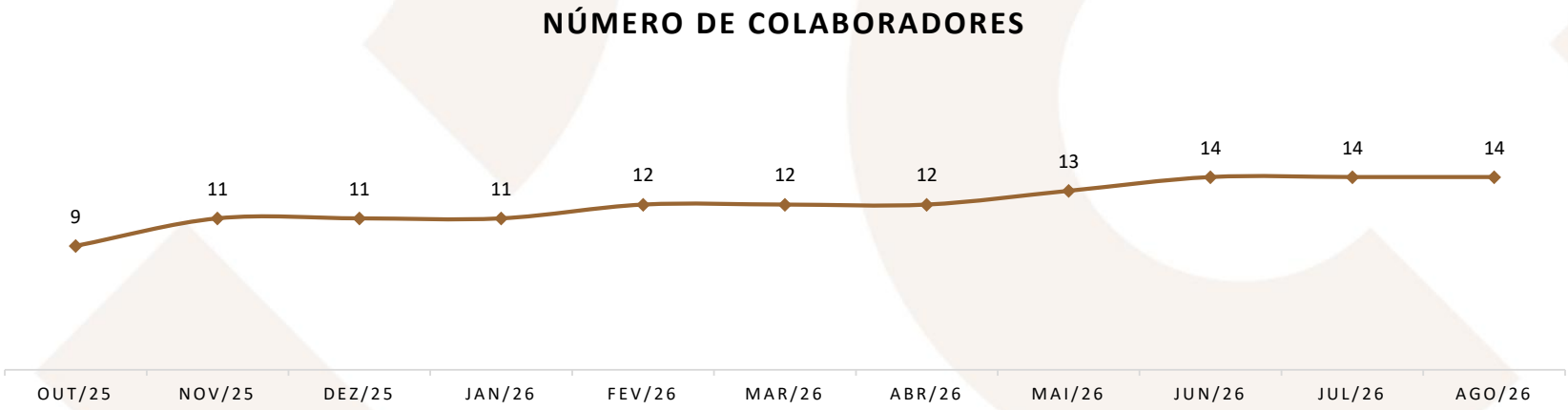
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

No período, a J.O.F. também adquiriu uma impressora destinada ao setor comercial. A J.F., por sua vez, informou não ter realizado investimentos em infraestrutura ou tecnologia durante o mês.

e) Quadro de Colaboradores

Em agosto de 2026, a folha de pagamento da J.F. registrava 14 empregados ativos, além de um afastado por acidente de trabalho, e um desligamento no mês. Os questionários da J.F. informaram 12 colaboradores ativos em julho e 11 em setembro. Para fins deste relatório, considera-se o quadro registrado na folha de pagamento, documento que prevalece sobre a informação prestada nos questionários. Em comparação com outubro de 2025, quando havia 9 empregados, verifica-se acréscimo de 5 colaboradores até agosto/26.



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

Segundo as informações prestadas, os vínculos formais dos colaboradores do grupo estão concentrados na J.F. Distribuidora de Carnes Ltda., por razões tributárias, embora a operação comercial esteja concentrada na J.O.F. A J.O.F. também informou a contratação de trabalhadores autônomos para suprir necessidades pontuais de mão de obra durante agosto, sem alteração do quadro formal apresentado.

f) Obrigações Operacionais e Continuidade das Atividades

A J.F. informou que os pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços não sujeitos à recuperação judicial foram realizados nos respectivos vencimentos. Os comprovantes de recolhimento das obrigações correntes, necessários à confirmação dessa informação, integram o pedido de esclarecimentos encaminhado às Recuperandas, e sua análise será apresentada no próximo relatório.

A J.O.F., por sua vez, declarou a existência de obrigações em atraso no montante total de R$ 286.370,70. Entre os valores individualizados no questionário, constam R$ 8.194,37 devidos à MA Foods Ltda., R$ 241.678,88 ao Frigorífico Orion & Magistral Ltda., R$ 4.000,00 referentes a comissão e R$ 6.484,00 relativos a serviços contábeis, que totalizam R$ 260.357,25. A Recuperanda informou que os valores devidos à MA Foods Ltda. e ao Frigorífico Orion & Magistral Ltda. foram quitados em setembro de 2026.

Os valores individualizados são inferiores em R$ 26.013,45 ao total informado pela J.O.F. No questionário de setembro, o mesmo total foi atribuído a agosto com outra composição, que soma R$ 277.512,90 e volta a incluir a Orion & Magistral entre os atrasos. Diante dessas divergências, a composição integral das obrigações em atraso em 31/08/2026, com credor, documento, vencimento e data de pagamento, e os comprovantes dos pagamentos realizados em setembro integram o pedido de esclarecimentos encaminhado às Recuperandas, cuja resposta será analisada no próximo relatório.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

De forma geral, os questionários registram a continuidade das atividades das duas Recuperandas durante o período analisado, sem paralisação da produção ou interrupção das entregas. As movimentações de receita, custos, despesas, disponibilidade financeira e endividamento serão examinadas nas seções seguintes, com base nos documentos contábeis e financeiros apresentados.

III. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA AGREGADA DO GRUPO

As informações apresentadas neste tópico foram elaboradas mediante a soma das rubricas correspondentes das demonstrações contábeis individuais da J.O.F. Carnes Nobres Ltda. e da J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. O objetivo é oferecer uma visão conjunta dos resultados e da situação patrimonial das Recuperandas, permitindo acompanhar a evolução do grupo antes da análise de cada sociedade.

É necessário distinguir dados agregados de demonstrações consolidadas. Na agregação, os valores registrados individualmente por cada empresa são somados, enquanto na consolidação contábil, além dessa soma, são eliminadas as operações realizadas entre as próprias empresas do grupo, para que a demonstração represente apenas as relações mantidas com terceiros.

Nos relatórios dos meses anteriores, os quadros elaborados mediante a soma das demonstrações individuais foram apresentados sob a nomenclatura “consolidado”, utilizada para indicar a visão conjunta das Recuperandas. Todavia, considerando que não foram realizadas eliminações das operações intragrupo, a denominação tecnicamente mais adequada é “agregado”. Assim, a partir deste relatório, passa-se a adotar essa nomenclatura, com o objetivo de tornar a metodologia mais clara e facilitar a compreensão dos dados pelo Juízo, pelos credores e pelos demais interessados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Esclarece-se que essa alteração é exclusivamente terminológica e não modifica os valores, os cálculos ou a metodologia anteriormente empregada, que já consistia na soma das demonstrações contábeis individuais disponibilizadas pelas Recuperandas.

As Recuperandas não apresentaram demonstrações consolidadas nem a memória necessária para identificar, conciliar e eliminar integralmente as operações internas. Por essa razão, não foram efetuadas eliminações nos quadros deste relatório. Os valores e indicadores agregados permanecem úteis para demonstrar a evolução conjunta das sociedades, mas sua leitura deve considerar que podem incluir ativos, passivos, receitas, custos e despesas decorrentes de transações realizadas entre as próprias Recuperandas, examinadas no item “d” deste tópico.

a) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A seguir, apresenta-se a DRE agregada de julho e de agosto, elaborada a partir da soma das informações individuais das Recuperandas, em conjunto com os resultados de junho, utilizados como base comparativa:

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) - Agregada

Grupo J.F. e J.O.F.

	jun/26			jul/26			ago/26		
	R$	AV	AH	R$	AV	AH	R$	AV	AH
Receita Operacional Bruta	1.434.063,31	100,00%	2,26%	1.402.305,85	100,00%	-2,21%	1.104.663,83	100,00%	-21,23%
(-) Deduções	(100.549,51)	-7,01%	-4,53%	(97.094,92)	-6,92%	-3,44%	(84.884,10)	-7,68%	-12,58%

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

(=) Receita Líquida	**1.333.513,80**	**92,99%**	**2,09%**	**1.305.210,93**	**93,08%**	**-2,12%**	**1.019.779,73**	**92,32%**	**-21,87%**
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	(1.180.259,25)	-82,30%	-0,82%	(1.175.651,37)	-83,84%	-0,39%	(888.070,96)	-80,39%	-24,46%
(=) Resultado Bruto	**153.254,55**	**10,69%**	**13,07%**	**129.559,56**	**9,24%**	**-15,46%**	**131.708,77**	**11,92%**	**1,66%**
(-) Despesas Operacionais	**(220.587,26)**	**-15,38%**	**-5,09%**	**(196.090,54)**	**-13,98%**	**-11,11%**	**(194.319,14)**	**-17,59%**	**-0,90%**
Despesas Vendas, Administrativas e com Veículos	(186.441,78)	-13,00%	-9,03%	(163.137,54)	-11,63%	-12,50%	(170.826,47)	-15,46%	4,71%
Despesas Tributárias	(94,03)	-0,01%	95,38%	0,00	0,00%	-100,00%	0,00	0,00%	0,00%
Depreciação e Amortização	(15.551,69)	-1,08%	0,00%	(15.551,69)	-1,11%	0,00%	(15.551,69)	-1,41%	0,00%
Resultado Financeiro	(21.546,53)	-1,50%	15,93%	(19.370,75)	-1,38%	-10,10%	(7.940,98)	-0,72%	-59,01%
Outras Receitas/Despesas Operacionais	3.046,77	0,21%	-29,14%	1.969,44	0,14%	-35,36%	0,00	0,00%	-100,00%
(=) Resultado Antes do IRPJ e CSLL	**(67.332,71)**	**-4,70%**	**9,47%**	**(66.530,98)**	**-4,74%**	**-1,19%**	**(62.610,37)**	**-5,67%**	**-5,89%**
(-) Provisão CSLL e IRPJ	(430,01)	-0,03%	100,00%	0,00	0,00%	-100,00%	0,00	0,00%	0,00%
(-) Provisão IRPJ	(716,69)	-0,05%	100,00%	0,00	0,00%	-100,00%	0,00	0,00%	0,00%
(=) Resultado do Exercício	**(68.479,41)**	**-4,78%**	**7,93%**	**(66.530,98)**	**-4,74%**	**-2,85%**	**(62.610,37)**	**-5,67%**	**-5,89%**
EBITDA	**(30.234,49)**	**-2,11%**	**8,92%**	**(31.608,54)**	**-2,25%**	**4,54%**	**(39.117,70)**	**-3,54%**	**23,76%**

Receita Bruta: Após a redução de 2,21% entre junho e julho, a receita operacional bruta agregada diminuiu de R$ 1.402.305,85 em julho para R$ 1.104.663,83 em agosto, queda de R$ 297.642,02, equivalente a 21,23%.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

Os razões contábeis demonstram que a receita de julho foi composta por R$ 1.354.654,71 em vendas realizadas pela J.O.F. e R$ 47.651,14 pela J.F. Em agosto, esses valores diminuíram para R$ 1.060.146,80 e R$ 44.517,03, respectivamente. A redução do faturamento concentrou-se, portanto, na J.O.F., cuja receita diminuiu R$ 294.507,91, enquanto a da J.F. diminuiu R$ 3.134,11, correspondente a 6,58%.

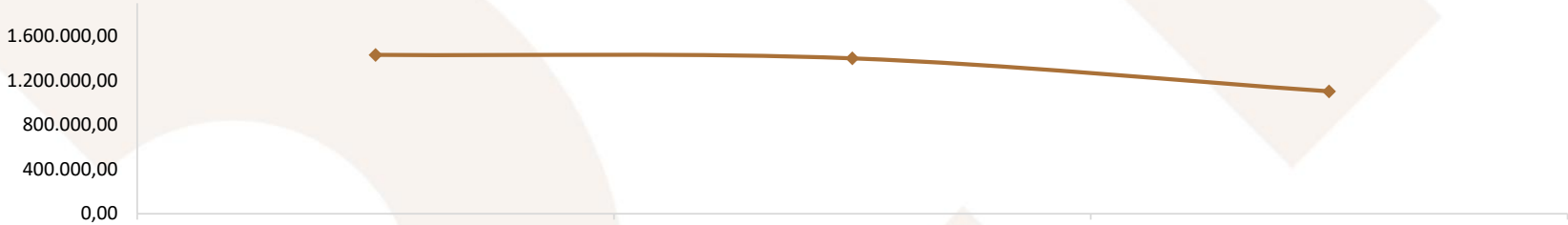
O valor contábil de julho é R$ 216,67 inferior à receita de R$ 1.402.522,52 informada nos questionários operacionais daquele mês. A diferença decorre dos valores indicados para cada sociedade nas duas fontes: os razões registram R$ 1.354.654,71 para a J.O.F. e R$ 47.651,14 para a J.F., enquanto os questionários indicaram R$ 1.354.871,39 e R$ 47.651,13, respectivamente. Em agosto, a receita informada pela J.O.F., de R$ 1.060.434,13, supera em R$ 287,33 a registrada nos razões, e o questionário da J.F. não permite o confronto, por reproduzir os dados de julho. Para a presente análise contábil, foram adotados os valores constantes da DRE e dos razões.

Nas contas de receita examinadas, não foram identificadas vendas realizadas entre a J.F. e a J.O.F. durante julho e agosto. O faturamento registrado nesses meses corresponde às vendas contabilizadas perante terceiros, sem necessidade de eliminação de receita intragrupo. Os razões apresentam movimentações financeiras entre as Recuperandas em contas patrimoniais, examinadas no item “d” deste tópico, as quais não integram a receita nem afetam diretamente o resultado dos períodos analisados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

EVOLUÇÃO DA RECEITA BRUTA



	jun/26	jul/26	ago/26
Receita	1.434.063,31	1.402.305,85	1.104.663,83

Custos das Mercadorias Vendidas: Os custos agregados permaneceram relativamente estáveis entre junho e julho, passando de R$ 1.180.259,25 para R$ 1.175.651,37, redução de 0,39%. Em agosto, diminuíram para R$ 888.070,96, queda de R$ 287.580,41, equivalente a 24,46% e superior à redução de 21,23% observada na receita bruta.

A maior parcela dessa redução ocorreu na J.O.F., cujos custos passaram de R$ 1.145.194,31 em julho para R$ 869.338,89 em agosto. Os razões demonstram que as compras de mercadorias diminuíram de R$ 1.135.922,25 para R$ 947.853,97.

A movimentação dos estoques também influenciou a apuração. Em julho, o estoque da J.O.F. passou de R$ 1.257.535,41 para R$ 1.167.413,34, redução de R$ 90.122,07. Como o estoque final é deduzido na apuração dos custos, essa redução contribuiu para elevar o custo reconhecido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

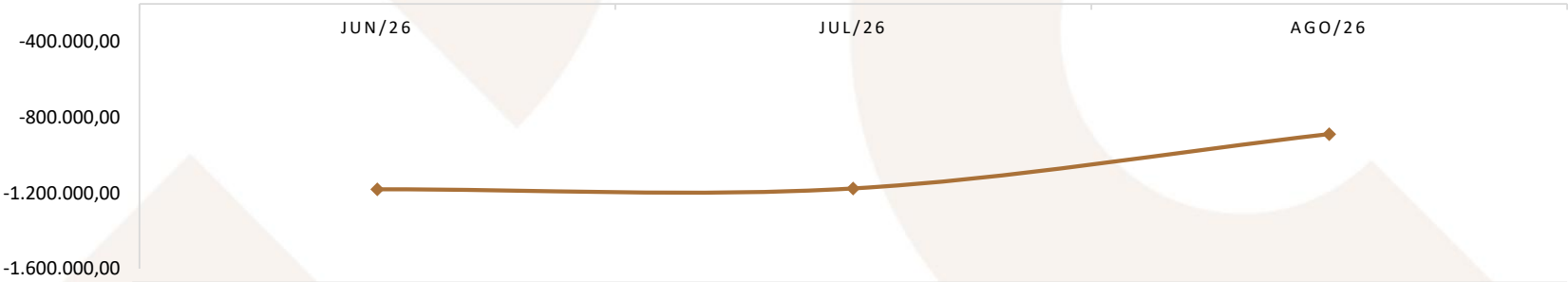
PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

em julho. Em agosto, o estoque final aumentou para R$ 1.176.931,22, o que, em conjunto com o menor volume de compras, contribuiu para a redução dos custos reconhecidos na competência.

Na J.F., os custos diminuíram de R$ 30.457,06 em julho para R$ 18.732,07 em agosto. Os razões registram redução das compras de R$ 7.670,58 para R$ 4.902,25 e menores gastos relacionados à mão de obra direta. Em julho, foram reconhecidas verbas rescisórias, incluindo 13º salário, férias, FGTS rescisório e aviso prévio, que não se repetiram na mesma proporção em agosto.

O resultado bruto representa o valor que permanece após a dedução dos custos das mercadorias vendidas. Embora a receita bruta tenha diminuído 21,23% em agosto, os custos apresentaram redução maior, de 24,46%. Assim, a queda dos custos compensou a diminuição do faturamento, e o resultado bruto aumentou de R$ 129.559,56 em julho para R$ 131.708,77 em agosto, crescimento de 1,66%.

EVOLUÇÃO DOS CUSTOS



	jun/26	jul/26	ago/26
Custos	-1.180.259,25	-1.175.651,37	-888.070,96

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

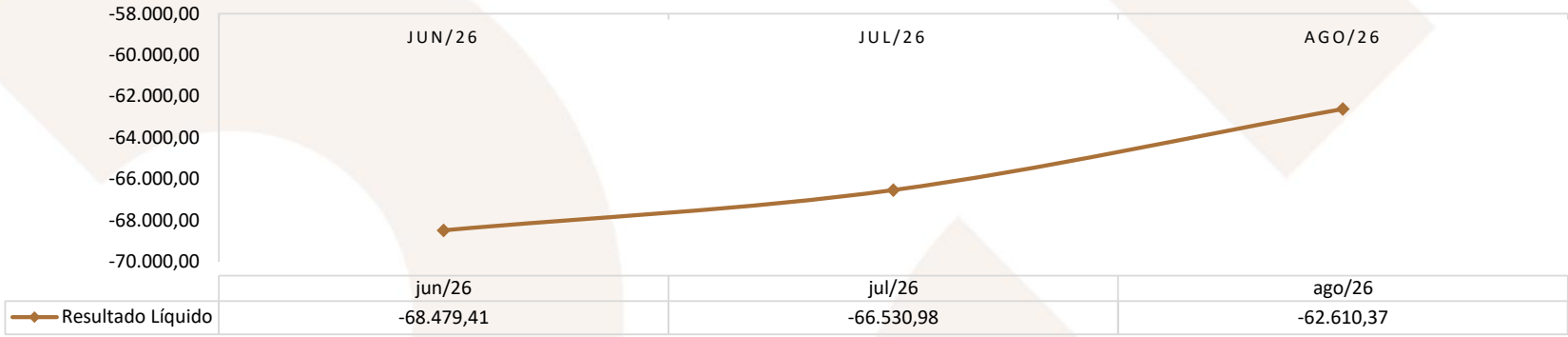
Resultado Líquido: Após prejuízo agregado de R$ 68.479,41 em junho, as Recuperandas registraram prejuízo de R$ 66.530,98 em julho e de R$ 62.610,37 em agosto. Os razões mostram que, em julho, a J.F. apurou prejuízo de R$ 70.972,05, parcialmente compensado pelo lucro de R$ 4.441,07 registrado pela J.O.F. Em agosto, a J.F. reduziu seu prejuízo para R$ 56.923,41, enquanto a J.O.F. passou a apresentar prejuízo de R$ 5.686,96. A melhora do resultado agregado decorreu, portanto, da redução da perda da J.F., embora a J.O.F. tenha passado de lucro para prejuízo.

As despesas com vendas, administrativas e com veículos aumentaram de R$ 163.137,54 para R$ 170.826,47, crescimento de 4,71%. Entre as variações observadas nos razões da J.O.F., destacam-se o aumento das despesas com manutenção de veículos, de R$ 11.757,35 para R$ 23.152,77, e com combustíveis e lubrificantes, de R$ 27.378,45 para R$ 37.538,59. Em sentido contrário, as comissões sobre vendas diminuíram de R$ 11.864,97 para R$ 3.827,18.

Apesar da redução do prejuízo líquido, o EBITDA negativo aumentou de R$ 31.608,54 para R$ 39.117,70. Como esse indicador desconsidera o resultado financeiro e a depreciação, a comparação evidencia que a melhora do resultado líquido decorreu principalmente da redução das despesas financeiras, cujo saldo agregado passou de R$ 19.370,75 em julho para R$ 7.940,98 em agosto. Na perspectiva estritamente operacional, o resultado bruto ainda não foi suficiente para suportar as despesas recorrentes das Recuperandas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA



b) Balanço Patrimonial

A seguir, são examinadas as principais contas do Balanço Patrimonial agregado, com ênfase nas mudanças ocorridas entre julho e agosto de 2026. Os valores decorrem da soma das demonstrações individuais das Recuperandas, sem eliminação dos saldos mantidos entre as sociedades do grupo.

	jul/26	ago/26	AH (%)
Ativo Circulante	6.509.539,35	6.526.220,61	0,26%
Caixa	138.333,84	137.811,55	-0,38%

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

Bancos Conta Movimento	821,74	135,52	-83,51%
Clientes	712.580,13	666.664,26	-6,44%
Estoques	1.167.413,34	1.176.931,22	0,82%
Ativo Não Circulante	1.712.409,05	1.696.857,36	-0,91%
Ativo Total	**8.221.948,40**	**8.223.077,97**	**0,01%**
Passivo Circulante	5.261.212,73	5.326.012,86	1,23%
Empréstimos e Financiamentos - Curto Prazo	2.128.232,11	2.182.664,57	2,56%
Fornecedores	2.838.914,86	2.844.959,89	0,21%
Passivo Não Circulante	6.877.590,34	6.876.530,15	-0,02%
Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	1.271.953,50	1.271.953,50	0,00%
Passivo Total	**12.138.803,07**	**12.202.543,01**	**0,53%**
Patrimônio Líquido	**-3.916.854,67**	**-3.979.465,04**	**1,60%**

O Ativo Total permaneceu praticamente estável, passando de R$ 8.221.948,40 em julho para R$ 8.223.077,97 em agosto, aumento de R$ 1.129,57, equivalente a 0,01%. O crescimento de R$ 16.681,26 no Ativo Circulante foi parcialmente compensado pela redução de R$ 15.551,69 no Ativo Não Circulante.

No Ativo Circulante, a conta de Clientes diminuiu de R$ 712.580,13 para R$ 666.664,26, redução de R$ 45.915,87. Os razões registram diversos recebimentos de vendas durante agosto, e a movimentação líquida indica que os recebimentos e demais baixas superaram os novos valores mantidos a receber ao final do período.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Os estoques aumentaram de R$ 1.167.413,34 para R$ 1.176.931,22, acréscimo de R$ 9.517,88. Os razões da J.O.F. demonstram que o saldo de julho foi transferido para a apuração como estoque inicial de agosto e que o valor de R$ 1.176.931,22 foi reconhecido como estoque final. Como o estoque final é deduzido na apuração contábil dos custos da competência, esse aumento contribuiu para reduzir o custo das mercadorias reconhecido na DRE de agosto.

As disponibilidades diminuíram de R$ 139.155,58 em julho para R$ 137.947,07 em agosto. Desse saldo final, R$ 137.811,55 estavam registrados na conta Caixa e apenas R$ 135,52 em contas bancárias. Como a conta Caixa registra operações que não transitam pelas contas bancárias, além de transferências e ajustes, seu saldo não pode ser tomado, sem ressalva, como recurso efetivamente disponível. A composição desse saldo e as providências solicitadas às Recuperandas são tratadas no tópico V, "a".

Parte relevante do Ativo Circulante não corresponde a dinheiro disponível nem a valores devidos por clientes, mas ao montante que a J.O.F. tem registrado a receber da J.F. Essa conta funciona como um controle das movimentações financeiras realizadas entre as duas sociedades. Em agosto, foram lançados R$ 932.916,90 a débito, aumentando o valor a receber pela J.O.F., e R$ 878.484,44 a crédito, reduzindo esse saldo por meio de pagamentos, compensações ou outras baixas. Como os aumentos superaram as reduções em R$ 54.432,46, o crédito passou de R$ 2.128.232,11 em julho para R$ 2.182.664,57 em agosto. Esse valor não representa receita ou disponibilidade financeira da J.O.F., mas um direito registrado contra a outra Recuperanda, que possui obrigação correspondente em seu Passivo Circulante.

Além do crédito intragrupo, o Ativo Circulante da J.O.F. inclui, sem movimentação em julho e agosto, saldos vinculados aos créditos da recuperação judicial: "Adiantamento a Fornecedores – Recuperação Judicial", de R$ 1.027.114,08, e "Valores a Apropriar – Recuperação Judicial", de R$ 710.806,80. No Ativo Não Circulante, as Recuperandas registram "Encargos Financeiros a Apropriar" de R$ 1.017.291,82 (J.O.F.)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

e de R$ 333.201,58 (J.F.). Somados, esses saldos alcançam R$ 3.088.414,28. Os adiantamentos estão registrados em nome de credores relacionados na recuperação judicial, como Orion & Magistral Ltda. (R$ 619.347,98), Banco Safra S/A (R$ 218.053,09) e Frigorífico Raja Ltda. (R$ 147.078,14). Como esses valores podem representar ajustes redutores do passivo, e não bens ou direitos realizáveis, os esclarecimentos sobre sua natureza, origem e critério contábil foram incluídos no pedido encaminhado às Recuperandas, cuja resposta será analisada no próximo relatório.

O Ativo Não Circulante diminuiu de R$ 1.712.409,05 para R$ 1.696.857,36, redução de R$ 15.551,69. A variação corresponde ao valor da depreciação reconhecida no período e não representa, por si só, saída de caixa ou alienação de bens.

O Passivo Circulante aumentou de R$ 5.261.212,73 para R$ 5.326.012,86, crescimento de R$ 64.800,13. A principal variação ocorreu na rubrica denominada Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo, que passou de R$ 2.128.232,11 para R$ 2.182.664,57. Os razões demonstram que esse saldo corresponde, especificamente, à obrigação da J.F. perante a J.O.F., registrada na conta de empréstimos com pessoas ligadas. O aumento de R$ 54.432,46, portanto, não representa contratação de novo financiamento bancário, mas o crescimento líquido da obrigação financeira existente entre as próprias Recuperandas.

A conta de Fornecedores aumentou de R$ 2.838.914,86 para R$ 2.844.959,89, acréscimo líquido de R$ 6.045,03, e os razões demonstram compras, pagamentos e reconhecimento de obrigações durante agosto. Na J.O.F., o saldo mantido perante a Orion & Magistral Ltda. diminuiu de R$ 2.128.297,85 para R$ 2.068.646,13, redução de R$ 59.651,72, e o da MA Food Ltda. diminuiu de R$ 423.373,17 para R$ 336.520,99, em razão de pagamento de R$ 86.852,18. Em sentido contrário, a V. Mob Comércio de Carnes Ltda., que passou a fornecer à J.O.F., registrou saldo

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

de R$ 98.743,44. A existência do saldo contábil, por si só, não permite concluir que as obrigações estejam vencidas, e a composição dos valores em atraso informados pela J.O.F. foi solicitada às Recuperandas (tópico II, "f"), e será apresentada tão logo for disponibilizada por estas.

O Passivo Não Circulante diminuiu de R$ 6.877.590,34 para R$ 6.876.530,15, redução de R$ 1.060,19. Os Livros Razão da J.F. demonstram que essa variação corresponde à amortização contabilizada de obrigação vinculada à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Dexis, cuja confirmação bancária, quanto à competência de agosto, permanece pendente. Esse valor corresponde à parcela mensal do acordo celebrado entre a J.F. e a Sicredi Dexis nos autos do cumprimento de sentença nº 0008833-95.2024.8.16.0017, relativo a crédito extraconcursal, conforme acórdão do agravo de instrumento nº 0006455-86.2025.8.16.0000. Como o saldo do acordo foi escriturado em conta do Plano de Recuperação Judicial (Classe III), a sua reclassificação foi incluída no pedido de esclarecimentos encaminhado às Recuperandas, e os esclarecimentos a respeito desta classificação contábil serão apresentados no próximo relatório.

O Patrimônio Líquido permaneceu negativo e passou de R$ 3.916.854,67 negativos em julho para R$ 3.979.465,04 negativos em agosto, ampliando a insuficiência patrimonial em R$ 62.610,37. Essa variação corresponde exatamente ao prejuízo agregado de agosto apresentado na DRE.

Em síntese, agosto apresentou estabilidade do Ativo Total, redução de Clientes e das disponibilidades e pequeno aumento dos estoques. No Passivo, houve crescimento das obrigações de curto prazo, principalmente em razão da evolução da obrigação financeira entre as Recuperandas.

c) Indicadores de Liquidez e Estrutura de Capital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Os indicadores permitem examinar a relação entre os ativos e as obrigações do grupo sob diferentes prazos, bem como a participação das dívidas em sua estrutura patrimonial. Foram calculados sobre os saldos agregados das Recuperandas, sem eliminação de créditos e obrigações entre elas.

Indicador	Fórmula	jun/26	jul/26	ago/26
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante	1,24	1,24	1,23
Liquidez Seca (LS)	(Ativo Circulante − Estoques) ÷ Passivo Circulante	1,01	1,02	1,00
Liquidez Imediata (LI)	Disponibilidades ÷ Passivo Circulante	0,03	0,03	0,03
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	0,65	0,65	0,65
Endividamento Geral	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ÷ Ativo Total	146	148	148
CGL	Ativo Circulante − Passivo Circulante	1.296.366	1.248.327	1.200.208

A **Liquidez Corrente** compara os bens e direitos classificados no Ativo Circulante com as obrigações exigíveis no curto prazo. O índice permaneceu em 1,24 entre junho e julho e diminuiu para 1,23 em agosto. Ao final do último mês, havia R$ 1,23 em ativos circulantes

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

contabilizados para cada R$ 1,00 de passivo circulante. A redução ocorreu porque o Passivo Circulante aumentou proporcionalmente mais que o Ativo Circulante, o que diminuiu, ainda que discretamente, a margem contábil de cobertura das obrigações de curto prazo.

A **Liquidez Seca** realiza a mesma comparação, mas exclui os estoques, pois sua conversão em recursos financeiros depende da venda dos produtos e do posterior recebimento dos clientes. O indicador passou de 1,01 em junho para 1,02 em julho e recuou para 1,00 em agosto. Desconsiderados os estoques, os demais ativos circulantes eram praticamente equivalentes às obrigações de curto prazo no encerramento de agosto, sem margem contábil relevante para absorver atrasos no recebimento de clientes ou despesas não previstas.

A diferença entre a Liquidez Corrente de 1,23 e a Liquidez Seca de 1,00 demonstra a participação dos estoques na cobertura das obrigações de curto prazo. Embora esses bens possuam valor econômico, não representam recursos imediatamente disponíveis, pois precisam ser vendidos e recebidos antes de serem utilizados nos pagamentos.

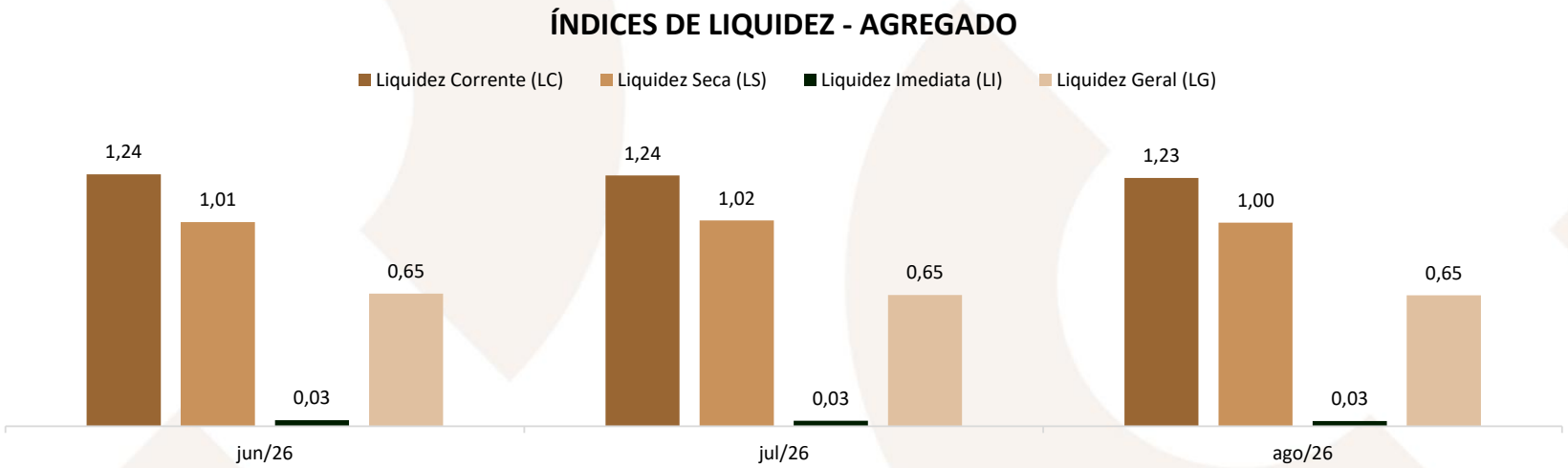
A **Liquidez Imediata** relaciona exclusivamente as disponibilidades registradas em caixa e bancos com as obrigações de curto prazo. O índice permaneceu em 0,03 nos três meses examinados, indicando que, para cada R$ 1,00 de passivo circulante, havia R$ 0,03 contabilizados como recursos imediatamente disponíveis.

Esse resultado demonstra que a cobertura das obrigações de curto prazo depende principalmente do recebimento de clientes, da venda dos estoques e da continuidade da geração operacional de caixa. Além disso, a parcela predominante das disponibilidades de agosto corresponde ao saldo da conta Caixa, cuja composição foi solicitada às Recuperandas (tópico V, “a”).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

A **Liquidez Geral** considera os ativos realizáveis e as obrigações exigíveis tanto no curto quanto no longo prazo. O índice permaneceu em 0,65 nos três meses examinados, inferior a 1,00, o que demonstra que, para cada R$ 1,00 de obrigações exigíveis, as Recuperandas possuíam R$ 0,65 em ativos realizáveis. Dessa forma, a cobertura contábil observada no curto prazo não se mantém quando também são incluídas as obrigações de longo prazo. Além disso, o Realizável a Longo Prazo considerado no índice corresponde aos "Encargos Financeiros a Apropriar" (R$ 1.350.493,40 em agosto), cuja natureza foi incluída no pedido de esclarecimentos encaminhado às Recuperandas.



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

O **Capital de Giro Líquido (CGL)** corresponde à diferença, em reais, entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante. O indicador permaneceu positivo, porém diminuiu de R$ 1.296.366 em junho para R$ 1.248.327 em julho e R$ 1.200.208 em agosto. A redução acumulada de R$ 96.158 no período evidencia diminuição gradual da folga patrimonial de curto prazo.

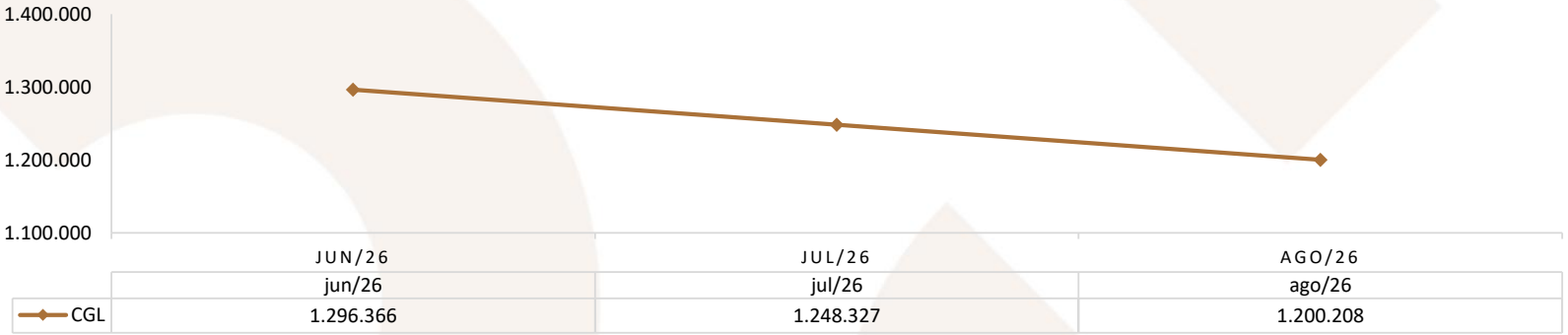
O CGL positivo significa que o Ativo Circulante ainda superava o Passivo Circulante. Esse saldo, contudo, não corresponde a dinheiro disponível, pois inclui clientes, estoques e outros direitos cuja transformação em recursos financeiros depende de realização futura. Também integra esse cálculo o crédito mantido pela J.O.F. contra a J.F., que alcançou R$ 2.182.664,57 em agosto e possui obrigação correspondente registrada no passivo da outra sociedade.

Além do crédito intragrupo, integram o Ativo Circulante os saldos de “Adiantamento a Fornecedores – Recuperação Judicial” (R$ 1.027.114,08) e de “Valores a Apropriar – Recuperação Judicial” (R$ 710.806,80), sem movimentação no período, cuja natureza também foi incluída no pedido de esclarecimentos encaminhado às Recuperandas. A resposta permitirá avaliar os reflexos desses saldos sobre os indicadores, o que será apresentado no próximo relatório.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (CGL) - AGREGADO



	jun/26	jul/26	ago/26
CGL	1.296.366	1.248.327	1.200.208

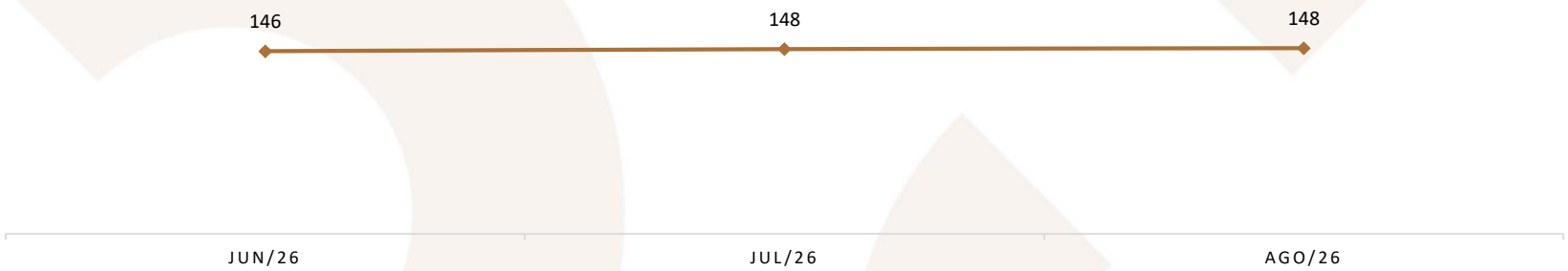
Por fim, o **Endividamento Geral** demonstra a proporção existente entre o Passivo Exigível e o Ativo Total. O indicador passou de 146% em junho para 148% em julho e permaneceu nesse nível em agosto. O percentual de 148% significa que, para cada R$ 100,00 contabilizados no Ativo, havia R$ 148,00 em obrigações de curto e longo prazo.

Nesse cenário, as obrigações superavam os ativos em R$ 48,00 para cada R$ 100,00 registrados no Ativo, situação compatível com o Patrimônio Líquido negativo apresentado pelas Recuperandas. A estabilidade do indicador entre julho e agosto não representa redução do endividamento, mas apenas ausência de alteração proporcional relevante no período.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

INDICADOR DE ENDIVIDAMENTO GERAL - AGREGADO



Em conjunto, os índices demonstram que as Recuperandas mantinham cobertura contábil das obrigações de curto prazo. Essa cobertura, contudo, inclui o crédito intragrupo e saldos vinculados à recuperação judicial cuja natureza ainda será esclarecida, e foi acompanhada de redução gradual do Capital de Giro Líquido, de baixa disponibilidade imediata e de Liquidez Seca sem margem relevante ao final de agosto. Quando consideradas também as obrigações de longo prazo, os ativos realizáveis permaneciam inferiores ao Passivo Exigível, em estrutura caracterizada por elevado endividamento e Patrimônio Líquido negativo.

Assim, a capacidade efetiva de pagamento das Recuperandas dependerá, além dos saldos contábeis, da realização dos recebíveis e estoques, da efetiva disponibilidade dos valores registrados em caixa, da geração operacional de recursos e dos prazos de vencimento das obrigações.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

d) Operações e Saldos Entre Recuperandas

O exame dos Livros Razão de julho e agosto de 2026 identificou saldos recíprocos entre a J.O.F. Carnes Nobres Ltda. e a J.F. Distribuidora de Carnes Ltda., contabilizados como empréstimos entre as sociedades. Ao final de julho, a J.O.F. registrava crédito de R$ 2.128.232,11 contra a J.F., que reconhecia obrigação de igual valor.

Os lançamentos indicam que a conta bancária da J.F. foi utilizada para centralizar parte dos recebimentos e pagamentos relacionados à operação da J.O.F. Quando valores de clientes da J.O.F. ingressaram na conta bancária da J.F., aumentou a obrigação desta perante a J.O.F. Em sentido contrário, quando a J.F. utilizou os recursos dessa conta para pagar fornecedores ou outras obrigações da J.O.F., o saldo intragrupo foi reduzido.

Como exemplos, os razões registram, em 03/08/2026, recebimentos relacionados às Notas Fiscais nº 50.870 e nº 50.926, nos valores de R$ 862,68 e R$ 584,53, respectivamente, que aumentaram o saldo devido pela J.F. Também foram registrados pagamentos de fornecedores, inclusive das Notas Fiscais nº 196.207 e nº 5.071, que produziram efeito contrário e reduziram a obrigação intragrupo.

Assim, o aumento líquido de R$ 54.432,46 não representa, necessariamente, uma única transferência direta de recursos da J.O.F. para a J.F., mas o resultado do conjunto dos recebimentos, pagamentos e transferências registrados entre as sociedades durante agosto. Na movimentação examinada, os registros relacionam-se predominantemente à centralização financeira das operações, sem identificação de faturamento por prestação de serviços entre as próprias Recuperandas. Como não houve eliminações, o crédito e a obrigação recíprocos permanecem nos totais agregados e influenciam os indicadores apresentados.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

IV. ANÁLISE INDIVIDUAL DAS RECUPERANDAS

a) J.O.F. Carnes Nobres Ltda.

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

J.O.F. Carnes Nobres Ltda.

	jun/26			jul/26			ago/26		
	R$	AV	AH	R$	AV	AH	R$	AV	AH
Receita Operacional Bruta	1.389.558,27	100,00%	0,66%	1.354.654,71	100,00%	-2,51%	1.060.146,80	100,00%	-21,74%
(-) Deduções	(97.454,57)	-7,01%	-2,91%	(93.882,64)	-6,93%	-3,67%	(81.915,37)	-7,73%	-12,75%
(=) Receita Líquida	**1.292.103,70**	**92,99%**	**0,49%**	**1.260.772,07**	**93,07%**	**-2,42%**	**978.231,43**	**92,27%**	**-22,41%**
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	(1.161.208,79)	-83,57%	-0,03%	(1.145.194,31)	-84,54%	-1,38%	(869.338,89)	-82,00%	-24,09%
(=) Resultado Bruto	**130.894,91**	**9,42%**	**4,71%**	**115.577,76**	**8,53%**	**-11,70%**	**108.892,54**	**10,27%**	**-5,78%**
(-) Despesas Operacionais	**(128.375,20)**	**-9,24%**	**-4,66%**	**(111.136,69)**	**-8,20%**	**-13,43%**	**(114.579,50)**	**-10,81%**	**3,10%**
Despesas Vendas, Administrativas e com Veículos	(97.287,42)	-7,00%	-13,87%	(80.244,48)	-5,92%	-17,52%	(93.037,86)	-8,78%	15,94%
Despesas Tributárias	0,00	0,00%	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Depreciação e Amortização	(15.551,69)	-1,12%	0,00%	(15.551,69)	-1,15%	0,00%	(15.551,69)	-1,47%	0,00%
Resultado Financeiro	(18.582,86)	-1,34%	22,67%	(17.309,96)	-1,28%	-6,85%	(5.989,95)	-0,57%	-65,40%
Outras Receitas/Despesas Operacionais	3.046,77	0,22%	-29,14%	1.969,44	0,15%	-35,36%	0,00	0,00%	-100,00%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

(=) Resultado Antes do IRPJ e CSLL	**2.519,71**	**0,18%**	**7,37%**	**4.441,07**	**0,33%**	**76,25%**	**(5.686,96)**	**-0,54%**	**-228,05%**
(-) Provisão CSLL e IRPJ	(430,01)	-0,03%	100,00%	0,00	0,00%	-100,00%	0,00	0,00%	0,00%
(-) Provisão IRPJ	(716,69)	-0,05%	100,00%	0,00	0,00%	-100,00%	0,00	0,00%	0,00%
(=) Resultado do Exercício	**1.373,01**	**0,10%**	**-41,49%**	**4.441,07**	**0,33%**	**223,46%**	**(5.686,96)**	**-0,54%**	**-228,05%**
EBITDA	**36.654,26**	**2,64%**	**-12,58%**	**37.302,72**	**2,75%**	**1,77%**	**15.854,68**	**1,50%**	**-57,50%**

A J.O.F. permaneceu como a principal sociedade operacional do grupo. Em agosto, sua receita bruta de R$ 1.060.146,80 correspondeu a 95,97% da receita agregada, e seu resultado bruto de R$ 108.892,54, a 82,68% do resultado bruto conjunto. Dessa forma, o comportamento de suas vendas e custos exerce influência direta sobre o desempenho das Recuperandas.

Entre julho e agosto, a receita bruta da J.O.F. diminuiu 21,74%, e os custos das mercadorias vendidas, 24,09%, passando de R$ 1.145.194,31 para R$ 869.338,89. Como os custos caíram proporcionalmente mais que a receita, a margem bruta aumentou de 8,53% para 10,27%, e a sociedade passou a reter parcela maior da receita após a absorção dos custos das mercadorias comercializadas. Em valores absolutos, contudo, o resultado bruto diminuiu de R$ 115.577,76 para R$ 108.892,54, pois a melhora da margem não compensou integralmente a retração das vendas.

As despesas operacionais não acompanharam a redução do faturamento. As despesas com vendas, administração e veículos aumentaram 15,94%, de R$ 80.244,48 para R$ 93.037,86, influenciadas pelos gastos com manutenção de veículos e com combustíveis indicados no tópico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

III, “a”, o que indica que parte da estrutura operacional permaneceu elevada mesmo diante do menor nível de atividade. Em contrapartida, o resultado financeiro negativo diminuiu de R$ 17.309,96 para R$ 5.989,95, o que atenuou o efeito das demais despesas.

O EBITDA permaneceu positivo, em R$ 15.854,68, o que demonstra que a atividade operacional ainda produziu resultado antes das despesas financeiras, da depreciação, da amortização e dos tributos. A redução de 57,50% em relação aos R$ 37.302,72 de julho, entretanto, evidencia diminuição da margem operacional disponível para suportar esses encargos. Após a depreciação de R$ 15.551,69 e o resultado financeiro negativo, a sociedade passou do lucro de R$ 4.441,07 em julho para prejuízo de R$ 5.686,96 em agosto, correspondente a 0,54% da receita bruta.

Embora tenha encerrado agosto com resultado negativo, a J.O.F. respondeu por apenas 9,08% do prejuízo agregado do grupo. A sociedade continuou sendo a principal geradora de receita e de resultado operacional, enquanto a maior parcela do prejuízo conjunto decorreu do desempenho da J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.

Balanço Patrimonial - Ativo

J.O.F. Carnes Nobres Ltda.

	jun/26			jul/26			ago/26		
	R$	AV	AH	R$	AV	AH	R$	AV	AH
Ativo	**7.611.524,37**	**100,00%**	**-6,95%**	**7.515.695,38**	**100,00%**	**-1,26%**	**7.515.192,36**	**100,00%**	**-0,01%**
Ativo Circulante	**6.216.765,21**	**81,68%**	**-1,15%**	**6.136.487,91**	**81,65%**	**-1,29%**	**6.151.536,58**	**81,85%**	**0,25%**
Caixa e Equivalentes de Caixa	112.767,70	1,48%	-26,97%	114.379,23	1,52%	1,43%	116.233,08	1,55%	1,62%
Clientes	692.100,32	9,09%	-22,63%	675.879,29	8,99%	-2,34%	624.855,77	8,31%	-7,55%

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

Outros Créditos	4.154.361,78	54,58%	3,20%	4.178.816,05	55,60%	0,59%	4.233.516,51	56,33%	1,31%
Estoques	1.257.535,41	16,52%	3,52%	1.167.413,34	15,53%	-7,17%	1.176.931,22	15,66%	0,82%
Ativo Não Circulante	**1.394.759,16**	**18,32%**	**-26,24%**	**1.379.207,47**	**18,35%**	**-1,12%**	**1.363.655,78**	**18,15%**	**-1,13%**
Despesas Antecipadas	1.017.291,82	13,37%	33,29%	1.017.291,82	13,54%	0,00%	1.017.291,82	13,54%	0,00%
Imobilizado	377.467,34	4,96%	5,12%	361.915,65	4,82%	-4,12%	346.363,96	4,61%	-4,30%

Balanço Patrimonial - Passivo

J.O.F. Carnes Nobres Ltda.

	jun/26			jul/26			ago/26		
	R$	AV	AH	R$	AV	AH	R$	AV	AH
Passivo	**7.611.524,37**	**100,00%**	**-6,95%**	**7.515.695,38**	**100,00%**	**-1,26%**	**7.515.192,36**	**100,00%**	**-0,01%**
Passivo Circulante	**2.949.868,47**	**38,76%**	**0,21%**	**2.849.598,41**	**37,92%**	**-3,40%**	**2.854.782,35**	**37,99%**	**0,18%**
Fornecedores	2.915.272,58	38,30%	0,12%	2.807.254,16	37,35%	-3,71%	2.814.727,34	37,45%	0,27%
Obrigações Tributárias	2.473,02	0,03%	76701,86%	10.239,98	0,14%	314,07%	545,08	0,01%	-94,68%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	120,06	0,00%	0,00%	120,06	0,00%	0,00%	120,06	0,00%	0,00%
Outras Obrigações	32.002,81	0,42%	0,91%	31.984,21	0,43%	-0,06%	39.389,87	0,52%	23,15%
Passivo Não Circulante	**5.917.781,32**	**77,75%**	**-8,87%**	**5.917.781,32**	**78,74%**	**0,00%**	**5.917.781,32**	**78,74%**	**0,00%**
Empréstimos e Financiamentos	1.270.481,86	16,69%	92,49%	1.270.481,86	16,90%	0,00%	1.270.481,86	16,91%	0,00%
Plano de Recuperação Judicial	4.639.009,46	60,95%	-20,37%	4.639.009,46	61,72%	0,00%	4.639.009,46	61,73%	0,00%
Outras Obrigações	8.290,00	0,11%	0,00%	8.290,00	0,11%	0,00%	8.290,00	0,11%	0,00%
Patrimônio Líquido	**(1.256.125,42)**	**-16,50%**	**0,11%**	**(1.251.684,35)**	**-16,65%**	**-0,35%**	**(1.257.371,31)**	**-16,73%**	**0,45%**
Capital Social	100.000,00	1,31%	0,00%	100.000,00	1,33%	0,00%	100.000,00	1,33%	0,00%

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

Resultados Acumulados	(1.357.498,43)	-17,83%	0,17%	(1.356.125,42)	-18,04%	-0,10%	(1.351.684,35)	-17,99%	-0,33%
Resultado do Exercício	1.373,01	0,02%	-41,49%	4.441,07	0,06%	223,46%	(5.686,96)	-0,08%	-228,05%

A J.O.F. concentra a maior parte da estrutura patrimonial do grupo. Em agosto, seu Ativo de R$ 7.515.192,36 representava 91,39% do Ativo Total agregado, e seu Ativo Circulante, 94,26% do Ativo Circulante conjunto. A sociedade também reunia 98,94% do saldo de fornecedores e 86,06% do Passivo Não Circulante, o que confirma sua posição como principal unidade operacional e patrimonial das Recuperandas.

A estrutura do Ativo é predominantemente circulante. Os Outros Créditos, de R$ 4.233.516,51, representam 56,33% do Ativo Total e incluem o valor de R$ 2.182.664,57 a receber da J.F., além de R$ 1.027.114,08 em “Adiantamento a Fornecedores – Recuperação Judicial” e de R$ 710.806,80 em “Valores a Apropriar – Recuperação Judicial”, saldos vinculados aos créditos sujeitos ao plano e sem movimentação no período. No Ativo Não Circulante, as Despesas Antecipadas de R$ 1.017.291,82 correspondem a “Encargos Financeiros a Apropriar”, cuja natureza também integra o pedido de esclarecimentos. Clientes (R$ 624.855,77) e Estoques (R$ 1.176.931,22) também possuem participação relevante, enquanto Caixa e Equivalentes de Caixa, de R$ 116.233,08, correspondem a 1,55% do Ativo.

No Passivo, destacam-se as obrigações escrituradas nas contas do Plano de Recuperação Judicial, de R$ 4.639.009,46, equivalentes a 61,73% do Ativo Total e com classificação que não coincide com a relação de credores (tópico V, “b”), além do saldo de fornecedores, de R$ 2.814.727,34. Embora o Ativo Circulante seja superior ao Passivo Circulante, a inclusão das obrigações de longo prazo faz com que o Passivo Exigível, de R$ 8.772.563,67, supere os ativos da sociedade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Essa estrutura resulta em Patrimônio Líquido negativo de R$ 1.257.371,31, que demonstra insuficiência patrimonial contábil para cobertura de todas as obrigações registradas. Ainda assim, o déficit da J.O.F. é inferior ao apresentado pela J.F. Embora concentre a maior parte dos ativos, das receitas e das obrigações operacionais, a J.O.F. exerce menor influência sobre o Patrimônio Líquido negativo agregado.

b) J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.

	jun/26			jul/26			ago/26		
	R$	AV	AH	R$	AV	AH	R$	AV	AH
Receita Operacional Bruta	44.505,04	100,00%	103,18%	47.651,14	100,00%	7,07%	44.517,03	100,00%	-6,58%
(-) Deduções	(3.094,94)	-6,95%	-106,46%	(3.212,28)	-6,74%	3,79%	(2.968,73)	-6,67%	-7,58%
(=) Receita Líquida	**41.410,10**	**93,05%**	**102,94%**	**44.438,86**	**93,26%**	**7,31%**	**41.548,30**	**93,33%**	**-6,50%**
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	(19.050,46)	-42,81%	-92,90%	(30.457,06)	-63,92%	59,88%	(18.732,07)	-42,08%	-38,50%
(=) Resultado Bruto	**22.359,64**	**50,24%**	**112,36%**	**13.981,80**	**29,34%**	**-37,47%**	**22.816,23**	**51,25%**	**63,19%**
(-) Despesas Operacionais	**(92.212,06)**	**-207,19%**	**5,69%**	**(84.953,85)**	-178,28%	**-7,87%**	**(79.739,64)**	-179,12%	**-6,14%**
Despesas Vendas, Administrativas e com Veículos	(89.154,36)	-200,32%	-4,20%	(82.893,06)	-173,96%	-7,02%	(77.788,61)	-174,74%	-6,16%
Despesas Tributárias	(94,03)	-0,21%	1,37%	0,00	0,00%	-100,00%	0,00	0,00%	0,00%
Depreciação e Amortização	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

Resultado Financeiro	(2.963,67)	-6,66%	-85,38%	(2.060,79)	-4,32%	-30,46%	(1.951,03)	-4,38%	-5,33%
Outras Receitas/Despesas Operacionais	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
(=) Resultado Antes do IRPJ e CSLL	**(69.852,42)**	**-156,95%**	**8,95%**	**(70.972,05)**	**-148,94%**	**1,60%**	**(56.923,41)**	**-127,87%**	**-19,79%**
(-) Provisão CSLL e IRPJ	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
(-) Provisão IRPJ	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
(=) Resultado do Exercício	**(69.852,42)**	**-156,95%**	**8,95%**	**(70.972,05)**	**-148,94%**	**1,60%**	**(56.923,41)**	**-127,87%**	**-19,79%**
EBITDA	**(66.888,75)**	**-150,29%**	**10,96%**	**(68.911,26)**	**-144,62%**	**3,02%**	**(54.972,38)**	**-123,49%**	**-20,23%**

A J.F. apresentou participação reduzida na atividade econômica do grupo, e sua receita bruta de R$ 44.517,03 correspondeu a 4,03% da receita agregada de agosto. Apesar disso, concentrou 41,04% das despesas operacionais e 90,92% do prejuízo conjunto. Esse resultado deve ser interpretado considerando que, segundo as informações prestadas, os empregados do grupo estão registrados na J.F., embora a operação comercial esteja concentrada na J.O.F. Como os razões de julho e agosto não registram lançamentos de ressarcimento ou rateio dessas despesas entre as sociedades, o resultado individual da J.F. não reflete apenas sua própria atividade.

Em agosto, os custos da J.F. diminuíram de R$ 30.457,06 para R$ 18.732,07, redução proporcionalmente superior à queda do faturamento, e a margem bruta aumentou de 29,34% para 51,25%. Conforme o tópico III, “a”, essa redução decorreu das menores compras e dos menores gastos com mão de obra direta, que em julho incluíram verbas rescisórias. O volume de vendas, contudo, permaneceu insuficiente para sustentar a estrutura operacional da empresa.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

As despesas operacionais, de R$ 79.739,64, corresponderam a 179,12% da receita bruta e consumiram integralmente o resultado obtido com a comercialização. Embora tenham diminuído em relação aos R$ 84.953,85 de julho, permaneceram muito superiores ao resultado bruto de R$ 22.816,23, de modo que a melhora da margem comercial, isoladamente, não foi suficiente para conduzir a sociedade ao equilíbrio.

O EBITDA permaneceu negativo, em R$ 54.972,38, equivalente a 123,49% da receita bruta, o que demonstra que a atividade operacional da J.F. não gerou recursos suficientes para suportar suas despesas, antes mesmo da consideração de tributos, depreciação e amortização. Apesar da melhora observada nos custos e no resultado bruto, a J.F. continuou exercendo efeito desfavorável sobre o desempenho agregado. Seu EBITDA negativo foi parcialmente compensado pelo resultado operacional positivo da J.O.F., mas o prejuízo de R$ 56.923,41 permaneceu como o principal fator do prejuízo conjunto das Recuperandas em agosto.

Balanço Patrimonial - Ativo

J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.

	jun/26			jul/26			ago/26		
	R$	AV	AH	R$	AV	AH	R$	AV	AH
Ativo	**760.973,31**	**100,00%**	**9,94%**	**706.253,02**	**100,00%**	**-7,19%**	**707.885,61**	**100,00%**	**0,23%**
Ativo Circulante	**427.771,73**	**56,21%**	**19,16%**	**373.051,44**	**52,82%**	**-12,79%**	**374.684,03**	**52,93%**	**0,44%**
Caixa e Equivalentes de Caixa	46.069,74	6,05%	65,04%	24.776,35	3,51%	-46,22%	21.713,99	3,07%	-12,36%
Clientes	65.598,03	8,62%	209,79%	36.700,84	5,20%	-44,05%	41.808,49	5,91%	13,92%
Outros Créditos	179.006,19	23,52%	3,59%	174.476,48	24,70%	-2,53%	174.063,78	24,59%	-0,24%
Despesas Antecipadas	137.097,77	18,02%	0,00%	137.097,77	19,41%	0,00%	137.097,77	19,37%	0,00%
Ativo Não Circulante	**333.201,58**	**43,79%**	**0,00%**	**333.201,58**	**47,18%**	**0,00%**	**333.201,58**	**47,07%**	**0,00%**

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

Despesas Antecipadas	333.201,58	43,79%	0,00%	333.201,58	47,18%	0,00%	333.201,58	47,07%	0,00%

Balanço Patrimonial - Passivo

J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.

	jun/26			jul/26			ago/26		
	R$	AV	AH	R$	AV	AH	R$	AV	AH
Passivo	**760.973,31**	**100,00%**	**9,94%**	**706.253,02**	**100,00%**	**-7,19%**	**707.885,61**	**100,00%**	**0,23%**
Passivo Circulante	**2.398.302,37**	**315,16%**	**6,37%**	**2.411.614,32**	**341,47%**	**0,56%**	**2.471.230,51**	**349,10%**	**2,47%**
Empréstimos e Financiamentos	2.104.070,47	276,50%	7,06%	2.128.232,11	301,34%	1,15%	2.182.664,57	308,34%	2,56%
Fornecedores	35.484,96	4,66%	22,31%	31.660,70	4,48%	-10,78%	30.232,55	4,27%	-4,51%
Obrigações Tributárias	11.865,91	1,56%	-20,41%	10.972,61	1,55%	-7,53%	9.655,15	1,36%	-12,01%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	35.288,96	4,64%	3,31%	30.477,84	4,32%	-13,63%	38.407,18	5,43%	26,02%
Outras Obrigações	211.592,07	27,81%	0,14%	210.271,06	29,77%	-0,62%	210.271,06	29,70%	0,00%
Passivo Não Circulante	**956.869,21**	**125,74%**	**-0,53%**	**959.809,02**	**135,90%**	**0,31%**	**958.748,83**	**135,44%**	**-0,11%**
Empréstimos e Financiamentos	1.471,64	0,19%	0,00%	1.471,64	0,21%	0,00%	1.471,64	0,21%	0,00%
Outras Obrigações	42.074,51	5,53%	0,00%	42.074,51	5,96%	0,00%	42.074,51	5,94%	0,00%
Plano de Recuperação Judicial	913.323,06	120,02%	-0,55%	916.262,87	129,74%	0,32%	915.202,68	129,29%	-0,12%
Patrimônio Líquido	**(2.594.198,27)**	**-340,91%**	**-2,77%**	**(2.665.170,32)**	**-377,37%**	**2,74%**	**(2.722.093,73)**	**-384,54%**	**2,14%**
Capital Social	100.000,00	13,14%	0,00%	100.000,00	14,16%	0,00%	100.000,00	14,13%	0,00%
Resultados Acumulados	(2.624.345,85)	-344,87%	-3,01%	(2.694.198,27)	-381,48%	2,66%	(2.765.170,32)	-390,62%	2,63%
Resultado do Exercício	(69.852,42)	-9,18%	8,95%	(70.972,05)	-10,05%	1,60%	(56.923,41)	-8,04%	-19,79%

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

A J.F. possui participação reduzida na estrutura de ativos do grupo, e seu Ativo de R$ 707.885,61 representava, em agosto, 8,61% do Ativo Total e 5,74% do Ativo Circulante agregados. Em contrapartida, concentrava 46,40% do Passivo Circulante e 68,40% do Patrimônio Líquido negativo conjunto, o que demonstra que sua estrutura patrimonial exerce influência relevante sobre o endividamento e o déficit patrimonial das Recuperandas.

No Ativo da J.F., as despesas antecipadas, classificadas no curto e no longo prazo, totalizam R$ 470.299,35 (R$ 333.201,58 de “Encargos Financeiros a Apropriar” e R$ 137.097,77 de “Outros Custos e Despesas Pagas Antecipadamente”) e representam 66,44% do Ativo Total. Os demais saldos correspondem a outros créditos (R$ 174.063,78), clientes (R$ 41.808,49) e caixa e equivalentes de caixa (R$ 21.713,99).

No Passivo Circulante, a principal obrigação corresponde ao saldo de R$ 2.182.664,57 devido à J.O.F., equivalente a 88,32% das obrigações de curto prazo da J.F. Esse valor não representa dívida do grupo perante terceiros, pois possui crédito correspondente registrado no Ativo da outra Recuperanda. Na análise individual, contudo, demonstra a dependência financeira da J.F. em relação à J.O.F. As obrigações trabalhistas e previdenciárias, por sua vez, aumentaram de R$ 30.477,84 em julho para R$ 38.407,18 em agosto, e os comprovantes de recolhimento das obrigações correntes integram a solicitação encaminhada às Recuperandas, cuja resposta será apresentada no próximo relatório.

As contas do Plano de Recuperação Judicial da J.F. somavam R$ 915.202,68 em agosto. Em julho, o saldo aumentou de R$ 913.323,06 para R$ 916.262,87, em razão do estorno, pela contabilidade, do pagamento de R$ 4.000,00 registrado em junho na conta do Itaú Unibanco S/A, reclassificado para “Pró-labore a Pagar”, parcialmente compensado pela parcela de R$ 1.060,19 do acordo com a Sicredi Dexis. O pagamento estornado corresponde à entrada do plano transferida em 25/06/2026 à sócia Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas, sub-rogada no crédito do Itaú Unibanco S/A, de modo que a reclassificação é incompatível com a natureza do pagamento. A parcela da Sicredi Dexis, por sua vez, refere-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

se a crédito não sujeito, cuja manutenção em conta do Plano também deve ser corrigida. As duas correções foram incluídas no pedido de esclarecimentos encaminhado às Recuperandas, e os esclarecimentos a serem apresentados serão divulgados no próximo relatório.

Assim, a J.F. apresenta estrutura caracterizada por baixo volume de ativos realizáveis, elevada dependência financeira da J.O.F. e obrigações superiores ao patrimônio registrado. Embora possua menor participação nas atividades e nos ativos do grupo, a sociedade é a principal responsável pelo Patrimônio Líquido negativo agregado.

V. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E OBRIGAÇÕES

a) Caixa e Extratos Bancários

A comparação dos extratos bancários de julho de 2026 com os registros contábeis identificou correspondência integral dos saldos das contas mantidas pela J.F. no Sicredi e no Sisprime, bem como da conta da J.O.F. no Sisprime. Para agosto, o extrato da J.O.F. também apresenta saldo coincidente com o Livro Razão.

Extratos Bancários						
Recuperanda	Banco	Conta Corrente	Período	Saldo	Saldo Contábil	Diferença
J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.	Sicredi	13097-0	jul/26	R$ 67,67	R$ 67,67	R$ 0,00
J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.	Sisprime	366749	jul/26	R$ 753,45	R$ 753,45	R$ 0,00
J.O.F. Carnes Nobres Ltda.	Sisprime	366757	jul/26	R$ 0,62	R$ 0,62	R$ 0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

J.O.F. Carnes Nobres Ltda.	Sisprime	366757	ago/26	R$ 2,17	R$ 2,17	R$ 0,00
J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.	Sicredi	13097-0	ago/26	Não Apresentado	R$ 57,48	-
J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.	Sisprime	366749	ago/26	Não Apresentado	R$ 75,87	-

Os extratos de agosto das contas da J.F. no Sicredi e no Sisprime não foram apresentados. Os respectivos Livros Razão indicam saldos de R$ 57,48 e R$ 75,87, que totalizam R$ 133,35 e permanecem sujeitos ao confronto com os documentos bancários da competência, cuja apresentação foi solicitada às Recuperandas. Nas linhas em que não houve apresentação do extrato, o valor indicado como diferença corresponde ao saldo contábil integral ainda não comprovado, e não a uma divergência bancária efetivamente identificada.

Os extratos examinados demonstram intensa movimentação de recebimentos e pagamentos, apesar dos reduzidos saldos mantidos nas contas bancárias ao final de cada competência. Na conta Sisprime da J.O.F., por exemplo, o saldo de agosto encerrou em R$ 2,17 após sucessivos recebimentos de clientes, pagamentos de fornecedores e transferências entre as Recuperandas.

Além das contas bancárias, os balanços registram R$ 137.811,55 na conta Caixa ao final de agosto, sendo R$ 116.230,91 na J.O.F. e R$ 21.580,64 na J.F. Os razões demonstram que essa conta registra recebimentos de clientes, pagamentos de fornecedores, despesas e salários que não transitam pelas contas bancárias, além de transferências e ajustes, de modo que seu saldo não corresponde, necessariamente, a recursos efetivamente disponíveis.

A conta Caixa corresponde a 99,90% das disponibilidades agregadas de agosto e apresenta valor elevado quando comparada aos R$ 135,52 registrados em contas bancárias. Em razão dessa concentração, a explicação das operações registradas na conta Caixa de cada sociedade, a

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

composição do saldo em 31/08/2026 e a informação sobre o ajuste contábil pretendido para que o saldo passe a refletir apenas os recursos efetivamente disponíveis foram incluídas no pedido de esclarecimentos encaminhado às Recuperandas. Até a análise da resposta, que será apresentada no próximo relatório, o saldo não pode ser tomado, sem ressalva, como recurso efetivamente disponível.

b) Passivo Sujeito e Obrigações Correntes

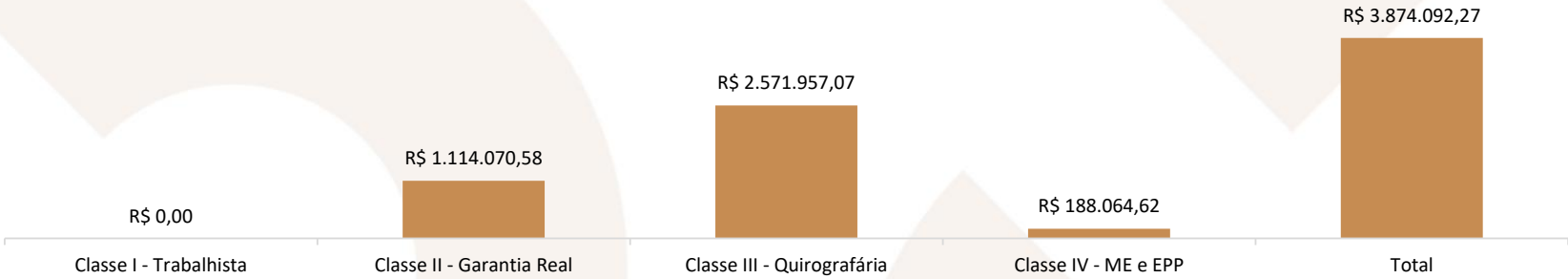
A relação de credores atualizada de acordo com as decisões proferidas nas impugnações de crédito totaliza R$ 3.874.092,27, dos quais 66,39% estão classificados na Classe III – Quirografária, 28,76% na Classe II – Garantia Real e 4,85% na Classe IV – ME e EPP, não havendo créditos relacionados na Classe I – Trabalhista. O valor parte da relação de credores elaborada por esta Administração Judicial (ev. 170) e incorpora a exclusão dos créditos da Sicredi Dexis, determinada na impugnação nº 0013205-87.2024.8.16.0017 e no acórdão do agravo de instrumento nº 0006455-86.2025.8.16.0000, e a redução do crédito do Banco Safra S/A para R$ 411.973,61, determinada na sentença da impugnação nº 0025040-72.2024.8.16.0017, objeto do agravo de instrumento nº 0089921-41.2026.8.16.0000, ainda não julgado. O valor de R$ 4.259.595,96 indicado nos relatórios anteriores não contemplava a exclusão dos créditos de cartão de crédito da Sicredi Dexis nem a redução do crédito do Banco Safra S/A, conforme esclarecido na manifestação que acompanha este relatório.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

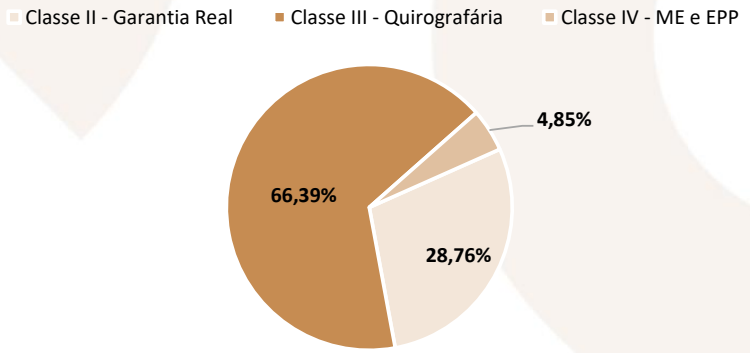
PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

AUXILIA
CONSULTORES

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL (ART. 7º, §2º DA LRF)



COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL (%)



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

O Passivo Exigível agregado registrado nos balanços de agosto totaliza R$ 12.202.543,01, superando a relação de credores em R$ 8.328.450,74.

Endividamento Contábil	12.202.543,01
Endividamento Sujeito (art. 7º, §2º)	3.874.092,27
Diferença	**8.328.450,74**

Os dois valores possuem critérios e finalidades distintos. A relação de credores reúne os créditos sujeitos à recuperação judicial, classificados no processo de acordo com sua origem, natureza e data de constituição. O passivo contábil, por sua vez, retrata o conjunto das obrigações registradas em 31 de agosto de 2026, incluindo os créditos sujeitos e outras dívidas que não integram a relação de credores.

O Passivo Circulante agregado totaliza R$ 5.326.012,86 e está concentrado em fornecedores, no montante de R$ 2.844.959,89, e na obrigação da J.F. perante a J.O.F., de R$ 2.182.664,57. Essas duas rubricas representam 94,40% das obrigações de curto prazo.

Também integram o Passivo Circulante as obrigações tributárias de R$ 10.200,23, as obrigações trabalhistas e previdenciárias de R$ 38.527,24 e outras obrigações de R$ 249.660,93. O Passivo Não Circulante, de R$ 6.876.530,15, compreende empréstimos e financiamentos, valores contabilizados nas rubricas relacionadas ao Plano de Recuperação Judicial e outras obrigações de longo prazo.

As contas denominadas Plano de Recuperação Judicial totalizam contabilmente R$ 5.554.212,14 (R$ 4.639.009,46 na J.O.F. e R$ 915.202,68 na J.F.), valor superior em R$ 1.680.119,87 à relação de credores, e sua classificação não coincide com a relação. Na J.O.F., a Classe II soma

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

R$ 2.736.241,39 e inclui a Orion & Magistral Ltda. (R$ 2.020.842,80) e a Cooperativa de Crédito Sicoob (R$ 343.455,72), enquanto a relação de credores totaliza R$ 1.114.070,58 nessa classe. Na J.F., permanecem escriturados na conta do Plano o saldo do acordo relativo a créditos não sujeitos com a Sicredi Dexis e o crédito do Itaú Unibanco S/A acrescido do pagamento estornado em julho. Os registros também não permitem identificar o reconhecimento dos efeitos do deságio previsto no plano homologado.

A diferença de R$ 8.328.450,74 entre o passivo contábil e a relação de credores demanda conciliação, considerando que a contabilidade também abrange obrigações que não integram o passivo sujeito, como obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, dívidas posteriores ao pedido, créditos extraconcursais, financiamentos de longo prazo e operações realizadas entre as próprias Recuperandas.

A obrigação entre as Recuperandas soma R$ 2.182.664,57. Excluída apenas essa parcela do Passivo Exigível de R$ 12.202.543,01, restariam R$ 10.019.878,44, valor superior em R$ 6.145.786,17 à relação de credores. Portanto, a diferença global não permite concluir que todos os créditos sujeitos estejam registrados ou que não exista divergência: é preciso localizar cada crédito na contabilidade e identificar os efeitos do plano, das decisões proferidas nos incidentes e dos pagamentos realizados.

O pedido de esclarecimentos encaminhado às Recuperandas inclui o ajuste das contas contábeis do Plano, para que reflitam os créditos sujeitos nos valores e nas classes da relação de credores atualizada, com o registro dos efeitos do Plano homologado e dos pagamentos realizados, bem como esclarecimentos sobre a natureza dos adiantamentos vinculados à recuperação judicial. A resposta, ainda não apresentada, será analisada no próximo relatório.

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Data da Ocorrência	Evento	
29/09/2023	Ajuizamento do pedido de RJ	-
24/10/2023	Deferimento do Processamento da RJ	Art. 52
03/11/2023	Aceite da Administradora Judicial	Art. 33
12/12/2023	Publicação de Edital: Deferimento do Processamento da RJ com lista de credores	Art. 52, § 1º
29/01/2024	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	Art. 7º, § 1º
22/12/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
14/03/2024	Apresentação da Relação de Credores do AJ	Art. 7º, §2º
17/09/2024	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	Art. 7º, §2º
27/09/2024	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	Art. 8º
17/09/2024	Publicação do Edital: Aviso do PRJ	Art. 53
17/10/2024	Prazo final para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 55
08/01/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC	Art. 36
23/01/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	Art. 37
30/01/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	Art. 37
29/04/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação – Continuação	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

Até AGC (29/04/2025)	Encerramento do Período de Suspensão	Art. 6º, § 4º
20/05/2026	Concessão da Recuperação Judicial	Art. 58
25/06/2026	Início dos pagamentos do PRJ	-

VII. RESUMO DA ANÁLISE OBTIDA

Em julho e agosto de 2026, as Recuperandas mantiveram suas atividades de processamento, comercialização e distribuição de carnes, concentradas na J.O.F., sem paralisações na produção ou nas entregas. Em agosto, a receita bruta agregada diminuiu 21,23% em relação a julho, acompanhando a redução do volume produzido pela J.O.F. As Recuperandas relacionaram esse cenário à demanda, ao limite de compras estabelecido pelo principal fornecedor e à disponibilidade de caixa.

No aspecto econômico, o resultado agregado permaneceu negativo nos dois meses, com prejuízos de R$ 66.530,98 em julho e de R$ 62.610,37 em agosto. Em agosto, a redução dos custos foi maior que a queda da receita e elevou o resultado bruto, mas as despesas operacionais não acompanharam a retração das vendas, e o EBITDA agregado permaneceu negativo. A redução do prejuízo decorreu principalmente da diminuição das despesas financeiras. A J.F. concentrou a maior parte do prejuízo, o que deve ser considerado em conjunto com o registro, nessa sociedade, dos empregados do grupo, sem rateio das despesas com a J.O.F., que concentra a operação comercial.

No aspecto patrimonial, o Ativo Circulante agregado manteve-se superior ao Passivo Circulante. Essa cobertura, contudo, inclui o crédito de R$ 2.182.664,57 da J.O.F. contra a J.F., com obrigação correspondente na outra sociedade, e saldos vinculados à recuperação judicial sem

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

movimentação no período, cuja natureza foi incluída no pedido de esclarecimentos encaminhado às Recuperandas. Quando consideradas também as obrigações de longo prazo, o Passivo Exigível supera o Ativo, e o Patrimônio Líquido agregado permanece negativo. As disponibilidades estão concentradas na conta Caixa, que registra operações que não transitam pelas contas bancárias e cuja composição também foi solicitada.

Quanto ao cumprimento do PRJ, foram identificados pagamentos de R$ 50.385,47 relativos às obrigações exigíveis até setembro de 2026, permanecendo R$ 9.875,05 pendentes por ausência de dados bancários, circunstância que, por si só, não configura inadimplemento. As questões específicas relativas aos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido recuperacional permanecem sujeitas aos esclarecimentos e à apreciação judicial, conforme examinado no 4º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ e no item I.F da manifestação que acompanha este relatório. Os créditos da Classe II e os saldos das Classes III e IV permanecem em carência até maio de 2029. Os elementos examinados ainda não evidenciam a formação de reservas financeiras compatíveis com essas obrigações, circunstância que continuará sendo acompanhada nos relatórios mensais.

Os esclarecimentos e documentos indicados neste relatório integram o pedido encaminhado às Recuperandas. As respostas serão analisadas no próximo relatório e poderão resultar na complementação ou retificação das análises destas competências.

Maringá/PR, 30 de outubro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRT NYJTK L5JM3 8CPNA

4º RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Competência: **setembro | 2026**

Referente aos autos de Recuperação Judicial movidos por **J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.** e **J.O.F. Carnes Nobres Ltda.**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, do Foro Central da Comarca de Curitiba, estado do Paraná.

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

AUXILIA CONSULTORES

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO 3

II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO 4

III. *STATUS* DO CUMPRIMENTO DO PRJ 6

A. Da indicação dos dados bancários 6

B. Do cenário macro do cumprimento do PRJ 8

C. Dos pagamentos realizados em junho de 2026 11

D. Dos credores que receberam valores após o ajuizamento do pedido 14

E. Da sub-rogação do crédito do Itaú Unibanco S.A. 14

F. Das pendências submetidas à apreciação judicial 15

IV. CONCLUSÃO 16

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

I. INTRODUÇÃO

Trata-se do 4º Relatório de Análise do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") de **J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.** e **J.O.F. Carnes Nobres Ltda.** ("Recuperandas"), elaborado com fundamento no art. 22, II, "a", da Lei n.º 11.101/2005 ("LREF"), com o objetivo de apresentar o panorama atualizado do cumprimento do Plano na competência de setembro de 2026.

O PRJ foi homologado por este d. Juízo, nos termos do art. 58, § 1.º, da LREF, por meio da decisão proferida em 20 de maio de 2026 (ev. 548). A partir da homologação, as Recuperandas ficaram sujeitas às obrigações previstas no Plano, especialmente quanto aos pagamentos inaugurais destinados aos credores das Classes III e IV.

O primeiro vencimento das Classes III e IV ocorreu em 25 de junho de 2026, data em que se exigia o pagamento da entrada de R$ 4.000,00 aos credores titulares de crédito superior a esse valor, ou o pagamento integral aos credores titulares de crédito igual ou inferior a R$ 4.000,00, conforme a modulação adotada na decisão homologatória.

Na competência de setembro de 2026, não houve vencimento de novas obrigações do Plano, e as Recuperandas não informaram novos pagamentos.

Em atenção à decisão de ev. 614, este relatório reúne, de forma completa, a situação do cumprimento do Plano desde o primeiro vencimento: as condições de pagamento, os credores pendentes de dados bancários, o cenário macro corrigido (alínea "f" do item I.ii), os pagamentos realizados em junho de 2026, por credor e por forma de comprovação, a situação individual dos credores que receberam valores após o ajuizamento do

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

pedido (item V) e a sub-rogação do crédito do Itaú Unibanco S.A. (item VI). A relação de credores considerada está conciliada com as decisões proferidas nas impugnações de crédito (alínea "e"), e os comprovantes e recibos de pagamento apresentados pelas Recuperandas constam do anexo deste relatório.

II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

A proposta de pagamento prevista no PRJ para as Classes I, II, III e IV, homologada por este d. Juízo, encontra-se resumida nos quadros subsequentes:

Classe I – Trabalhista			
Característica do Crédito Trabalhista	**Atualização**	**Parcela**	**Data pagamento**
Créditos trabalhistas até o limite de 150 salários-mínimos.	Não há previsão específica de atualização no PRJ para esta hipótese.	Pagamento em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	Primeiro vencimento no dia 10 do mês seguinte à decisão que homologar o Plano.
Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 salários-mínimos.	Não há previsão específica de atualização no PRJ para esta hipótese.	Parcela única.	Em até 30 dias, contados da homologação do Plano.
Créditos trabalhistas que excederem 150 salários-mínimos.	Na forma estabelecida aos Créditos Quirografários.	Na forma estabelecida aos Créditos Quirografários.	Na forma de pagamento prevista para a Classe III.
Créditos trabalhistas retardatários.	Na forma aplicável à respectiva natureza do crédito.	Na forma aplicável à respectiva natureza do crédito.	Primeira parcela em 60 dias, contados da inclusão do crédito na relação de credores.

Embora o PRJ preveja condições de pagamento para a Classe I, não há créditos trabalhistas relacionados na relação de credores. Conforme consignado pela Administração Judicial na fase de verificação de créditos, os créditos trabalhistas inicialmente relacionados pelas Recuperandas foram excluídos da relação prevista no art. 7º, § 2º, da LREF, pois foi identificado o pagamento da folha salarial da competência de setembro/2023, bem como das verbas então relacionadas.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

Classe II – Garantia Real					
Característica do Crédito com Garantia Real	**Deságio**	**Atualização**	**Parcela**	**Carência**	**Data pagamento**
Créditos com garantia real	70%	Correção monetária pela TR, incidente desde a data de homologação do Plano.	Pagamento em 120 parcelas mensais e sucessivas.	36 meses, contados da decisão de homologação do Plano.	Primeiro vencimento após o decurso da carência.

Conforme consignado na r. decisão de seq. 438, que exerceu o controle de legalidade do PRJ, foi declarada a nulidade parcial das cláusulas aplicáveis aos credores das Classes III e IV, incluindo seus respectivos subitens, para determinar que o pagamento seja realizado em parcela única, sem deságio e no prazo estabelecido no Plano, em favor de todos os credores dessas classes, limitado ao valor de R$ 4.000,00. Nos termos da decisão, as demais condições previstas no PRJ deverão incidir apenas sobre eventual valor excedente ao referido limite.

Classe III – Quirografária					
Característica do Crédito Quirografário	**Deságio**	**Atualização**	**Parcela**	**Carência**	**Data pagamento**
Crédito Quirografário de até R$ 4.000,00	Sem deságio	Sem previsão específica de atualização para a parcela única.	Parcela única.	Sem carência.	Até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano.
Crédito Quirografário acima de R$ 4.000,00	80% sobre o saldo devedor remanescente à entrada	Correção monetária pela TR, incidente desde a data de homologação do Plano.	Entrada de R$ 4.000,00, sem deságio, e saldo remanescente em 150 parcelas mensais e sucessivas.	36 meses, contados da decisão de homologação do Plano, em relação ao saldo remanescente.	Entrada até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano; saldo remanescente após o decurso da carência.

Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte					
Característica do Crédito ME/EPP	**Deságio**	**Atualização**	**Parcela**	**Carência**	**Data pagamento**
Crédito ME/EPP de até R$	Sem deságio	Sem previsão específica de	Parcela única.	Sem carência.	Até o 25º dia do mês

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

4.000,00		atualização para a parcela única.			subsequente à homologação do Plano.
Crédito ME/EPP acima de R$ 4.000,00	80% sobre o saldo devedor remanescente à entrada	Correção monetária pela TR, incidente desde a data de homologação do Plano.	Entrada de R$ 4.000,00, sem deságio, e saldo remanescente em 150 parcelas mensais e sucessivas.	36 meses, contados da decisão de homologação do Plano, em relação ao saldo remanescente.	Entrada até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano; saldo remanescente após o decurso da carência.

Ressalta-se que, nos termos da cláusula 5.1.2 do PRJ, os credores deverão informar seus respectivos dados bancários para recebimento dos créditos, mediante envio de e-mail ao endereço administrativo@jfdistribuidora.com.br. Conforme previsto na referida cláusula, eventual ausência de pagamento decorrente da omissão do credor na indicação de seus dados bancários não será considerada hipótese de inadimplemento ou descumprimento do PRJ.

III. *STATUS* DO CUMPRIMENTO DO PRJ

A. Da indicação dos dados bancários

No âmbito das atividades fiscalizatórias exercidas por esta Administração Judicial, após a prolação da decisão homologatória do PRJ, as Recuperandas foram questionadas acerca das providências adotadas para comunicação aos credores quanto ao início dos pagamentos previstos no Plano, cf. consignado ao ev. 576.

Segundo informado, as Recuperandas buscaram contatar todos os credores por meio dos endereços eletrônicos disponíveis. De igual modo, esta Administração Judicial também encaminhou comunicação aos credores, informando o início do cumprimento do PRJ e a necessidade de indicação dos respectivos dados bancários para viabilização dos pagamentos.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

A despeito da divulgação da informação, que também se encontra estampada em nosso sítio eletrônico, verifica-se que, até o momento, nem todos os credores forneceram os dados bancários necessários ao recebimento dos valores devidos, conforme quadro abaixo:

Credores pendentes de recebimento				
Credor	**CNPJ/CPF**	**Classe**	**Crédito QGC**	**Valor exigível na competência**
Banco do Brasil S/A	00.000.000/3416-90	III	R$ 701.016,00	R$ 4.000,00
Frigorífico Quality Pig Ltda.	24.576.299/0001-95	III	R$ 30.352,77	R$ 4.000,00
G4 Network Conectividade Ltda.	43.887.842/0001-10	III	R$ 180,00	R$ 180,00
Fernando Fialho	46.228.764/0001-30	IV	R$ 1.280,00	R$ 1.280,00
MBS Invest Holding Ltda.	20.771.398/0001-77	IV	R$ 202,90	R$ 202,90
Ultramed – Assessoria Empresarial Ltda.	19.590.178/0001-68	IV	R$ 212,15	R$ 212,15

Assim, o montante que permanece pendente de pagamento, exclusivamente em razão da ausência de indicação de dados bancários pelos credores, corresponde a R$ 9.875,05.

Ressalta-se que, nos termos da cláusula 5.1.2 do PRJ, a ausência de pagamento decorrente da omissão do credor na indicação de seus dados bancários não configura inadimplemento das Recuperandas, permanecendo resguardado o direito ao recebimento a partir do momento em que as informações bancárias forem devidamente fornecidas.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

Por meio da decisão de ev. 614 (item II), este d. Juízo reconheceu que a ausência de pagamento desses valores, enquanto decorrente da falta de dados bancários, não configura descumprimento do Plano, deferiu a intimação dos credores para que informem os dados necessários, no prazo de 15 dias, e indeferiu, por ora, a pesquisa pelo SISBAJUD. Os endereços dos credores foram informados na manifestação que acompanha este relatório.

B. Do cenário macro do cumprimento do PRJ

Classe I – Trabalhista: Não há créditos trabalhistas relacionados na relação de credores. Por essa razão, embora o PRJ preveja condições de pagamento para a Classe I, não havia obrigação vencida em favor de credores trabalhistas na competência analisada.

Classe II – Garantia Real: Os créditos com garantia real encontram-se em período de carência de 36 meses, contado da decisão de homologação do PRJ. Assim, não havia obrigação de pagamento vencida em relação à Classe II na competência de setembro de 2026, sendo o término da carência previsto para 20/05/2029.

Classes III e IV: Nos termos da r. decisão de seq. 438, que exerceu o controle de legalidade do PRJ, todos os credores das Classes III e IV farão jus ao pagamento em parcela única, sem deságio e no prazo estabelecido no Plano, limitado ao valor de R$ 4.000,00.

Assim, para os credores cujo crédito seja igual ou inferior a R$ 4.000,00, o pagamento deverá ocorrer de forma integral, em parcela única, até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

Para os credores cujo crédito seja superior a R$ 4.000,00, o pagamento inicial deverá observar o limite de R$ 4.000,00, em parcela única e sem deságio, até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano, permanecendo apenas o saldo excedente sujeito às demais condições previstas no PRJ, incluindo o deságio de 80%, a atualização pela TR e o prazo de carência de 36 meses.

Os pagamentos inaugurais das Classes III e IV foram realizados entre 02/06/2026 e 25/06/2026 aos credores que forneceram dados bancários ou que firmaram recibo de quitação. Na competência de setembro de 2026, não houve novo vencimento ordinário, permanecendo os saldos remanescentes sujeitos ao período de carência previsto no PRJ.

Em atenção à alínea "f" do item I.ii da decisão de ev. 614, o quadro do cenário macro foi corrigido. No 3º RPRJ (ev. 610.5), a última coluna foi identificada como "Valor total pago até ago/26", mas os valores nela indicados correspondiam ao saldo a pagar a cada classe, com o deságio previsto no Plano, que nos relatórios anteriores constava sob o título correto, "Saldo da classe com deságio s/ correção". O quadro mantém a estrutura dos relatórios anteriores, com a coluna de valores pagos e a de saldo a pagar devidamente identificadas.

Cenário Macro - Cumprimento do PRJ até o mês de setembro de 2026:

Cenário macro do cumprimento do PRJ						
Classe	**Subclasse**	**Valor da classe**	**Data de início dos pagamentos, segundo PRJ**	**Data do último pagamento**	**Valor total pago até set/26**	**Saldo da classe com deságio s/ correção**
Classe II	Créditos com Garantia Real	R$ 1.114.070,58	Após carência	—	—	R$ 334.221,17
Classe III	Crédito até R$ 4.000,00	R$ 5.842,30*	25.06.2026	25.06.2026	R$ 5.552,50	R$ 180,00
Classe III	Crédito superior a R$	R$ 2.566.114,77*	25.06.2026, quanto à entrada, e	25.06.2026	R$ 32.000,00	R$ 508.926,13

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

	4.000,00		após carência, quanto ao saldo			
Classe IV	Crédito até R$ 4.000,00	R$ 10.528,02	25.06.2026	25.06.2026	R$ 8.832,97	R$ 1.695,05
Classe IV	Crédito superior a R$ 4.000,00	R$ 177.536,60	25.06.2026, quanto à entrada, e após carência, quanto ao saldo	25.06.2026	R$ 4.000,00	R$ 34.707,32

*Os valores das classes reproduzem a relação de credores elaborada por esta Administração Judicial (ev. 170), considerados os efeitos das decisões proferidas nas impugnações de crédito. São eles a exclusão dos créditos da Sicredi Dexis (impugnação nº 0013205-87.2024.8.16.0017 e acórdão do agravo de instrumento nº 0006455-86.2025.8.16.0000) e a redução do crédito do Banco Safra S/A para R$ 411.973,61 (sentença da impugnação nº 0025040-72.2024.8.16.0017, objeto do agravo de instrumento nº 0089921-41.2026.8.16.0000, ainda não julgado).

Também se incluem nos valores das classes os créditos do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá (R$ 109,80, na Classe III até R$ 4.000,00) e da Prevenir Proteção Veicular (R$ 21.484,14, na Classe III acima de R$ 4.000,00). Esses créditos, contudo, não integram o saldo a pagar, porque foram, respectivamente, satisfeitos e recebido integralmente após o ajuizamento do pedido, conforme o item III.D deste relatório.

O saldo da classe corresponde ao que resta pagar a cada subclasse, sem atualização monetária:

- **Classe II:** 30% do valor da classe (R$ 1.114.070,58), em razão do deságio de 70%, com pagamento após a carência.
- **Subclasses de créditos de até R$ 4.000,00:** apenas os valores vencidos e não pagos por ausência de dados bancários.
- **Classe III, créditos acima de R$ 4.000,00:** as entradas vencidas e não pagas por ausência de dados bancários e o saldo de R$ 500.926,13 a pagar após a carência, que corresponde a 20% dos créditos remanescentes após a entrada de cada credor (R$ 2.504.630,63), sem o crédito da Prevenir Proteção Veicular.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

- **Classe IV, créditos acima de R$ 4.000,00:** 20% do crédito remanescente após a entrada (R$ 173.536,60), com pagamento após a carência.

O saldo também não considera os ajustes decorrentes dos valores recebidos por credores após o ajuizamento do pedido, apurados no item III.D deste relatório, que dependem de deliberação deste d. Juízo, após o contraditório. Até essa deliberação, o acompanhamento observa a relação de credores e os pagamentos realizados nos termos do Plano, e a atualização pela TR será apurada oportunamente, conforme a data de vencimento ou de pagamento de cada obrigação.

C. Dos pagamentos realizados em junho de 2026

Os pagamentos do primeiro vencimento das Classes III e IV foram realizados entre 02 e 25 de junho de 2026. Para os credores titulares de crédito superior a R$ 4.000,00, foi paga a entrada de R$ 4.000,00, e o saldo permanece sujeito ao deságio e à carência previstos no Plano. Para os credores titulares de crédito igual ou inferior a R$ 4.000,00, foi pago o crédito integral.

Os quadros a seguir apresentam, para cada credor das Classes III e IV, o crédito constante da relação de credores, o valor pago, a data e a forma de comprovação do pagamento, conforme os comprovantes e recibos reunidos no anexo deste relatório.

Classe III – Quirografários: pagamentos do primeiro vencimento					
Credor	**CNPJ/CPF**	**Crédito relacionado**	**Valor pago**	**Data**	**Forma de comprovação**
Banco do Brasil S/A	00.000.000/3416-90	R$ 701.016,00	—	—	Ausência de dados bancários (item III.A)
Banco Safra S/A	58.160.789/0001-28	R$ 411.973,61	R$ 4.000,00	23/06/2026	Transferência (TED) pela J.O.F.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

Classe III – Quirografários: pagamentos do primeiro vencimento					
Credor	**CNPJ/CPF**	**Crédito relacionado**	**Valor pago**	**Data**	**Forma de comprovação**
Comércio de Comb. Cidade Alta Ltda.[1]	10.953.085/0001-86	R$ 4.497,50	R$ 4.000,00	15/06/2026	Recibo de quitação
Coop. Cred. Sicoob Metropolitano	03.459.850/0001-40	R$ 217.621,44	R$ 4.000,00	22/06/2026	Transferência (TED) pela J.O.F.
Edson José da Silva	632.729.039-68	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00	12/06/2026	Recibo de quitação
Euclides Alves[1]	024.758.049-04	R$ 400,00	R$ 400,00	02/06/2026	Depósito com comprovante
Frigorífico Quality Pig Ltda.	24.576.299/0001-95	R$ 30.352,77	—	—	Ausência de dados bancários (item III.A)
Frigorífico Raja Ltda.[1]	44.304.053/0005-03	R$ 143.270,10	R$ 4.000,00	19/06/2026	Transferência (PIX) pela J.O.F.
G4 Network Conectividade Ltda.	43.887.842/0001-10	R$ 180,00	—	—	Ausência de dados bancários (item III.A)
Itaú Unibanco S/A (sub-rogação: Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas)	60.701.190/0001-04	R$ 19.774,03	R$ 4.000,00	25/06/2026	Transferência (PIX) pela J.F. à sub-rogada (item III.E)
KMV Comércio de Tintas Ltda.[1]	79.132.833/0001-66	R$ 5.295,80	R$ 4.000,00	15/06/2026	Recibo de quitação
Maringá Auto Mecânica Ltda.	12.373.380/0001-99	R$ 1.480,00	R$ 1.480,00	15/06/2026	Recibo de quitação
Orion & Magistral Ltda.[1]	10.897.242/0001-83	R$ 981.887,87	R$ 4.000,00	17/06/2026	Transferência (PIX) pela J.O.F.
Pooltécnica Química Ltda.	72.441.454/0001-09	R$ 372,50	R$ 372,50	10/06/2026	Transferência (PIX) pela J.F.
Prevenir Proteção Veicular[1]	28.628.875/0001-51	R$ 21.484,14	—	—	Crédito recebido após o pedido (item III.D)
Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação de Maringá[1]	—	R$ 109,80	—	—	Crédito satisfeito após o pedido (item III.D)
Só Porco Distribuidora de Carnes Ltda.	29.967.678/0001-20	R$ 28.941,51	R$ 4.000,00	23/06/2026	Recibo de quitação
Total		**R$ 2.571.957,07**	**R$ 37.552,50**		

[1] Credor cuja situação, em razão de valores recebidos após o ajuizamento do pedido, é apresentada no item III.D deste relatório.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: pagamentos do primeiro vencimento					
Credor	**CNPJ/CPF**	**Crédito relacionado**	**Valor pago**	**Data**	**Forma de comprovação**
Carnietto – Suprimentos de Informática	04.663.270/0001-33	R$ 160,00	R$ 160,00	08/06/2026	Transferência (PIX) pela J.F.
ETT Mecânica Diesel Ltda. EPP	02.969.634/0001-82	R$ 3.603,49	R$ 3.603,49	15/06/2026	Recibo de quitação
Fernando Fialho	46.228.764/0001-30	R$ 1.280,00	—	—	Ausência de dados bancários (item III.A)
Frigorífico Vorpagel Ltda. ME	12.057.820/0002-80	R$ 177.536,60	R$ 4.000,00	17/06/2026	Transferência (PIX) pela J.F.
Inovaclick Software Ltda. ME	11.084.089/0001-38	R$ 612,00	R$ 612,00	12/06/2026	Transferência (PIX) pela J.F.
MBS Invest Holding Ltda.	20.771.398/0001-77	R$ 202,90	—	—	Ausência de dados bancários (item III.A)
Sakamoto & Nobuo Ltda.	79.133.427/0001-18	R$ 255,00	R$ 255,00	15/06/2026	Recibo de quitação
Spatrans – Dist. Auto Peças (Umopeças)	17.529.965/0001-79	R$ 960,81	R$ 960,81	09/06/2026 e 24/06/2026	Transferência (PIX) pela J.O.F. (R$ 742,14) e recibo de quitação (R$ 218,67)
Ultramed – Assessoria Empresarial Ltda.	19.590.178/0001-68	R$ 212,15	—	—	Ausência de dados bancários (item III.A)
X Key Soluções em TI Ltda. ME	15.551.588/0001-49	R$ 3.241,67	R$ 3.241,67	15/06/2026	Recibo de quitação
Total		**R$ 188.064,62**	**R$ 12.832,97**		

O valor pago aos credores da Classe III foi de R$ 37.552,50 e aos credores da Classe IV, de R$ 12.832,97, de modo que o total pago no primeiro vencimento corresponde a R$ 50.385,47.

O PRJ prevê que os pagamentos sejam realizados por transferência à conta indicada pelo credor, servindo o comprovante como prova de quitação. Os recibos firmados pelos credores conferem quitação dos valores neles declarados, mas a forma de pagamento adotada em parte dos casos diverge da prevista no Plano.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

D. Dos credores que receberam valores após o ajuizamento do pedido

Na verificação administrativa de créditos (ev. 170), esta Administração Judicial identificou pagamentos realizados após o ajuizamento do pedido recuperacional, referentes a obrigações mantidas na relação de credores por se tratar de créditos existentes na data do pedido.

Em cumprimento ao item V da decisão de ev. 614, a situação desses credores foi objeto de análise individualizada na petição de juntada, apresentada nesta ocasião, com o confronto entre os pagamentos identificados, os documentos de quitação e as condições previstas no PRJ.

Diante das particularidades verificadas, especialmente quanto à imputação de determinados pagamentos e à existência de recibos de quitação sem identificação de novos desembolsos, esta Administração Judicial recomendou a intimação das Devedoras e dos credores envolvidos, para posterior apreciação judicial acerca do tratamento dos valores, inclusive quanto à eventual restituição.

E. Da sub-rogação do crédito do Itaú Unibanco S.A.

O crédito do Itaú Unibanco S.A., relacionado na Classe III pelo valor de R$ 19.774,03, foi objeto de acordo firmado em 25/04/2025, que estabeleceu a sub-rogação em favor da sócia Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas. O instrumento, os comprovantes de pagamento e a origem dos recursos foram examinados na manifestação apresentada nesta ocasião, em cumprimento ao item VI da decisão de ev. 614.

Para fins de acompanhamento do PRJ, foi identificado o pagamento da entrada de R$ 4.000,00 à sócia, realizado pela J.F. em 25/06/2026, mediante transferência Pix identificada como “RJ Itaú”, nas mesmas condições previstas para os demais credores da Classe III.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

Considerando o crédito relacionado, o saldo remanescente corresponde a R$ 15.774,03, sujeito ao deságio de 80%, resultando em R$ 3.154,81 a serem pagos após o período de carência previsto no Plano.

F. Das pendências submetidas à apreciação judicial

No 1º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ, esta Administração Judicial submeteu ao Juízo providências relacionadas aos credores sem dados bancários e aos pagamentos identificados após o ajuizamento do pedido recuperacional, posteriormente reiteradas nos relatórios subsequentes.

Por meio da decisão de ev. 614, este d. Juízo deferiu a intimação dos credores sem dados bancários, inclusive do Banco do Brasil S.A., por seu procurador cadastrado, e indeferiu, por ora, a pesquisa de contas pelo SISBAJUD (item II).

Quanto aos pagamentos posteriores ao pedido, determinou a individualização dos créditos da Prevenir Proteção Veicular e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá, bem como esclarecimentos sobre a aparente regularização das situações dos demais credores indicados no relatório de ev. 580.3 (item V).

Em atendimento à decisão, esta Administração Judicial apresentou, na manifestação que acompanha o presente relatório, os endereços dos credores sem dados bancários, os esclarecimentos e documentos relativos aos pagamentos posteriores ao pedido e os comprovantes referentes ao acordo de sub-rogação do crédito do Itaú Unibanco S.A., nos termos dos itens II, V e VI da decisão.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

Permanecem submetidas à apreciação judicial as questões relativas ao tratamento dos pagamentos anteriores ao cumprimento do PRJ, conforme individualizadas na manifestação, observada a necessidade de contraditório antes de eventual determinação restitutória.

IV. CONCLUSÃO

Diante das informações analisadas, esta Administração Judicial conclui que não houve alteração relevante no panorama do cumprimento do PRJ durante a competência de setembro de 2026, ressalvadas as adequações e os esclarecimentos incorporados ao presente relatório.

Não foram informados novos pagamentos no período, permanecendo em R$ 50.385,47 o montante considerado no acompanhamento do PRJ, sendo R$ 37.552,50 relativos à Classe III e R$ 12.832,97 à Classe IV. Desse total, R$ 26.286,64 foram comprovados mediante transferência bancária ou depósito e R$ 24.098,83 por recibos de quitação, observadas as ressalvas individualizadas neste relatório.

Permanecem pendentes os pagamentos destinados aos credores que ainda não forneceram seus dados bancários, no montante de R$ 9.875,05. Nos termos da cláusula 5.1.2 do PRJ, essa circunstância, por si só, não configura inadimplemento das Recuperandas.

Quanto às obrigações exigíveis até setembro de 2026, não foram identificados outros inadimplementos, ressalvadas as questões específicas relativas aos pagamentos posteriores ao pedido recuperacional e aos recibos de quitação, cujo tratamento permanece sujeito à apreciação judicial, conforme esclarecimentos apresentados na manifestação que acompanha este relatório.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

Os saldos remanescentes das Classes II, III e IV estão sujeitos às condições econômicas previstas no PRJ, com início dos pagamentos após o período de carência, em 20/05/2029.

Esta Administração Judicial continuará acompanhando os pagamentos pendentes, as providências determinadas pelo Juízo e o cumprimento das obrigações futuras previstas no Plano.

Sendo o que havia a relatar, esta Administração Judicial permanece à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 30 de outubro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FE MLGZD AK534 GDXCB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

ANEXO – COMPROVANTES E RECIBOS DE PAGAMENTO

4º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ – competência de setembro de 2026
Recuperação Judicial de J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. e J.O.F. Carnes Nobres Ltda.
Autos nº 0024093-52.2023.8.16.0017

Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)

Doc. 01 – Banco Safra S/A – entrada de R$ 4.000,00 – TED de 23/06/2026 (J.O.F.) p. 2
Doc. 02 – Comércio de Combustíveis Cidade Alta Ltda. – recibo de R$ 4.000,00 – 15/06/2026 p. 3
Doc. 03 – Coop. Cred. Sicoob Metropolitano – entrada de R$ 4.000,00 – TED de 22/06/2026 (J.O.F.) p. 4
Doc. 04 – Edson José da Silva – recibo de R$ 3.300,00 – 12/06/2026 p. 5
Doc. 05 – Euclides Alves – depósito de R$ 400,00 – 02/06/2026 p. 6
Doc. 06 – Frigorífico Raja Ltda. – entrada de R$ 4.000,00 – PIX de 19/06/2026 (J.O.F.) p. 7
Doc. 07 – Itaú Unibanco S/A (sub-rogada Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas) – entrada de R$ 4.000,00 – PIX de 25/06/20... p. 8
Doc. 08 – KMV Comércio de Tintas Ltda. – recibo de R$ 4.000,00 – 15/06/2026 p. 9
Doc. 09 – Maringá Auto Mecânica Ltda. – recibo de R$ 1.480,00 – 15/06/2026 p. 10
Doc. 10 – Orion & Magistral Ltda. – entrada de R$ 4.000,00 – PIX de 17/06/2026 (J.O.F.) p. 11
Doc. 11 – Pooltécnica Química Ltda. – R$ 372,50 – PIX de 10/06/2026 (J.F.) p. 12
Doc. 12 – Só Porco Distribuidora de Carnes Ltda. – recibo de R$ 4.000,00 – 23/06/2026 p. 13
Doc. 13 – Carnietto – Suprimentos de Informática – R$ 160,00 – PIX de 08/06/2026 (J.F.) p. 14
Doc. 14 – ETT Mecânica Diesel Ltda. EPP – recibo de R$ 3.603,49 – 15/06/2026 p. 15
Doc. 15 – Frigorífico Vorpagel Ltda. ME – entrada de R$ 4.000,00 – PIX de 17/06/2026 (J.F.) p. 16
Doc. 16 – Inovaclick Software Ltda. ME – R$ 612,00 – PIX de 12/06/2026 (J.F.) p. 17
Doc. 17 – Sakamoto & Nobuo Ltda. – recibo de R$ 255,00 – 15/06/2026 p. 18
Doc. 18 – Spatrans – Dist. Auto Peças (Umopeças) – R$ 742,14 – PIX de 09/06/2026 (J.O.F.) p. 19
Doc. 19 – Spatrans – Dist. Auto Peças (Umopeças) – recibo de R$ 218,67 – 24/06/2026 p. 20
Doc. 20 – X Key Soluções em TI Ltda. ME – recibo de R$ 3.241,67 – 15/06/2026 p. 21

Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido

Doc. 21 – Prevenir Proteção Veicular – parcela com vencimento em 30/09/2023 e comprovante p. 22
Doc. 22 – Prevenir Proteção Veicular – parcela com vencimento em 30/10/2023 p. 23
Doc. 23 – Prevenir Proteção Veicular – parcela com vencimento em 30/11/2023 p. 24
Doc. 24 – Prevenir Proteção Veicular – parcela com vencimento em 30/12/2023 p. 25
Doc. 25 – Prevenir Proteção Veicular – parcela com vencimento em 30/01/2024 p. 26
Doc. 26 – Prevenir Proteção Veicular – parcela com vencimento em 29/02/2024 p. 27
Doc. 27 – Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação de Maringá – guia da contribuição de setembro de 2023 p. 28
Doc. 28 – Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação de Maringá – comprovante de pagamento de 04/10/2023 p. 29
Doc. 29 – Comércio de Combustíveis Cidade Alta Ltda. – recibo de R$ 4.497,50 – 08/03/2024 p. 30
Doc. 30 – Euclides Alves – depósito de R$ 400,00 – 25/10/2023 (aluguel de setembro de 2023) p. 31
Doc. 31 – Frigorífico Raja Ltda. – nota fiscal nº 583.953 e duplicatas p. 32
Doc. 32 – KMV Comércio de Tintas Ltda. – nota fiscal nº 105579 p. 38
Doc. 33 – KMV Comércio de Tintas Ltda. – parcela 1 da nota fiscal nº 105579 p. 39
Doc. 34 – KMV Comércio de Tintas Ltda. – parcela 2 da nota fiscal nº 105579 p. 40
Doc. 35 – KMV Comércio de Tintas Ltda. – boleto da parcela 2 da nota fiscal nº 105579 p. 41

Parte III – Sub-rogação do crédito do Itaú Unibanco S.A.

Doc. 36 – Instrumento de acordo e quitação – Itaú Unibanco S.A., Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas e J.F. (25/04/2025) p. 42
Doc. 37 – Comprovante de pagamento do acordo – boleto de R$ 8.000,00 – 28/04/2025 – conta de Johann Faber da Silva... p. 46

Documentos apresentados pelas Recuperandas; cada página traz, no cabeçalho, a identificação do documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 01 – Banco Safra S/A – entrada de R$ 4.000,00 – TED de 23/06/2026 (J.O.F.)



Valor:	**R$ 4.000,00**
Data do pagamento:	**23/06/2026**

Dados da conta debitada:

Titular	J O F Carnes Nobres Ltda
Banco:	SISPRIME DO BRASIL
Agência:	0002
Conta:	366757

Dados da conta creditada:

Favorecido:	Banco Safra S A
Banco:	BCO SAFRA S.A.
Agência:	0002
Conta:	204865-1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 02 – Comércio de Combustíveis Cidade Alta Ltda. – recibo de R$ 4.000,00 – 15/06/2026

Comercio de Combustíveis Cidade Alta Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 10.953.085/0001-86, com sede à Av. Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti, 7268, Lote 1/4 A-3, Gleba Pinguim, CEP 87060-460, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, declara que recebeu o pagamento de R$ 4,000,00 (Quatro mil reais), notas fiscais nr. 120436;121818; 120505; 121121; 121760; 122713; 120756;121023; 120717; 121046; 122423; 120763; 122391; 120374; 122129 (vencimento 12/10/2023) e 120401 (vencimento 01/06/2023), referente ao seu crédito habilitado no processo de Recuperação Judicial de J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. e J.O.F. Carnes Nobres Ltda. (autos nº 0024093-52.2023.8.16.0017), motivo pelo qual outorga plena quitação do referido valor.

Maringá/PR, em 15 de junho de 2026.

Comercio de Combustíveis Cidade Alta Ltda.

CNPJ 10.953.085/0001-86

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 03 – Coop. Cred. Sicoob Metropolitano – entrada de R$ 4.000,00 – TED de 22/06/2026 (J.O.F.)



Valor:	**R$ 4.000,00**
Data do pagamento:	**22/06/2026**

Dados da conta debitada:

Titular	J O F Carnes Nobres Ltda
Banco:	SISPRIME DO BRASIL
Agência:	0002
Conta:	366757

Dados da conta creditada:

Favorecido:	Coop de Crédito Sicoob Met
Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Agência:	0001
Conta:	80000754-9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

RECIBO DE PAGAMENTO

Edson José da Silva., pessoa física de direito privado, devidamente inscrito no CPF sob o n° 632.729.039-68, com sede à Avenida Riachuelo, 275, Zona 03, CEP 87050-220, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, declara que recebeu o pagamento de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), referente ao seu crédito habilitado no processo de Recuperação Judicial de J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. e J.O.F. Carnes Nobres Ltda. (autos nº 0024093-52.2023.8.16.0017), motivo pelo qual outorga plena quitação do referido valor.

Maringá/PR, em 12 de junho de 2026.

EDSON JOSE DA SILVA:63272903968

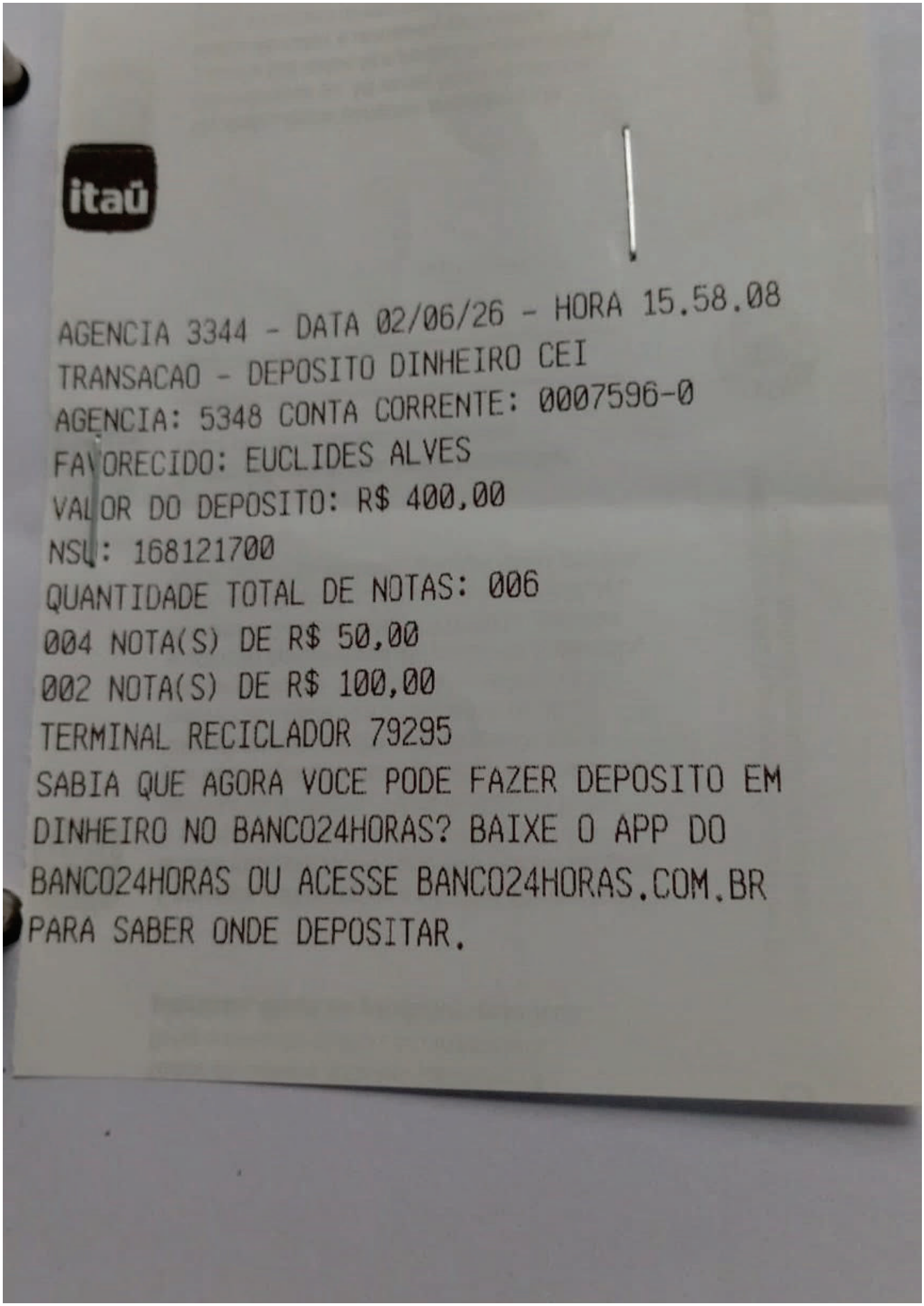
Assinado de forma digital por EDSON JOSE DA SILVA:63272903968
Dados: 2026.06.12 13:44:10 -03'00'

EDSON JOSÉ DA SILVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 05 – Euclides Alves – depósito de R$ 400,00 – 02/06/2026



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 06 – Frigorífico Raja Ltda. – entrada de R$ 4.000,00 – PIX de 19/06/2026 (J.O.F.)

Informações da transação

ID/Transação: E02398976202606191429421SGC568WN
Valor: R$ 4.000,00
Data/Hora: 19/06/2026 11:30:05 BRT
Descrição: Raja RJ

Informações do destinatário

Instituição: COOP SICREDI NORTE SUL
Nome: FRIGORIFICO RAJA LTDA
CPF/CNPJ: 44.304.053/0005-03

Informações do pagador

Instituição: SISPRIME DO BRASIL - COOP
Nome: J O F CARNES NOBRES LTDA
CPF/CNPJ: 31.074.874/0001-17

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 07 – Itaú Unibanco S/A (sub-rogada Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas) – entrada de R$ 4.000,00 – PIX de 25/06/2026 (J.F.)



Informações da transação

ID/Transação: E02398976202606251312A6EIMKWKRXY
Valor: R$ 4.000,00
Data/Hora: 25/06/2026 10:12:39 BRT
Descrição: RJ Itaú

Informações do destinatário

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome: FABIANA GISELLE TICIANEL VILAS BOAS
CPF/CNPJ: ***.674.119-**

Informações do pagador

Instituição: SISPRIME DO BRASIL - COOP
Nome: J F DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
CPF/CNPJ: 15.004.662/0001-07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

RECIBO DE PAGAMENTO

KMV Comercio de Tintas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 79.132.833/0001-66, com sede à Avenida Brasil, 5.015 Zona 04, CEP 87.014-070, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, declara que recebeu o pagamento de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nota fiscal 105579 (vencimento 05/12/2023) referente ao seu crédito habilitado no processo de Recuperação Judicial de J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. e J.O.F. Carnes Nobres Ltda. (autos nº 0024093-52.2023.8.16.0017), motivo pelo qual outorga plena quitação do referido valor.

Maringá/PR, em 15 de junho de 2026.

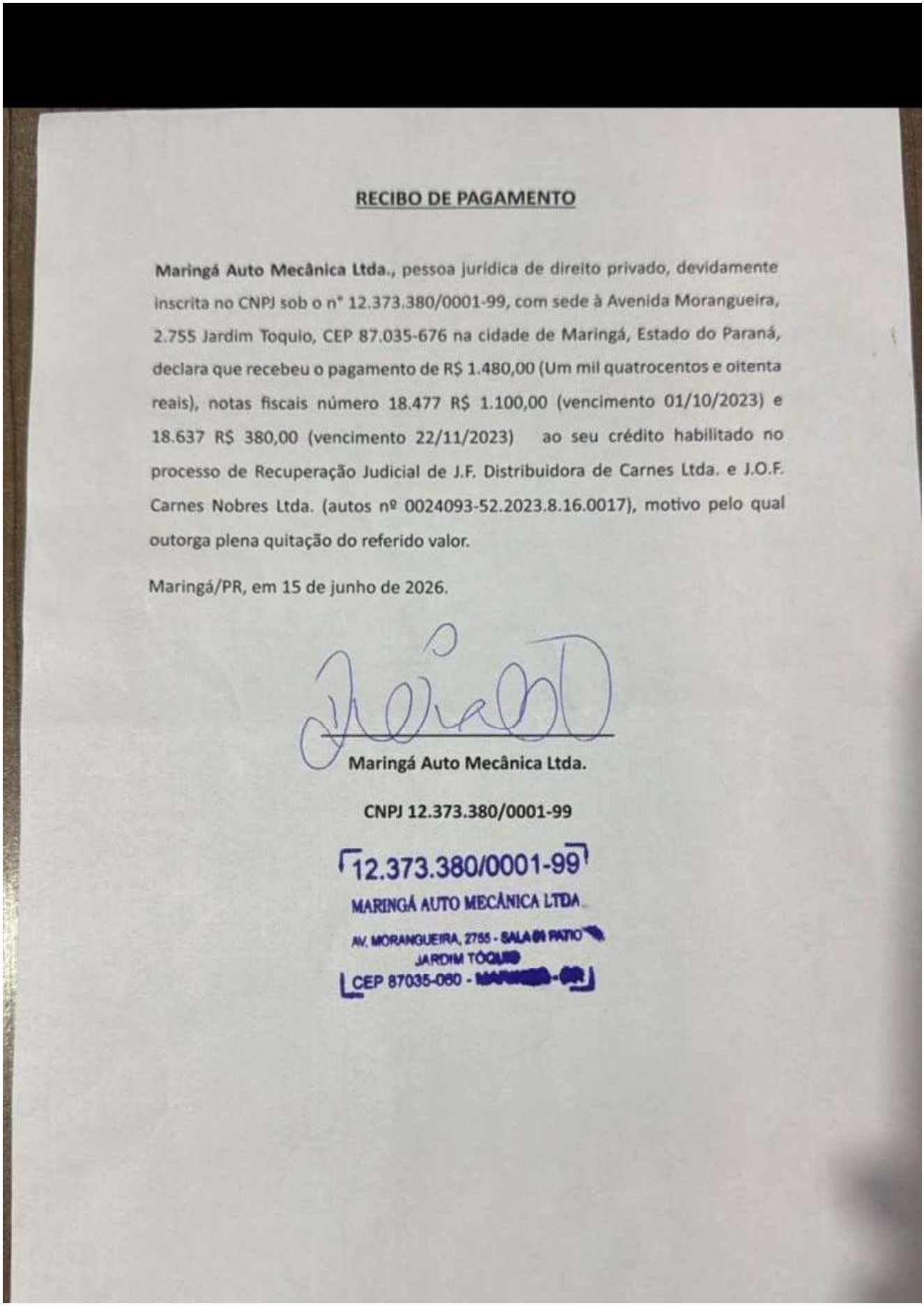
KMV COMERCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ 79.132.833/0001-66

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 09 – Maringá Auto Mecânica Ltda. – recibo de R$ 1.480,00 – 15/06/2026



RECIBO DE PAGAMENTO

Maringá Auto Mecânica Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 12.373.380/0001-99, com sede à Avenida Morangueira, 2.755 Jardim Toquio, CEP 87.035-676 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, declara que recebeu o pagamento de R$ 1.480,00 (Um mil quatrocentos e oitenta reais), notas fiscais número 18.477 R$ 1.100,00 (vencimento 01/10/2023) e 18.637 R$ 380,00 (vencimento 22/11/2023) ao seu crédito habilitado no processo de Recuperação Judicial de J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. e J.O.F. Carnes Nobres Ltda. (autos nº 0024093-52.2023.8.16.0017), motivo pelo qual outorga plena quitação do referido valor.

Maringá/PR, em 15 de junho de 2026.

Maringá Auto Mecânica Ltda.

CNPJ 12.373.380/0001-99

12.373.380/0001-99
MARINGÁ AUTO MECÂNICA LTDA
AV. MORANGUEIRA, 2755 - SALA 01 PATIO
JARDIM TÓQUIO
CEP 87035-060 - MARINGÁ - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 10 – Orion & Magistral Ltda. – entrada de R$ 4.000,00 – PIX de 17/06/2026 (J.O.F.)

Informações da transação

ID/Transação: E02398976202606171412R45CSXWCKO9

Valor: R$ 4.000,00

Data/Hora: 17/06/2026 11:13:13 BRT

Descrição: Orion RJ

Informações do destinatário

Instituição: BCO BRADESCO S.A.

Nome: ORION & MAGISTRAL LTDA.

CPF/CNPJ: 10.897.242/0001-83

Informações do pagador

Instituição: SISPRIME DO BRASIL - COOP

Nome: J O F CARNES NOBRES LTDA

CPF/CNPJ: 31.074.874/0001-17

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 11 – Pooltécnica Química Ltda. – R$ 372,50 – PIX de 10/06/2026 (J.F.)

Informações da transação

ID/Transação: E02398976202606102030 5IB5I7H8O12
Valor: R$ 372,50
Data/Hora: 10/06/2026 17:30:25 BRT
Descrição: Pooltecnica RJ

Informações do destinatário

Instituição: BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Nome: POOLTECNICA QUIMICA LTDA
CPF/CNPJ: 72.441.454/0001-09

Informações do pagador

Instituição: SISPRIME DO BRASIL - COOP
Nome: J F DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
CPF/CNPJ: 15.004.662/0001-07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

RECIBO DE PAGAMENTO

HORA CERTA SERVIÇOS LTDA (SÓ PORCO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 29.967.678/0001-20, com sede à Rua Maria Lopes, Pioneira, 213, sala 01, Gleba Patrimonio Maringá, CEP 87.055-650, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, declara que recebeu o pagamento de R$ 4.0000,00 (Quatro mil reais), referente ao seu crédito habilitado no processo de Recuperação Judicial de J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. e J.O.F. Carnes Nobres Ltda. (autos nº 0024093-52.2023.8.16.0017), motivo pelo qual outorga plena quitação do referido valor.

Maringá/PR, em 23 de junho de 2026.

HORA CERTA SERVICOS LTDA:29967678000120

Assinado de forma digital por HORA CERTA SERVICOS LTDA:29967678000120
Dados: 2026.06.23 14:36:37 -03'00'

HORA CERTA SERVIÇOS LTDA (SÓ PORCO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA)

CNPJ 29.967.678/0001-20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 13 – Carnietto – Suprimentos de Informática – R$ 160,00 – PIX de 08/06/2026 (J.F.)

Informações da transação

ID/Transação: E02398976202606081653LHATQJ62A4A
Valor: R$ 160,00
Data/Hora: 08/06/2026 13:54:12 BRT
Descrição: Carnietto RJ

Informações do destinatário

Instituição: NU PAGAMENTOS - IP
Nome: CARNIETTO - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ: 04.663.270/0001-33

Informações do pagador

Instituição: SISPRIME DO BRASIL - COOP
Nome: J F DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
CPF/CNPJ: 15.004.662/0001-07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 14 – ETT Mecânica Diesel Ltda. EPP – recibo de R$ 3.603,49 – 15/06/2026

ETT Mecânica Diesel Ltda EPP., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 02.969.634/0001-82, com sede à Av. Morangueira, 2755 jardim Toquio, CEP 87.035-676, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, declara que recebeu o pagamento de R$ 3.603,49 (Três mil seiscentos e três reais e quarenta e nove centavos), notas fiscais nr. 45531 (vencimento 01/11/2023) 45439 (vencimento 17/11/2023) e 45789 (vencimento 24/10/2023) referente ao seu crédito habilitado no processo de Recuperação Judicial de J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. e J.O.F. Carnes Nobres Ltda. (autos nº 0024093-52.2023.8.16.0017), motivo pelo qual outorga plena quitação do referido valor.

Maringá/PR, em 15 de junho de 2026.

ETT MECÂNICA DIESEL LTDA EPP.

CNPJ 02.969.634/0001-82

02.969.634/0001-82
ETT - MECÂNICA DIESEL LTDA
AV. MORANGUEIRA, 2755
CEP 87035-080 - JD. TOQUIO
MARINGÁ - PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 15 – Frigorífico Vorpagel Ltda. ME – entrada de R$ 4.000,00 – PIX de 17/06/2026 (J.F.)



Informações da transação

ID/Transação: E02398976202606172010 8VXCJW4G1D7
Valor: R$ 4.000,00
Data/Hora: 17/06/2026 17:11:04 BRT
Descrição: Vorpagel RJ

Informações do destinatário

Instituição: COOP SICREDI ALIANÇA
Nome: FRIGORIFICO VORPAGEL LTDA
CPF/CNPJ: 12.057.820/0002-80

Informações do pagador

Instituição: SISPRIME DO BRASIL - COOP
Nome: J F DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
CPF/CNPJ: 15.004.662/0001-07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 16 – Inovaclick Software Ltda. ME – R$ 612,00 – PIX de 12/06/2026 (J.F.)

Informações da transação

ID/Transação: E02398976202606121216HN8GMG48B0A
Valor: R$ 612,00
Data/Hora: 12/06/2026 09:17:07 BRT
Descrição: Inovaclick RJ

Informações do destinatário

Instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Nome: INOVACLICK SOFTWARE LTDA
CPF/CNPJ: 11.084.089/0001-38

Informações do pagador

Instituição: SISPRIME DO BRASIL - COOP
Nome: J F DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
CPF/CNPJ: 15.004.662/0001-07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 17 – Sakamoto & Nobuo Ltda. – recibo de R$ 255,00 – 15/06/2026

RECIBO DE PAGAMENTO

Sakamoto & Nobuo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 79.133.427/0001-18, com sede à Avenida Colombo, 4720 Zona 07 87.030-121, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, declara que recebeu o pagamento de R$ 255,00 (Duzentos cinquenta e cinco reais), notas 424 (vencimento 16/10/2023); 375 (vencimento 16/10/2023 e 23044 (vencimento 27/10/2023) referente ao seu crédito habilitado no processo de Recuperação Judicial de J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. e J.O.F. Carnes Nobres Ltda. (autos nº 0024093-52.2023.8.16.0017), motivo pelo qual outorga plena quitação do referido valor.

Maringá/PR, em 15 de junho de 2026.

Rosuke Kindi Sakamoto

SAKAMOTO & NOBUO LTDA

CNPJ 79.133.427/00001-18

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 18 – Spatrans – Dist. Auto Peças (Umopeças) – R$ 742,14 – PIX de 09/06/2026 (J.O.F.)

Informações da transação

ID/Transação: E02398976202606091511QEI1AOACCG2

Valor: R$ 742,14

Data/Hora: 09/06/2026 12:14:44 BRT

Descrição: Spatrans RJ

Informações do destinatário

Instituição: CC SICOOB METROPOLITANO

Nome: SPATRANS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA

CPF/CNPJ: 17.529.965/0001-79

Informações do pagador

Instituição: SISPRIME DO BRASIL - COOP

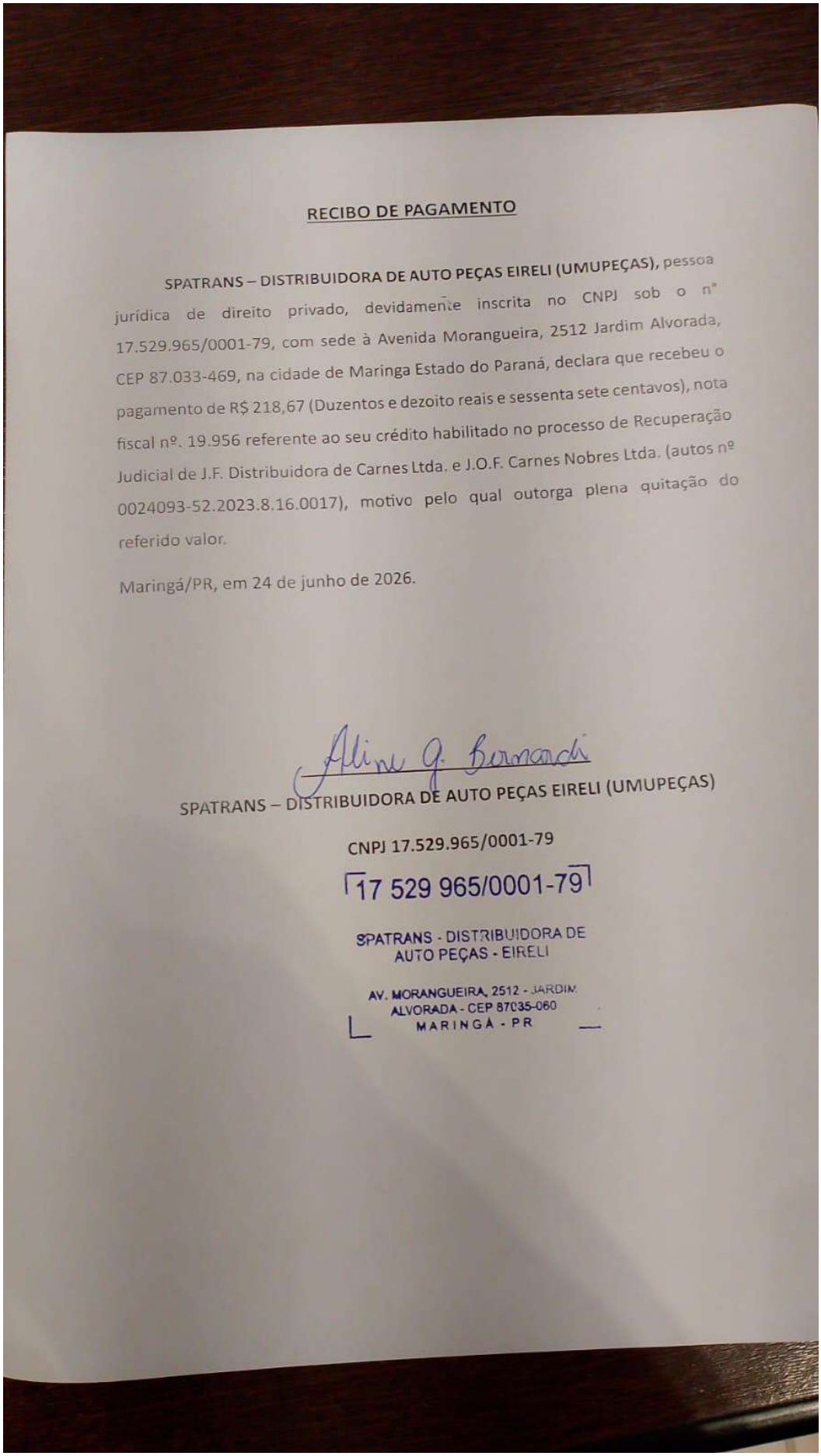
Nome: J O F CARNES NOBRES LTDA

CPF/CNPJ: 31.074.874/0001-17

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte I – Pagamentos do primeiro vencimento (junho de 2026)
Doc. 19 – Spatrans – Dist. Auto Peças (Umopeças) – recibo de R$ 218,67 – 24/06/2026



RECIBO DE PAGAMENTO

SPATRANS – DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS EIRELI (UMUPEÇAS), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.529.965/0001-79, com sede à Avenida Morangueira, 2512 Jardim Alvorada, CEP 87.033-469, na cidade de Maringa Estado do Paraná, declara que recebeu o pagamento de R$ 218,67 (Duzentos e dezoito reais e sessenta sete centavos), nota fiscal nº. 19.956 referente ao seu crédito habilitado no processo de Recuperação Judicial de J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. e J.O.F. Carnes Nobres Ltda. (autos nº 0024093-52.2023.8.16.0017), motivo pelo qual outorga plena quitação do referido valor.

Maringá/PR, em 24 de junho de 2026.

Aline G. Bernardi

SPATRANS – DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS EIRELI (UMUPEÇAS)

CNPJ 17.529.965/0001-79

17 529 965/0001-79

SPATRANS - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS - EIRELI

AV. MORANGUEIRA, 2512 - JARDIM ALVORADA - CEP 87035-060 MARINGÁ - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

RECIBO DE PAGAMENTO

XKEY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 15.551.588/0001-49, com sede à Avenida Carneiro Leão, 294 sala 302 Zona Armazém, CEP 87.014-010, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, declara que recebeu o pagamento de R$ 3.241,67 (Três mil duzentos quarenta um reais e sessenta sete centavos), nota fiscal nr. 17652 (vencimento 15/10/2023), referente ao seu crédito habilitado no processo de Recuperação Judicial de J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. e J.O.F. Carnes Nobres Ltda. (autos nº 0024093-52.2023.8.16.0017), motivo pelo qual outorga plena quitação do referido valor.

Maringá/PR, em 15 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MONICA CRISTINA COSTA
Data: 15/06/2026 21:01:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

XKEY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME

CNPJ 15.551.588/0001-49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido
Doc. 21 – Prevenir Proteção Veicular – parcela com vencimento em 30/09/2023 e comprovante

sisprime

Comprovante pagamento

Dados da conta:

Titular:	J O F Carnes Nobres Ltda
Banco:	SISPRIME DO BRASIL
Agência:	0002 - Maringa
Conta:	36675-7

Dados do pagamento:

Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Vencimento:	30/09/2023
Data do pagamento:	02/10/2023
Identificação:	07/12Prev
Valor do Documento:	3.580,69
Juros:	0,00
Multa:	0,00
Descontos:	0,00
Valor Total:	3.580,69

Código de barras:

75691.31191010 60.027008 04111.970010 1
94890000358069

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido

Doc. 22 – Prevenir Proteção Veicular – parcela com vencimento em 30/10/2023

sisprime

COMPROVANTE DE BOLETO BANCÁRIO

Informações:

Dados da conta

Titular: J O F CARNES NOBRES LTDA

Agência: 0002 - MARINGA

Conta: 366757

Dados do Pagamento

Código Barras:	75691.31191010602700804288.620018 9 95190000358069
Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Data do Vencimento:	30/10/2023
Data do Pagamento:	30/10/2023
Identificação:	Seg 8/12
Valor Documento:	R$ 3.580,69
Mora / Multa (+):	R$ 0,00
Descontos (-):	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 3.580,69

Transação efetuada no dia 30/10/2023.
Autenticação: 41391511114132112111418467871

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido

Doc. 23 – Prevenir Proteção Veicular – parcela com vencimento em 30/11/2023

sisprime

COMPROVANTE DE BOLETO BANCÁRIO

Informações:

Dados da conta

Titular: J O F CARNES NOBRES LTDA

Agência: 0002 - MARINGA

Conta: 366757

Dados do Pagamento

Código Barras:	75691.31191010 60.02700804469.390019 4 95500000358069
Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Data do Vencimento:	30/11/2023
Data do Pagamento:	29/11/2023
Identificação:	Prevenir
Valor Documento:	R$ 3.580,69
Mora / Multa (+):	R$ 0,00
Descontos (-):	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 3.580,69

Transação efetuada no dia 29/11/2023.
Autenticação: 91391511114132212101318467876

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido

Doc. 24 – Prevenir Proteção Veicular – parcela com vencimento em 30/12/2023

sisprime

COMPROVANTE DE BOLETO BANCÁRIO

Informações:

Dados da conta

Titular: J O F CARNES NOBRES LTDA

Agência: 0002 - MARINGA

Conta: 366757

Dados do Pagamento

Código Barras:	75691.31191010602700804654.760018 9 95830000358069
Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Data do Vencimento:	02/01/2024
Data do Pagamento:	28/12/2023
Identificação:	Prevenir
Valor Documento:	R$ 3.580,69
Mora / Multa (+):	R$ 0,00
Descontos (-):	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 3.580,69

Transação efetuada no dia 28/12/2023.
Autenticação: 01491511114132312191318467875

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido

Doc. 25 – Prevenir Proteção Veicular – parcela com vencimento em 30/01/2024

sisprime

COMPROVANTE DE BOLETO BANCÁRIO

Informações:

Dados da conta

Titular: J O F CARNES NOBRES LTDA

Agência: 0002 - MARINGA

Conta: 366757

Dados do Pagamento

Código Barras:	75691.31191010 60.02700804846.870014 8 96110000358069
Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Data do Vencimento:	30/01/2024
Data do Pagamento:	30/01/2024
Identificação:	Prevenir
Valor Documento:	R$ 3.580,69
Mora / Multa (+):	R$ 0,00
Descontos (-):	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 3.580,69

Transação efetuada no dia 30/01/2024.
Autenticação: 21691511115132211111418467870

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido

Doc. 26 – Prevenir Proteção Veicular – parcela com vencimento em 29/02/2024

sisprime

COMPROVANTE DE BOLETO BANCÁRIO

Informações:

Dados da conta

Titular: J O F CARNES NOBRES LTDA

Agência: 0002 - MARINGA

Conta: 366757

Dados do Pagamento

Código Barras:	75691.31191010 60.02700805040.010018 4 96410000358069
Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Data do Vencimento:	29/02/2024
Data do Pagamento:	29/02/2024
Identificação:	Prevenir12
Valor Documento:	R$ 3.580,69
Mora / Multa (+):	R$ 0,00
Descontos (-):	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 3.580,69

Transação efetuada no dia 29/02/2024.
Autenticação: 5179151111513231101318467873

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido
Doc. 27 – Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação de Maringá – guia da contribuição de setembro de 2023



Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 24443.493713 30560.530005 1 94990000010980

Local de Pagamento: Pagável em Qualquer Agência Bancária até o vencimento.
Vencimento: 10/10/2023

Beneficiário: Sindicato Trabalhadores Indústrias de Alimentação de Maringá
CNPJ: 76.349.919/0001-57
Agência/Código do Beneficiário: 3713/05605-3

Data Documento: 03/10/2023
Número Documento: TA202309
Espécie Doc.: 0001
Aceite:
Data Proc.: 03/10/2023
Nosso Número: 109/00244434-9

Uso do Banco:
Carteira: 109
Espécie: R$
Quantidade Moeda:
Valor:
(=) Valor Documento: 109,80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)
C.N. - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL REFERENTE SETEMBRO DE 2023

Após o Venc. Multa por Atraso 2% sobre o montante devido,
e 30 (trinta) dias o atraso, incidirá
juros de 1% (um por cento) ao mês, equivale a 0,03% ao dia.

PAGO J. F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

(-) Desconto/Abatimentos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: J F Distribuidora de Carnes Ltda - Me - 1687
Av Carmem Miranda 2343 - Cidade Alta
87053-000 - Maringa - PR
Escritorio Sul Brasil - 138

CPF/CNPJ: 15.004.662/0001-07
Cód. Baixa: 109/00244434-9
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

LANÇADO 04/10/23

Cortar Aqui

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido
Doc. 28 – Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação de Maringá – comprovante de pagamento de 04/10/2023



Dados da conta:

Titular:	J.f D C Ltda
Banco:	SISPRIME DO BRASIL
Agência:	0002 - Maringa
Conta:	36674-9

Dados do pagamento:

Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Vencimento:	10/10/2023
Data do pagamento:	10/10/2023
Identificação:	SindAlim
Valor do Documento:	109,80
Juros:	0,00
Descontos:	0,00
Valor Total:	109,80

Código de barras:

34191.09008 24443.49371330560.530005 1
94990000010980

Novo Pagamento >

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido
Doc. 29 – Comércio de Combustíveis Cidade Alta Ltda. – recibo de R$ 4.497,50 – 08/03/2024

RECIBO Nº 143047 **VALOR** R$:4.497,50

Recebi (emos) de: J O F CARNES NOBRES EIRELI

CNPJ/CPF: 31.074.874/0001-17 **RG/IE:** 9078766082 **Placa:**

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 110

A quantia de Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos

Correspondente à abastecimentos cupons : 120436/121818/120505/ 121121/121760/ 122713/120756 121023/120717/121046 /122423/ 120763/122391/120374/ 122129/120401

e para clareza firmo (amos) o presente.

MARINGA , 08 **de** março **de** 2024

Emitente: COMERCIO DE COMBUSTI

Endereço: AV PREFEITO SINCLER SAMBATTI, Nº7268

CNPJ/CPF: 10.953.085/0001-86

COM. DE COMBUSTÍVEIS CIDADE ALTA LTDA

Assinatura

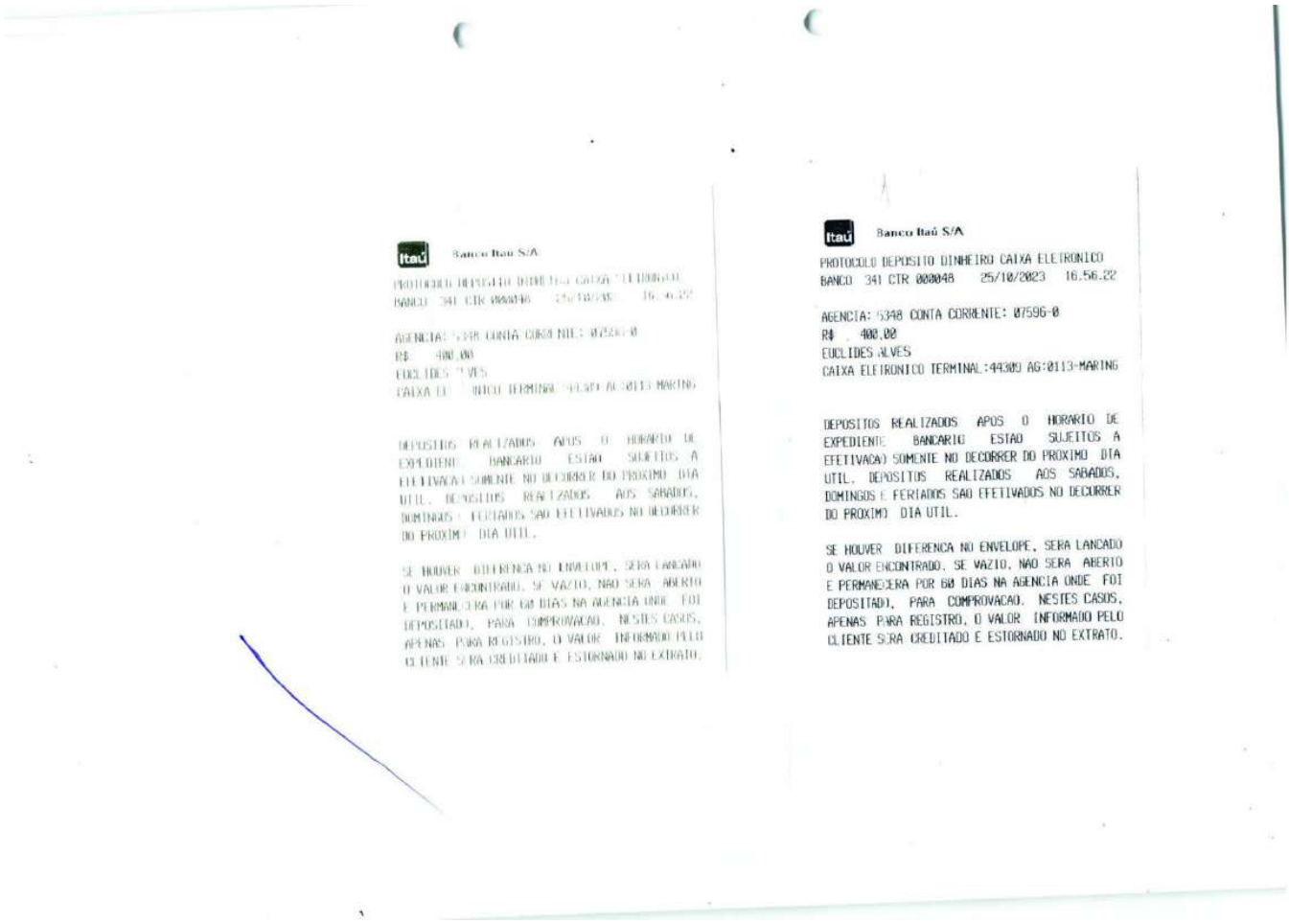
Digitalizado com CamScanner

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido

Doc. 30 – Euclides Alves – depósito de R$ 400,00 – 25/10/2023 (aluguel de setembro de 2023)



Banco Itaú S/A

PROTOCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
BANCO 341 CTR 000048 25/10/2023 16.56.22

AGENCIA: 5348 CONTA CORRENTE: 07596-0
R$ 400,00
EUCLIDES ALVES
CAIXA ELETRONICO TERMINAL:44300 AG:0113-MARING

DEPOSITOS REALIZADOS APOS O HORARIO DE EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJEITOS A EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOUVER DIFERENCA NO ENVELOPE, SERA LANCADO O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NAO SERA ABERTO E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS, APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.

Banco Itaú S/A

PROTOCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
BANCO 341 CTR 000048 25/10/2023 16.56.22

AGENCIA: 5348 CONTA CORRENTE: 07596-0
R$ 400,00
EUCLIDES ALVES
CAIXA ELETRONICO TERMINAL:44300 AG:0113-MARING

DEPOSITOS REALIZADOS APOS O HORARIO DE EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJEITOS A EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOUVER DIFERENCA NO ENVELOPE, SERA LANCADO O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NAO SERA ABERTO E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS, APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido
Doc. 31 – Frigorífico Raja Ltda. – nota fiscal nº 583.953 e duplicatas (fl. 1/6)



SICREDI | 748-X | NEAX-NEGOCIOS SERVICOS-EIRELI | Recibo do Pagador

Beneficiário: NEAX-NEGOCIOS SERVICOS-EIRELI
CNPJ 34.784.244/0001-24
Nosso Número: 21/265657-9
Vencimento: 28/09/2023
Data do Documento: 23/08/2023
No do Documento: 583953/2
Espécie Doc.: DM
Data do Movimento: 23/08/2023
Agência / Cod Cedente: 0723.31.05145
Uso do Banco
Carteira
Espécie: R$
Quantidade
Valor
(=) Valor do Documento: 20.854,80

R$ 62,56 de Juros ao dia por atraso.
SR. CAIXA NAO RECEBER EM CHEQUE DE OUTROS BANCOS

Pagador: J O F CARNES NOBRES EIRELI
AV RIO BRANCO, 110
JD INDEPENDENCIA III
87.114-230 SARANDI-PR

SICREDI | 748-X | 74891.12123 65657.907237 31051.451057 4 94870002085480

Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO SIC
Vencimento: 28/09/2023
Beneficiário: NEAX-NEGOCIOS SERVICOS-EIRELI
Agência / Cod Beneficiário: 0723.31.05145
CNPJ 34.784.244/0001-24
Data do Documento: 23/08/2023
No do Documento: 583953/2
Espécie Doc.: DM
Aceite: NÃO
Data do Movimento: 23/08/2023
Nosso Número: 21/265657-9
Uso do Banco
Carteira
Espécie: R$
Quantidade
Valor
(=) Valor do Documento: 20.854,80

Instruções (todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do Beneficiário)
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.
Instrucoes de Cobranca: SUJEITO A PROTESTO APOS VENCIMENTO
1) Para pagto ate 28/09/2023, cobrar valor ORIGINAL R$ 20.854,80
2) Após 28/09/2023, cobrar valor de R$ 20.854,80 SOMADO com
R$ 62,56 de Juros ao dia por atraso.
SR. CAIXA NAO RECEBER EM CHEQUE DE OUTROS BANCOS
(-) Desconto/Abatimento
(+) Multa/Mora
(=) Valor Cobrado

Pagador: J O F CARNES NOBRES EIRELI
AV RIO BRANCO, 110
87.114-230 SARANDI-PR
Sacador/Avalista: FRIGORIFICO RAJA LTDA CNPJ 44304053000503

CNPJ/CPF: 31.074.874/0001-17
JD INDEPENDENCIA III
Cod.: 31.074.874/ 1

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido
Doc. 31 – Frigorífico Raja Ltda. – nota fiscal nº 583.953 e duplicatas (fl. 2/6)



SICREDI 748-X NEAX-NEGOCIOS SERVICOS-EIRELI — Recibo do Pagador

Beneficiário: NEAX-NEGOCIOS SERVICOS-EIRELI
CNPJ 34.784.244/0001-24
Nosso Número: 21/265656-0
Vencimento: 21/09/2023
Data do Documento: 23/08/2023
No do Documento: 583953/1
Espécie Doc.: DM
Data do Movimento: 23/08/2023
Agência / Cod Cedente: 0723.31.05145
Uso do Banco
Carteira
Espécie: R$
Quantidade
Valor
(=) Valor do Documento: 20.854,80

PAGO J O F CARNES NOBRES LTDA.

R$ 62,56 de Juros ao dia por atraso.
SR. CAIXA NAO RECEBER EM CHEQUE DE OUTROS BANCOS

Pagador: J O F CARNES NOBRES EIRELI
AV RIO BRANCO, 110
JD INDEPENDENCIA III 87.114-230 SARANDI-PR

SICREDI 748-X 74891.12123 65656.007237 31051.451008 9 94800002085480

Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO SIC
Vencimento: 21/09/2023
Beneficiário: NEAX-NEGOCIOS SERVICOS-EIRELI
Agência / Cod Beneficiário: 0723.31.05145
CNPJ 34.784.244/0001-24
Nosso Número: 21/265656-0
Data do Documento: 23/08/2023
No do Documento: 583953/1
Espécie Doc.: DM
Aceite: NÃO
Data do Movimento: 23/08/2023
Uso do Banco
Carteira
Espécie: R$
Quantidade
Valor
(=) Valor do Documento: 20.854,80

PAGO J O F CARNES NOBRES LTDA.

Instruções (todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do Beneficiário)
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Instrucoes de Cobranca: SUJEITO A PROTESTO APOS VENCIMENTO
1) Para pagto ate 21/09/2023, cobrar valor ORIGINAL R$ 20.854,80
2) Após 21/09/2023, cobrar valor de R$ 20.854,80 SOMADO com
R$ 62,56 de Juros ao dia por atraso.
SR. CAIXA NAO RECEBER EM CHEQUE DE OUTROS BANCOS

(-) Desconto/Abatimento
(+) Multa/Mora
(=) Valor Cobrado

Pagador: J O F CARNES NOBRES EIRELI
AV RIO BRANCO, 110
87.114-230 SARANDI-PR
Sacador/Avalista: FRIGORIFICO RAJA LTDA CNPJ 44304053000503

CNPJ/CPF: 31.074.874/0001-17
JD INDEPENDENCIA III
Cod.: 31.074.874/ 1

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido

Doc. 31 – Frigorífico Raja Ltda. – nota fiscal nº 583.953 e duplicatas (fl. 3/6)

ROD PARIGOT DE SOUZA, PR 092 KM 330
JOAQUIM TAVORA PR 86.455-000
Telefone 4335598100
nfe@frigorificoraja.com

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1
Nº 000.583.953
Série 001
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO
4123.0844.3040.5300.0503.5500.1000.5839.5316.1719.9520
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141230219893433 2023-08-23T21:38:19-03:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDAS MERCS.PROD.ESTAB.
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9022321339
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO:
C.N.P.J.: 44.304.053/0005-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: J O F CARNES NOBRES EIRELI
C.N.P.J. / C.P.F.: 31.074.874/0001-17
DATA DE EMISSÃO: 23/08/2023
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, 110
BAIRRO / DISTRITO: JD INDEPENDENCIA III
CEP: 87.114-230
DATA DE SAÍDA / ENTRADA: 24/08/2023
MUNICÍPIO: SARANDI
FONE / FAX: 4432220784
U.F.: PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9078766082
HORA DE SAÍDA: 01:00
FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
24.329,21	2.919,51	0,00	0,00	41.709,60

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.709,60

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1 - EMITENTE, 2 - DESTINATÁRIO)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.P.F. / C.N.P.J.
K E A TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	1		AQJ-5I98	PR	48.874.239/0001-17

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
TIO NOSSA SENHORA APARECIDA	JOAQUIM TAVORA	PR	9097809264

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
55,00	DIVERSOS			5.213,700	5.213,700

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD PRO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICM	ALIQ IPI
301.001-4	CARNE RESF SUINO-MEIA CARCACA(CM) (55)	02031100	020	5101	KG	5.213,700	8,00	41.709,60	24.329,21	2.919,51		12,00	

PAGO
J O F CARNES NOBRES LTDA

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

BASE CALC.REDUZ.CONF.ANEXO II,ART.4,DO DECRETO 1980 DO DIA 21/12/2007 ALIQUOTA ZERO DE PIS/COFINS CONFORME MEDIDA PROVISORIA N.609 DE 08 DE MARCO DE 2013,INCISO 19 ART 1 DA LEI 10925.

Protocolo de recebimento 411002112437813
Vencimento: 28/09/2023

Cod. Cli.:031.074.874/0001
Vencimento28/09/2023
Bco.: 74301 - 1
Vend.: 29
Ped.: 723.120
TM.: 31

S.I.F.
600

RESERVADO AO FISCO

21/09 - 20.854,80 pg. 21/09
28/09 - 20.854,80 pg. 28/09
03/10

LANÇADO
24/08/23

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido
Doc. 31 – Frigorífico Raja Ltda. – nota fiscal nº 583.953 e duplicatas (fl. 4/6)

Comprovante pagamento
via app Sisprime

Operação concluída

Dados da Conta

Titular: J O F Carnes Nobres Ltda
Agência: 0002 - Maringa
Conta: 366757

Dados do Pagamento

Código de Barras :

74891.12123656560072373105 1.451008 9
94800002085480

Banco :	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Data de Vencimento :	21/09/2023
Data de Pagamento :	21/09/2023
Identificação :	583953/1
Valor do Documento :	20.854,80
Juros:	0,00
Multa:	0,00
Descontos:	0,00
Valor Total :	20.854,80

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido
Doc. 31 – Frigorífico Raja Ltda. – nota fiscal nº 583.953 e duplicatas (fl. 5/6)

INFORMATIVO

Sicredi | 748-X

Recibo do Pagador

Local de pagamento: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM CANAIS DA SUA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Vencimento: 03/10/2023

Beneficiário: NEAX NEGOCIOS E SERVICOS EIREL - CNPJ: 34.784.244/0001-24

Agência / Código do Beneficiário: 0723.31.05145

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
23/08/2023	0005839532	DMI	N	23/08/2023

Nosso Número: 21/266657-9

Espécie: REAL — Quantidade Moeda — Valor Moeda

Valor Documento: R$ 20.854,80

Instruções: APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DIARIA DE R$ 62,56.

PAGO JOF CARNES NOBRES LTDA.

(-) Descontos / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador: J O F CARNES NOBRES EIRELI - CNPJ: 31.074.874/0001-17
AV RIO BRANCO, 110
SARANDI PR - 87114-230

Beneficiário Final: FRIGORIFICO RAJA LTDA, CNPJ: 44.304.053/0005-03

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Recebimento através do cheque Nº
Do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.
Até o vencimento pagável em qualquer agência bancária.

Corte na linha abaixo

Sicredi | 748-X | 74891.12123 65657.907237 31051.451057 1 94920002085480

Local de pagamento: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM CANAIS DA SUA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Vencimento: 03/10/2023

Beneficiário: NEAX NEGOCIOS E SERVICOS EIREL - CNPJ: 34.784.244/0001-24

Agência / Código do Beneficiário: 0723.31.05145

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
23/08/2023	0005839532	DMI	N	27/09/2023

Nosso Número: 21/266657-9

Espécie: REAL — Quantidade Moeda — Valor Moeda

Valor Documento: R$ 20.854,80

Instruções: APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DIARIA DE R$ 62,56.

PAGO JOF CARNES NOBRES LTDA.

(-) Descontos / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador: J O F CARNES NOBRES EIRELI - CNPJ: 31.074.874/0001-17
AV RIO BRANCO, 110
SARANDI PR - 87114-230

Beneficiário Final: FRIGORIFICO RAJA LTDA, CNPJ: 44.304.053/0005-03

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido
Doc. 31 – Frigorífico Raja Ltda. – nota fiscal nº 583.953 e duplicatas (fl. 6/6)

sisprime

Comprovante pagamento

Dados da conta:

Titular:	J O F Carnes Nobres Ltda
Banco:	SISPRIME DO BRASIL
Agência:	0002 - Maringa
Conta:	36675-7

Dados do pagamento:

Banco:	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Vencimento:	03/10/2023
Data do pagamento:	03/10/2023
Identificação:	583953/2
Valor do Documento:	20.854,80
Juros:	0,00
Multa:	0,00
Descontos:	0,00
Valor Total:	20.854,80

Código de barras:

74891.12123656 57.90723731051.451057 1
94920002085480

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido
Doc. 32 – KMV Comércio de Tintas Ltda. – nota fiscal nº 105579



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido
Doc. 33 – KMV Comércio de Tintas Ltda. – parcela 1 da nota fiscal nº 105579



Dados da conta:

Titular:	J O F Carnes Nobres Ltda
Banco:	SISPRIME DO BRASIL
Agência:	0002 - Maringa
Conta:	36675-7

Dados do pagamento:

Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Vencimento:	06/10/2023
Data do pagamento:	06/10/2023
Identificação:	105579/1
Valor do Documento:	1.059,16
Juros:	0,00
Descontos:	0,00
Valor Total:	1.059.16

Código de barras:

75691.43402011540.08312330325.750013 8
94950000105916

Novo Pagamento >

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido
Doc. 34 – KMV Comércio de Tintas Ltda. – parcela 2 da nota fiscal nº 105579

RECIBO DA DUPLICATA Nº 3258

CLIENTE 24906 - J O F CARNES NOBRES EIRELI
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO, 110
CIDADE SARANDI - PR
TELEFONE 044-3034-0505
BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA III
EMISSÃO 29/11/2023

Documento	Emissão	Vencimento	Valor
105579/B	06/09/2023	05/11/2023	1.059,16

JUROS 15,84
VENCIMENTO 05/11/2023 TOTAL 1.075,00

PAGO
JOF CARNES NOBRES LTDA

CAIXA
PAGO

Recebi o valor acima em _____/_____/_____
CNPJ 79.132.833/0001-66

KMV COMERCIO DE TINTAS LTDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte II – Documentos dos pagamentos posteriores ao ajuizamento do pedido

Doc. 35 – KMV Comércio de Tintas Ltda. – boleto da parcela 2 da nota fiscal nº 105579

SICOOB | 756-0 | **Recibo do Sacado**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO / AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento: 05/11/2023

Beneficiário: KMV COMERCIO DE TINTAS LTDA — CNPJ 79.132.833/0001-66
AVENIDA BRASIL, 5015 CENTRO - MARINGA - PR

Agência / Código do Beneficiário: 4340/154083-1

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
06/09/2023	3258/2023	DM	N	06/09/2023

Nosso Número: 2303258-2

Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda
	REAL		

(=) Valor do Documento: 1.059,16

PROTESTAR APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO
- APÓS VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE 2,00%
- APÓS VENCIMENTO, COBRAR MORA DIÁRIA DE R$ 1,77
- INCLUSÃO NO SERASA/SPC APÓS 05 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO

105579/B

PAGO JOF CARNES NOBRES LTDA

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: 1075,00

Pagador 24906 - J O F CARNES NOBRES EIRELI — 31.074.874/0001-17
AVENIDA RIO BRANCO, 110 - JARDIM INDEPENDÊNCIA III
87114-230 SARANDI - PR

Autenticação Mecânica

LANÇADO 09/09/23

SICOOB | 756-0 | 75691.43402 01154.083123 30325.820014 8 95250000105916

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO / AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento: 05/11/2023

Beneficiário: KMV COMERCIO DE TINTAS LTDA — CNPJ 79.132.833/0001-66
AVENIDA BRASIL, 5015 CENTRO - MARINGA - PR

Agência / Código do Beneficiário: 4340/154083-1

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
06/09/2023	3258/2023	DM	N	06/09/2023

Nosso Número: 2303258-2

Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda
	REAL		

(=) Valor do Documento: 1.059,16

PROTESTAR APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO
- APÓS VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE 2,00%
- APÓS VENCIMENTO, COBRAR MORA DIÁRIA DE R$ 1,77
- INCLUSÃO NO SERASA/SPC APÓS 05 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO

105579/B

PAGO JOF CARNES NOBRES LTDA

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador 24906 - J O F CARNES NOBRES EIRELI — 31.074.874/0001-17
AVENIDA RIO BRANCO, 110 - JARDIM INDEPENDÊNCIA III
87114-230 SARANDI - PR

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

INSTRUMENTO DE ACORDO E QUITAÇÃO

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n°. 60.701.190/0001-04, financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, n°. 100, Torre Olavo Setúbal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04344-902, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por Jorge André Ritzmann de Oliveira, OAB/SC 11.985, com endereço profissional à Rua Frederico Guilherme Busch, n° 87, Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau/SC, doravante denominado **CREDOR**;

FABIANA GISELLE TICIANEL VILAS BOAS, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 6.468.075-7 - SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 031.674.119-10, residente e domiciliada na Avenida Carmem Miranda, nº 2343 - Cidade Alta, na cidade de Maringá/PR, doravante denominada **DEVEDORA PAGADORA**;

J.F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 15.004.662/0001-07, com sede localizada na Rua Carmem Miranda, nº 2343, Conjunto Residencial Cidade Alta, Maringá/PR, neste ato representada por sua titular, Fabiana Gisele Ticianel Vilas Boas, acima qualificada, doravante denominada **DEVEDORA ANUENTE**;

As partes acima qualificadas, firmam o presente instrumento de acordo e quitação, nos termos que seguem:

1. CONFISSÃO DE DÍVIDA:

A **DEVEDORA PAGADORA** reconhece dever ao credor o valor de R$ 27.405,75 (vinte e sete mil quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), com data-base de abril de 2025, decorrente do saldo devedor da seguinte operação de crédito:

Produto	Operação	Descrição	Saldo Vencido
11173	000011300778732	Limite da Conta	R$ 27.405,75

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

2. FORMA DE PAGAMENTO:

A **DEVEDORA PAGADORA** concorda em pagar e o **CREDOR** concorda em receber, para quitação da mencionada operação, a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante boleto bancário a ser emitido pelo **CREDOR** com vencimento para o dia 28/04/2025.

3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

A **DEVEDORA PAGADORA** pagará ao patrono do CREDOR, Oliveira e Antunes Advogados Associados (CNPJ 02.416.159/0001-17), o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), também no dia 28/04/2025, mediante transferência bancária para a seguinte conta:

- *Banco: 341 (ITAU-UNIBANCO S/A)*
- *Agência: 0132*
- *Conta Corrente: 04799-4*
- *Titular: OLIVEIRA ANTUNES A ASSOCIADOS (CNPJ: 02.416.159/0001-17)*

4. DO INADIMPLEMENTO:

O não pagamento dos valores justados neste acordo implicará na rescisão do acordo, sendo que a dívida confessada será amortizada pelos valores efetivamente pagos, podendo o **CREDOR** executar o saldo remanescente devido, inclusive os honorários, contra a **DEVEDORA PAGADORA**, com acréscimo de juros moratórios a taxa de 1,00% ao mês e multa de 2,00% sobre o valor inadimplido.

5. DOS EFEITOS DO PAGAMENTO:

Com o efetivo pagamento dos valores acordados, o **CREDOR** outorga ampla, geral e irrevogável quitação quanto à operação descrita, para mais nada reclamar, a qualquer título, contra a **DEVEDORA PAGADORA** e a **DEVEDORA ANUENTE**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Por outro lado, as devedoras também renunciam expressamente a qualquer direito ou ação que tenha relação com a referida operação, sendo, portanto, recíproca a quitação entre as partes, para mais nada reclamar uma da outra.

Consequentemente, considerando que o crédito objeto deste acordo se encontra habilitado no processo de recuperação judicial enfrentado pela DEVEDORA ANUENTE (autos 0024093-52.2023.8.16.0017 – 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá), na classe de créditos quirografários, no valor de R$ 19.774,03 (dezenove mil, setecentos e setenta e quatro reais e três centavos), fica a DEVEDORA PAGADORA sub-rogada nos direitos de recebimento do referido crédito em face da DEVEDORA ANUENTE, ficando a seu cargo eventual pedido de habilitação no referido processo.

6. DA ANUÊNCIA:

A **DEVEDORA ANUENTE**, por ser devedora principal da operação objeto do presente acordo, comparece para manifestar sua expressa anuência em relação a todos os termos deste instrumento, inclusive quanto à sub-rogação na **DEVEDORA ANUENTE** nos direitos de recebimento do crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente composição não importa em novação de dívida, permanecendo íntegras as garantias anteriormente constituídas até o pagamento integral do presente acordo.

O não exercício imediato, por qualquer das partes, de qualquer direito a ela assegurado neste instrumento, não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência.

Fica eleito o Foro da Comarca de Maringá/PR para dirimir quaisquer questões ou desavenças oriundas do presente negócio jurídico.

Maringá/PR, 25 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

CREDOR
ITAÚ UNIBANCO S.A.
CNPJ n° 60.701.190/0001-04
P.P JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA
OAB/SC 11.985

DEVEDORA PAGADORA
FABIANA GISELLE TICIANEL VILAS BOAS
CPF nº 031.674.119-10

DEVEDORA ANUENTE
J.F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
CNPJ nº 15.004.662/0001-07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: COMPROVANTE PGTO

Anexo ao 4º RPRJ – Parte III – Sub-rogação do crédito do Itaú Unibanco S.A.
Doc. 37 – Comprovante de pagamento do acordo – boleto de R$ 8.000,00 – 28/04/2025 – conta de Johann Faber da Silva Vilas Boas

bradesco

Comprovante de pagamento - boleto de cobrança

28/04/2025 - 09h41

Valor: R$ 8.000,00

Dados de quem vai receber

Razão social: **BANCO ITAU SA**
Beneficiário: **BANCO ITAU SA**
CPF/CNPJ: **60.701.190/0001-04**
Instituição: **ITAU UNIBANCO S.A.**
Beneficiário final:
CPF/CNPJ: **000.000.000-00**

Dados da transação

Código de barras: **34191 75108 27162 542040 00162 360002 1 10650000800000**
Data do débito: **28/04/2025**
Data do vencimento: **28/04/2025**
Valor inicial: **R$ 8.000,00**
Desconto: **R$ 0,00**
Abatimento: **R$ 0,00**
Bonificação: **R$ 0,00**
Multa: **R$ 0,00**
Juros: **R$ 0,00**
Descrição: **Acordo Itau**
Protocolo: **0000067**

Dados de quem fez o pagamento

Nome: **JOHANN FABER DA SILVA VILAS BOAS**
Instituição: **237 - Banco Bradesco S.A**
Agência: **69**
Conta: **511869-7**

Dados do pagador registrados no boleto

Nome: **FABIANA GISELLE TICIANEL VILAS BOAS**
CPF/CNPJ: **031.674.119-10**

Autenticação

u7ZLylEv	mBIj*B4	5 y#Cqf4	VI SyIZP	w#c AG5u	RBqi R9W	dh#QY Ss	KKK5Rx u
rVskhJ9L	Qay7MjV	fLxLQL#z	n4wTkFF	B Keo3Ih	cH oeVLF	9qB ggmR	R6xH #k5
?6iKF 4H	#qrEfwdM	IfkuTl G	Uh2NKyW	4bQfxfrC	ti?rVAQ	z dm#AmB	8g ZGASA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYB YSFWH KDPBN 3UHZD

RELATÓRIO DE
ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Apresentado aos autos do processo Recuperação Judicial n.º **0024093-52.2023.8.16.0017**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, ajuizada por **J. F. Distribuidora de Carnes Ltda.** e **J.O.F. Carnes Nobres Ltda**.

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

I. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS – FEITO PRINCIPAL:

Em observância ao disposto no art. 22, I, "k", da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial informa que as principais peças processuais relacionadas ao presente feito vêm sendo disponibilizadas em seu sítio eletrônico, cujo acesso pode ser realizado por meio do link: *https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_r.php?id=55.*

Com o objetivo de conferir maior transparência ao acompanhamento processual e facilitar a compreensão do atual estágio do feito, apresenta-se, a seguir, tabela indicativa dos principais atos processuais praticados, bem como das eventuais pendências ainda existentes.

QUADRO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS					
seq. da petição	**Data da petição**	**Peticionante/Juízo**	**Conteúdo**	**A matéria foi decidida?**	**Status**
1 14	29/09/2023 09/10/2023	Devedoras	Pedido liminar de Recuperação Judicial por J F Distribuidora de Carnes Ltda. e J O F Carnes Nobres Ltda., com requerimento de consolidação substancial, suspensão das ações em execução, proibição de arresto/penhora sobre seus bens, sobrestamento de protestos, declaração de essencialidade de seus bens, entre outros.	Sim, ev. 31	✔
17	10/10/2023	Juízo	Decisão determinando a realização de Constatação Prévia, nomeando como perito a Auxilia Consultores.	-	✔
26	20/10/2023	Auxilia Consultores (Perito)	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia, opinando pelo deferimento do processamento da RJ, desde que haja a complementação documental pelos devedores.	-	✔
27	20/10/2023	Devedoras	Emenda à Inicial, para apresentação de documentação complementar, a fim de suprir as pendências apontadas pelo perito no laudo de ev. 26.	Sim, ev. 31	✔
31	24/10/2023	Juízo	Decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, no regime de consolidação substancial. Ainda, declarou-se essencialidade dos veículos arrolados junto à relação de seq. 1.94, com exceção dos automóveis Fiorino AXI-9761 e Toyota SW4 DLM 0C20, uma vez que utilizados pela administração. A Auxilia Consultores foi nomeada como Administradora Judicial, "independente de termo de compromisso", cf. ressalva expressa da decisão.	-	✔

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

32	01/11/2023	Devedoras	Embargos de Declaração opostos pelas Devedoras, para o fim de suprir omissão quanto ao: a) Pedido de abstenção de bloqueios e retenções nas contas bancárias das Devedoras, bem como a restituição/liberação dos valores indevidamente retidos pelas instituições financeiras; b) Pedido de baixa dos protestos contra as Devedoras; Pedido de declaração de essencialidade dos veículos Fiat/Strada, Fiat/Fiorino e Toyota/SW4.	Sim, ev.43	✔
33	03/11/2023	Auxilia Consultores	Manifestação da Administração Judicial aceitando o múnus público, indicando como profissional responsável a sócia Laís Keder Camargo de Mendonça, OAB/PR 80.384. Na ocasião, informou que as correspondências previstas no art. 22, I, a, da LREF, foram enviadas a todos os credores listados pelas Devedoras, bem como o envio da minuta do Edital correspondente ao art. 52, §1º, da LREF, à z. Secretaria. Não houve a juntada do termo de compromisso por não ter sido expedido e porque a decisão de nomeação expressamente o dispensou.	–	✔
43	28/11/2023	Juízo	Decisão acerca dos Aclaratórios opostos ao ev. 32: a) Indeferido o pleito de baixa dos protestos; b) Em relação aos contratos arrolados na inicial e desprovidos de garantias fiduciárias, determinou-se às instituições financeiras que, no prazo de 05 dias, contados da intimação da decisão, promovam o levantamento dos bloqueios nas contas bancárias das Devedoras e, já havendo a amortização, no mesmo prazo, a devolução dos valores retidos; Deferido a essencialidade dos veículos Fiat/Strada, Fiat/Fiorino e Toyota/SW4.	-	✔
65	05/12/2023	Juízo	Expedição do Edital previsto no art. 52, § 1º, LREF. Publicação no Diário Eletrônico do TJPR em 12/12/2023.	-	✔
92	11/12/2023	Devedoras	Requerimento de expedição de ofício ao Banco Safra, a fim de que não efetue o "protesto/apontamento da empresa DUSNEI ALIMENTOS LTDA" em razão da duplicata no valor de R$ 30.901,17, relativa à NF 26.124, já ter sido adimplida em outra Instituição Financeira, além disso, foi requerido (de modo abrangente) a abstenção da cobrança contra qualquer terceiro "pagador" constante dos demais títulos emitidos pelas Devedoras a serem creditados na Conta Vinculada n. 2010599.	Sim, ev. 299	✔
100	19/12/2023	Banco Safra S/A	Embargos de Declaração opostos pelo Banco Safra S/A, contra r. decisão de ev. 43, por entender que o juízo foi omisso ao determinar a devolução dos valores existentes na conta vinculada, sem considerar que os contratos vinculados à referida conta estão garantidos por cessão fiduciária e, portanto, não se sujeitam ao feito recuperacional.	Sim, ev. 177	✔

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Laís Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

101	22/12/2023	Devedoras	Apresentação do plano de Recuperação Judicial.	-	✔
119 157	18/01/2024 21/02/2024	Banco Safra S/A Itaú Unibanco S/A	Objeções ao Plano de Recuperação Judicial.	-	✔
120	25/01/2024	Devedoras	Manifestação comunicando o descumprimento do contido no r. *decisum* de ev. 43 pelo Banco Safra S/A e pela Cooperativa de Crédito Sicredi Dexis, as quais, segundo as Devedoras, permanecem retendo indevidamente valores das contas bancárias.	–	✔
123	25/01/2024	Auxilia Consultores	Manifestação da Administração judicial: a) Apresentação do Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, previsto no art. 22, II, h, da LREF; b) Parecer pelo não acolhimento dos Aclaratórios opostos pelo Banco Safra ao mov. 100, conquanto as operações não sujeitas já teriam sido ressalvadas pela r. decisão recorrida, além de que deverá restituir as parcelas e juros amortizados das operações sujeitas n. 1533130971 e nº 1533128321; Parecer pela expedição de ofício/intimação ao Banco Safra para que se abstenha de levar a protesto o cliente Dusnei Alimentos, cf. narrado ao mov. 92, dada a quitação da duplicata e, no entanto, pelo indeferimento do requerimento abrangente de abstenção da cobrança de quaisquer outros títulos cedidos.	Sim, ev. 177	✔
141	01/02/2024	Devedoras	Contrarrazões aos Embargos de Declaração de ev. 100. Alegando inexistir omissão, sendo devido o reconhecimento do Banco Safra em restituir as amortizações realizadas de forma indevida.	Sim, ev. 177	✔
170	14/03/2024	Auxilia Consultores	Manifestação da Administradora judicial: a) Apresentação do resultado da etapa administrativa de verificação dos créditos, com requerimento de expedição do edital a que se refere o art. 7°, § 2°, LREF; b) Requerimento de intimação das Devedoras para que se manifestem a respeito dos pagamentos de créditos sujeitos alocados nas classes II, III e IV, *irregularmente* realizados após o ajuizamento da Recuperação Judicial; Requerimento de intimação dos credores Banco Safra S/A e Sicredi Dexis para que promovam a restituição dos valores indevidamente amortizados relativos aos créditos sujeitos, identificados na verificação administrativa de créditos.	-	✔

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

173	22/03/2024	Devedoras	Requerimento de prorrogação do *stay period,* nos termos do art. 6º, § 4º, LREF, dado a proximidade do encerramento no dia 23/04/2024.	Sim, ev. 229	✔
177	22/04/2024	Juízo	Decisão: a) Permitindo a apresentação dos demonstrativos contábeis no incidente 0030986- 59.2023.8.16.0017 até o dia 30 de cada mês; b) Não acolhendo os aclaratórios de mov. 100, tendo em vista que a decisão de mov. 43 foi clara em determinar o levantamento dos bloqueios nas contas bancárias da parte ativa e devolução dos valores retidos em amortização em relação aos contratos arrolados *desprovidos de garantias fiduciárias*. c) Determinando a reiteração dos ofícios expedidos ao Banco Safra S/A e Cooperativa de Crédito Sicredi Dexis, com a determinação de levantamento dos bloqueios nas contas bancárias das Devedoras e devolução dos valores retidos em amortização em relação aos contratos arrolados desprovidos de garantias fiduciárias, ainda, foram acrescidas as seguintes advertências: i. Quanto ao Banco Safra, não cumprida a obrigação, deverá a z. secretaria proceder bloqueio Sisbajud do saldo amortizado de R$ 206.350,57, bem como incidirá multa diária no importe de R$ 5.000,00, limitada a R$ 100.000,00; Quanto ao Sicredi Dexis, não cumprida a obrigação, deverá a z. secretaria proceder bloqueio Sisbajud do saldo amortizado de R$ 29.098,00, bem como incidirá multa diária no importe de R$ 500,00, limitada a R$ 25.000,00.	-	✔
191	10/05/2024	Auxilia Consultores	Manifestação da Administradora judicial: a) Reiterado o requerimento de expedição do Edital, na forma dos arts. 7.o, § 2.o e 53, p.u., LREF, com a ressalva acerca do aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e a relação de credores resultante da verificação administrativa de créditos; b) Em complemento ao r. decisum de seq. 177, atentando-se ao resultado da verificação administrativa de créditos, sugerida a determinação da restituição às Devedoras da integralidade dos valores relativos à CCB 3130881, debitados da conta vinculada a partir do mês de outubro/23 e, em relação à CCB 3128003, as parcelas amortizadas descontando o saldo da vinculada de R$ 31.927,76, a partir de outubro/23; Opinado o acolhimento do requerimento apresentado pelas Devedoras ao ev. 173, a fim de que a moratória seja prorrogada por mais 180 dias.	-	✔

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

193	10/05/2024	Devedoras	Embargos de Declaração opostos visando suprir omissão constante na r. decisão de seq. 177 e, por consequência, determinar ao Banco Safra S/A a restituição dos valores retidos na conta garantida n° 000000201059-9, agência 0153, vinculada à CCB 3130881, uma vez que referida operação sujeita-se ao feito recuperacional em razão do esvaziamento da garantia fiduciária.	Sim, ev.229	✔
196	20/05/2024	Devedoras	Manifestação informando que a Cooperativa de Crédito Sicredi Dexis realizou o regaste do capital social integralizado pelas Devedoras, a fim de amortizar juros oriundos de contratos sujeitos ao feito recuperacional, assim, foi requerida a determinação de restituição imediata do valor de R$ 4.510,54.	Sim, ev. 229	✔
203	23/05/2024	Juízo	Decisão determinando a suspensão do cumprimento da decisão de ev. 177, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Banco Safra (agravo de instrumento n° 0052199-41.2024.8.16.0000).	-	✔
210	28/05/2024	Sicoob Metropolitano	Requerimento formulado pela declaração de não essencialidade do veículo HYUNDAI/HR HDB, placa BEW-3J18, chassi 95PZBN7KPMB091059, vinculado à CCB n° 1993784, garantida com alienação fiduciária do automóvel mencionado, a fim de viabilizar a continuidade da ação de busca e apreensão n.º 0010145-02.2023.8.16.0160.	Sim, ev. 253	✔
224	04/06/2024	Auxilia Consultores	Manifestação da Administração Judicial: a) Pelo prosseguimento do feito, com a consequente expedição do edital a que se refere o art. 7°, § 2°, LREF; b) Para que se aguarde o julgamento dos recursos nº 0024093-52.2023.8.16.0017 e 0052199-41.2024.8.16.0000, interpostos pelo Banco Safra S/A e Cooperativa de Crédito Sicredi Dexis, respectivamente, para prosseguir com a análise dos requerimentos de mov. 193 e 196, considerando os efeitos suspensivos concedidos Parecer pela prorrogação do *Stay Period*.	-	✔
229	06/06/2024	Juízo	Decisão deferindo a prorrogação do *stay period;* suspende o cumprimento da decisão de ev. 177; esclarece sobre a necessidade de **aguardar o juízo *ad quem* para prosseguir com a análise quanto à natureza do crédito do Banco Safra e Sicredi**; por fim, determina a expedição do edital previsto no art. 7º, §2º, e 53, ambos da LREF, na forma apontada pela Administradora Judicial (mov. 191)	-	✔
237	18/06/2024	Sicoob Metropolitano	Requer o reconhecimento da não sujeição dos créditos de titularidade por ser derivado de ato cooperativo.	Sim, ev. 253	✔

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

247	03/07/2024	Auxilia Consultores	Manifestação quanto aos requerimentos formulados pelo Sicoob Metropolitano às evs. 210 e 237, oportunidade em que foi informado que o veículo HYUNDAI/HR HDB, placa BEW-3J18 segue sendo efetivamente empregado na atividade operacional, de distribuição das carnes suínas. Ainda, no que toca ao requerimento de exclusão do crédito, lançada ao mov. 237, foi informado que o Credor deverá respeitar o procedimento disposto em Lei para que a lista de credores possa ser alterada, à luz do art. 8º, da LREF.	-	
248	04/07/2024	Devedoras	Manifestação das Devedoras acerca dos requerimentos formulados pelo Sicoob Metropolitano às evs. 210 e 237, oportunidade em que pleitearam o indeferimento do pleito de reconhecimento da não essencialidade do veículo HR HDB, bem como manifestaram-se pela inadequação da via utilizada para impugnar crédito.	Sim, ev. 253	
253	24/07/2024	Juízo	Decisão indeferindo o requerimento formulado pelo Sicoob Metropolitano à seq. 210 e, portanto, mantendo a essencialidade do veículo HR HDB, placa BEW-3J18. Por fim, sobreveio indeferimento do pedido de não sujeição dos contratos estabelecidos entre o Sicoob Metropolitano e as Devedoras, ante a inadequação da via eleita.	-	
255	30/07/2024	Devedoras	Requerimento de expedição de ofício ao Juízo da Vara Cível de Sarandi, autos n° 0010145-02.2023.8.16.0160, refirmando a existência de decreto de essencialidade sobre o veículo HYUNDAI/HR (placa BEW3J18), a fim de que seja revogada a medida de busca e apreensão deferida naqueles autos. Ainda, requerida a condenação do Sicoob Metropolitano ao pagamento de multa por litigância de má-fé.	Sim, ev. 258	
258	13/08/2024	Juízo	Decisão determinando a expedição de ofício ao Juízo da Vara Cível de Sarandi, a fim de que seja revogada a ordem de busca e apreensão do veículo HYUNDAI/HR (placa BEW3J18), ante a essencialidade do bem. Ainda, foi determinada a intimação do Sicoob Metropolitano para que se manifeste quanto ao requerimento de condenação por litigância de má-fé formulado à seq. 255.	-	
272	16/08/2024	Distribuidor	Redistribuído por prevenção em razão de criação de unidade judiciária 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	-	
287	06/09/2024	Juízo	Decisão: a) Declarado que as proibições anteriormente ordenadas sobre atos expropriatórios e ou acerca de "travas bancárias" em face das devedoras estão alicerçadas no reconhecimento pelo juízo recuperacional acerca da essencialidade daqueles bens e direitos para a atividade econômica das devedoras no período mais agudo da crise econômico/financeira/obrigacional, bem como que as referidas medidas têm validade pelo tempo de duração do stay period; b) Modulada a decisão de mov. 229, para estender os efeitos do *stay period* até a data da conclusão da AGC ou decurso do	-	

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

			prazo de objeção; c) Determinado à secretaria que providencie a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, e 53, ambos da LREF; d) Fixação dos honorários definitivos da AJ: equivalente a 2% do valor na Lista de credores publicada no segundo Edital, de R$ 5.111.376,10. com reserva de 40% para deposito judicial.		
291	16/09/2024	Juízo	Expedição dos Editais previstos nos arts. 7º, §2º, e 53, ambos da LREF. Publicação no Diário Eletrônico do TJPR em 17/09/2024.	-	✔
295	23/09/2024	Auxilia Consultores	Relatório de redistribuição do feito. a) Identificou-se pendência relativo ao pedido de abstenção de protesto ao ev. 92, a manutenção da decisão acerca da essencialidade de veículo HYUNDAI/HR HDB e b) requereu-se a revisão dos honorários fixados, para que fosse considerado o percentual de 4%, ao invés de 2%.	Sim, ev. 299	✔
299	10/10/2024	Juízo	Decisão que deferiu parcialmente o pedido, determinando que o Banco Safra se abstenha de promover protesto em relação ao título vinculado à cliente Dusnei Alimentos Ltda., diante da comprovação de sua quitação. Por outro lado, não foi acolhido o pedido genérico de abstenção de protesto quanto aos demais títulos cedidos, por ausência de individualização suficiente. Também foram indeferidos o pedido de condenação do Sicoob por litigância de má-fé e o pedido de revisão dos honorários, mantendo-se o quanto decidido no ev. 287.	-	✔
339 341	01/11/2024 18/11/2024	Auxilia	Manifestação acerca das objeções ao PRJ dos credores Banco Safra (ev. 119), Banco Itaú (ev. 157), Orion & Magistral (ev. 303), Cooperativa Sicoob (ev. 314) e Banco do Brasil (ev. 318). Propõe datas para realização da AGC.	Sim, ev. 344	✔
344	03/12/2024	Juízo	Decisão convocando AGC diante das objeções pontuadas, acolhendo as datas sugeridas pela AJ no dia 23/01/2025, em 1ª convocação e 30/01/2025 em 2ª convocação. Pontuando ainda, que as devedoras devem apresentar modificativo até a data da AGC.	-	✔
359	17/12/2024	Secretaria	Expedição de edital de intimação dos credores para AGC - art. 36, LREF. Publicado ao DJE na data de 17/12/2024	-	✔
370 373	23/01/2025 30/01/2025	Auxilia	Atas das AGCs realizadas no dia 23/01/2025, em 1ª convocação, do qual não houve instalação e em 2ª convocação no dia 30/01/2025, do qual houve aprovação da proposta de suspensão dos trabalhos para retomada em 29/04/2025.	-	✔

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

374	30/01/2025	Devedoras	Requer intimação do Banco Safra para que apresente prestação de contas detalhada, conforme determinado no acordão AgI nº 0047944-40.2024.8.16.0000	Sim, ev. 408	✔
378	11/03/2025	Ministério Público	Parecer de ciência e controle de legalidade do PRJ, apontando a necessidade de ajustes em cláusulas relativas aos créditos trabalhistas, alienação de ativos, liberação de garantias de coobrigados, encerramento da RJ e possibilidade de alteração do plano antes ou depois da AGC. Também entendeu que questões como deságio, prazo de carência, juros, correção monetária e condições de pagamento das classes II, III e IV dizem respeito ao mérito econômico do plano, sujeito à deliberação dos credores, não configurando ilegalidade a ser controlada judicialmente. Por fim, destacou a ausência de CNDs tributários, requerendo sua apresentação pelas Devedoras, e protestou por nova vista oportunamente.	Sim, ev. 385	✔
380	13/03/2025	Devedoras	Informa bloqueios judiciais decorrentes da execução de Título Extrajudicial nº 1044038-37.2024.8.26.0100, movida pelo Banco Safra S.A. perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP. Sustentam que o crédito executado está habilitado na recuperação judicial e que os bloqueios comprometem a atividade empresarial, razão pela qual requerem, em caráter de urgência, a expedição de ofício ao Juízo da execução para revogação da ordem de bloqueio e liberação dos valores constritos.	Sim, ev. 385	✔
381	14/03/2025	Sicoob Metropolitano	Requer o reconhecimento da extraconcursalidade de seus créditos, sob o fundamento de que decorrem de ato cooperativo, defendendo que o pedido anteriormente formulado nos autos principais seja apreciado com base na instrumentalidade das formas. Também requereu a revisão da declaração de essencialidade do veículo HYUNDAI/HR HDB, placa BEW-3J18, alegando fato novo consistente em uso imprudente do bem, com infração de trânsito gravíssima, o que, demonstraria a utilização incompatível com a essencialidade e justificaria o afastamento da proteção.	Sim, ev. 385	✔
384	18/03/2025	Auxilia consultores	Manifestou-se pelo envio de ofício à 6ª Vara Cível de São Paulo/SP, visando à liberação dos valores bloqueados em conta da J.O.F. Carnes, por se tratar de crédito sujeito à recuperação judicial e alcançado pelo *stay period*. Também opinou pelo indeferimento do pedido do Sicoob de exclusão de seus créditos da RJ, por preclusão e inadequação da via eleita, bem como pela manutenção da essencialidade do veículo Hyundai/HR, placa BEW-31J8.	-	✔
385	19/03/2025	Juízo	Decisão consignando que o parecer ministerial sobre o controle de legalidade do plano será apreciado após a realização da AGC, diante da possibilidade de apresentação de modificativo ao plano. Determinação de ofício urgente ao Juízo da 6ª Vara Cível de São Paulo/SP, sem prejuízo de as Devedoras discutirem a constrição diretamente naquele feito. Por fim, indeferiu o pedido do Sicoob Metropolitano de exclusão de seus	-	✔

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

			créditos da recuperação judicial, por entender que a matéria já havia sido analisada e estava preclusa pela via eleita, além de demandar análise contratual e contraditório próprios.		
388	19/03/2025	Devedoras	Opostos embargos de declaração em face a decisão de ev. 385 diante da omissão em relação ao pedido de ev. 374 no qual os devedores requerem a intimação do Banco Safra para apresentação de prestação de contas.	Sim, ev. 408	✔
398	07/04/2025	Auxilia Consultores	Manifestação relatando que embora a decisão de ev. 385 não tenha abordado especificamente o pedido de ev. 374, entende que a pretensão foi devidamente suprida no âmbito do incidente específico de impugnação de crédito, autuado sob o nº 0025040-72.2024.8.16.0017.	-	✔
405	15/04/2025	Sicoob Metropolitano	Informa a interposição de agravo de instrumento 0039363-02.2025.8.16.0000, em face da decisão de ev. 385, visando seu efeito suspensivo para determinar a exclusão dos créditos da Agravante dos efeitos da RJ.	Sim, ev. 408	✔
408	25/04/2025	Juízo	Decisão informando que a questão envolvendo a determinação de apresentação de contas pelo Banco Safra em sede recursal já é objeto de análise no Incidente de Impugnação de Crédito autuado sob o nº 0025040-72.2024.8.16.0017, de modo que é dispensável sua intimação aqui	-	✔
414	29/04/2025	Auxilia Consultores	Realização de AGC no qual houve votação do PRJ, no entanto, não se atingiu o quórum para aprovação conforme previsto no art. 45 da Lei 11.101/2005, tendo contado com a adesão 100% nas classes II e IV, e, em contrapartida, na classe III, obteve adesão, por cabeça, de 60% dos credores presentes e 46,29% valor dos créditos. Ainda, houve deliberação dos credores acerca da apresentação de plano alternativo de credores, o qual também foi rejeitado.	Sim, ev. 548	✔
420	30/04/2025	Devedoras	Manifestação requerendo a homologação do plano de RJ acostado em ev. 134 por "*cram down*" e apresentação das respectivas CNDs.	Sim, ev. 548	✔
426	13/06/2025	Auxilia Consultores	Manifestação pugnando pelo controle de legalidade ao PRJ nas cláusulas mencionadas, para que então seja concedido a homologação do PRJ por "*cram down*" diante de não haver óbices no cenário mencionado.	Sim, ev. 438	✔

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

427	30/06/2025	Devedoras	Manifestação acerca dos apontamentos da AJ sobre o controle de legalidade do plano, defendendo a validade das cláusulas relativas à supressão de garantias, quitação dos coobrigados e encerramento da recuperação judicial com dispensa do período de supervisão. Também sustentaram que a criação de subclasses nas Classes III e IV, com pagamento diferenciado para créditos de até R$ 4.000,00, baseia-se em critério objetivo e não configura violação à paridade entre credores, tampouco impede a homologação do plano por *cram down*. Ao final, reiteraram o pedido de homologação do PRJ por *cram down*.	Sim, ev. 438	✔
432	30/07/2025	Devedoras	As Recuperandas requerem autorização para venda direta do veículo Toyota Hilux SW4, placas DLM0C20, a fim de utilizar os recursos na negociação de créditos extraconcursais garantidos por alienação fiduciária, evitando a constrição de bens essenciais à atividade. Ao final, reiteram o pedido de homologação do plano por *cram down*.	Sim, ev. 438	✔
437	17/09/2025	Auxilia Consultores	Opina favorável a venda desde que a alienação ocorra por valor compatível a tabela FIPE, o produto da venda seja integralmente revertido às Devedoras, com destinação vinculada ao pagamento dos financiamentos dos caminhões e com a apresentação da documentação de venda aos autos.	Sim, ev. 438	✔
438	01/10/2025	Juízo	Decisão que realizou o controle de legalidade do plano, declarando nulidade parcial das cláusulas relativas à alienação de ativos e ao tratamento dos credores das Classes III e IV, além de esclarecer os efeitos das cláusulas sobre novação, cancelamento de protestos, garantias e coobrigados. Também declarou nula a cláusula que previa o encerramento automático da RJ. Ainda, determinou a apresentação de certidões tributárias atualizadas para posterior análise da homologação do plano por *cram down* ou eventual convolação em falência. Por fim, deferiu a venda do veículo Toyota Hilux SW4, placas DLM0C20, condicionada à observância de cautelas quanto ao valor de mercado, destinação dos recursos à quitação de dívidas extraconcursais e prestação de contas à AJ.	-	✔
447	23/10/2025	Devedoras	Embargos de declaração em face da decisão de ev. 438, requerendo correção de suposta contradição quanto à nulidade da cláusula de alienação de ativos, bem como o saneamento de alegada omissão sobre a validade das subclasses das Classes III e IV, defendendo que foram estabelecidas com base em critério objetivo. Subsidiariamente, requerem que seja permitido aos credores com créditos superiores a R$ 4.000,00 renunciar ao excedente para enquadramento na subclasse de pagamento mais célere.	Sim, ev. 476	✔
453	05/11/2025	Sicredi Dexis	Requer o reconhecimento do término do *stay period* e o afastamento da essencialidade do veículo objeto da CCB nº C32530918-0, sustentando tratar-se de bem alienado fiduciariamente e de crédito extraconcursal. Ao final, requereu a intimação do Juízo da ação de busca e apreensão para regular prosseguimento do feito e cumprimento das medidas constritivas necessárias à satisfação do crédito.	Sim, ev. 461	✔

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

461	14/11/2025	Juízo	Decisão indeferindo o pedido de retomada da busca e apreensão de ev. 453, uma vez que o término de período de suspensão, não altera o caráter essencial do bem, determinando que a devedora pague uma contraprestação mensal pelo uso da coisa, como um valor compensatório, equivalente a 0,5% do valor de mercado do veículo. Na ocasião, a essencialidade foi renovada até "a decisão sobre concessão ou denegação da recuperação judicial."	-	✔
469	05/12/2025	Auxilia Consultores	Manifestação opinando pelo não acolhimento dos Edcl, por entender inexistirem omissões ou contradições quanto à alienação de ativos e ao tratamento dos credores das Classes III e IV. Também se opinou pelo afastamento da proposta subsidiaria de renúncia ao excedente por credores com créditos superiores a R$ 4.000,00, por entender que tal medida mantém a desigualdade intraclasse.	-	✔
476	13/01/2026	Juízo	Decisão que rejeitou os Edcl opostos pelas Devedoras contra a decisão de controle de legalidade do plano, mantendo a nulidade parcial da cláusula de alienação de ativos e a adequação do tratamento dos credores das Classes III e IV, inclusive quanto à impossibilidade de renúncia ao excedente como forma de enquadramento no pagamento imediato. Também determinou a redistribuição imediata do feito, em razão da alteração de competência prevista nas Resoluções do TJPR.	-	✔
484	19/01/2026	Secretaria	Redistribuição – Redistribuição para a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR.	-	✔
497	06/02/2026	Devedoras	Informa ter interposto agravo de instrumento autuado sob o nº 0009865-21.2026.8.16.0000 diante da decisão de ev. 476, para afastar o controle de legalidade sobre as afastar o controle de legalidade realizado sobre as Cláusulas 3.1.3 (alienação de ativos) 4.1.3, 4.1.4 (subclasses de créditos até R$ 4mil) e subsidiariamente permitir a renúncia, por parte dos credores, ao valor excedente superior a R$ 4 mil.	-	✔ Acordao de ev. 65 - provimento negado
515	23/03/2026	secretaria	Redistribuição – Redistribuição para a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, diante da decisão nº 0004021-35.2026.8.16.6000, que se restabeleceu o status anterior.	-	✔
525	27/03/2026	Devedoras	Manifestação para promover a juntadas das certidões de regularidade fiscal relativo as fazendas públicas.	-	✔
526	07/04/2026	Auxilia Consultores	Manifestação pela idoneidade das certidões fiscais apresentadas pelas Devedoras, requerendo a intimação do Ministério Público para manifestação sobre a documentação e o *cram down*. Por fim, prestou informações sobre a venda autorizada do veículo Toyota Hilux SW4, realizada por R$ 160.000,00, esclarecendo que o valor inferior à tabela	-	✔

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

			FIPE foi justificado por sinistro anterior e histórico de leilão, e que os recursos vêm sendo destinados à quitação de créditos extraconcursais vinculados à frota.		
536	11/05/2026	Secretaria	Redistribuição para 2ª Vara Estadual Empresarial de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba /PR.	-	✔
541	18/05/2026	Sicredi Dexis	Reitera o pedido anteriormente feito ao ev. 499, acerca da decisão de ev. 461 a qual determinou o pagamento de contraprestação mensal pelo uso da coisa, como um valor compensatório, equivalente a 0,5% do valor de mercado do veículo.	-	⚠ Pendente manifestação das Devedoras Ev. 614 – Juizo determinou manifestação das Devedoras
548	20/05/2026	Juízo	Decisão de saneamento e organização do processo, a qual determina a homologação do PRJ, com as limitações decorrentes do controle de legalidade realizado no mov. 438, concedendo a recuperação judicial às Devedoras mediante aplicação do *cram down*, por entender preenchidos os requisitos dos arts. 57 e 58, §§ 1º e 2º, da LREF. A decisão também determinou que o plano seja cumprido com observância das adequações já fixadas, especialmente quanto aos coobrigados e garantidores, ao período de fiscalização judicial e à forma de pagamento dos credores das Classes III e IV, cabendo à AJ acompanhar o cumprimento do plano e apresentar relatório inicial de fiscalização no prazo de 30 dias. Além disso, determinou a regularização documental dos incidentes anteriormente instaurados e arquivados, com certificação e traslado dos documentos pertinentes aos autos principais, bem como posterior manifestação da AJ sobre a suficiência da documentação trasladada.	-	✔
556	28/05/2026	Secretaria	Localização de contas judiciais com saldo positivo vinculado aos autos.	-	✔
558	29/05/2026	Auxilia Consultores	Manifestação dando ciência da decisão de ev. 548.1 que homologou o PRJ por meio da aplicação do cram down, informando ainda, que apresentará o 1º relatório de fiscalização do cumprimento do plano dentro do prazo estipulado na referida decisão.	-	✔
569	15/06/2026	Auxilia Consultores	Manifestação requerendo a reconsideração da reserva de 20% de seus honorários, anteriormente determinada, com a consequente liberação dos valores depositados nos autos e indicados ao ev. 556.	-	⚠ Ev. 614 – Juízo determinou complementação documental com posterior vistas aos Devedores e MP

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

577	23/06/2026	Sicredi Dexis	Manifestação informando que embora a decisão de ev. 461.1 tenha condicionado a manutenção do veículo na posse da Recuperanda ao pagamento mensal de 0,5% do valor de mercado indicado na tabela FIPE, não há comprovação do cumprimento da obrigação. Assim, requer a apreciação do pedido formulado no ev. 499 e a intimação da Recuperanda para comprovar o pagamento das parcelas vencidas. Em caso de inadimplemento, pede o reconhecimento da mora e, subsidiariamente, autorização para retomar as medidas possessórias e constritivas sobre o bem.	-	⚠ Ev. 614 – Juizo determinou manifestação das Devedoras, seguida do Sicredi e AJ .
580	01/07/2026	Auxilia Consultores	1º relatório de análise do cumprimento do PRJ: em síntese, a AJ constatou a realização dos pagamentos iniciais das Classes III e IV, no total de R$ 50.385,47, e apontou pendências relacionadas à ausência de dados bancários de alguns credores e à análise de pagamentos indevidos efetuados após o pedido de recuperação judicial. Requereu, ainda, a intimação do Banco do Brasil, a realização de pesquisa via SISBAJUD e a apreciação das questões suscitadas nos evs. 576 e 577.	-	⚠ Ev. 614 — Deferida a intimação dos credores sem dados bancários e indeferida, por ora, a pesquisa via SISBAJUD.
581	06/07/2026	Ofício	Ofício dos autos n 0012238-35.2023.8.16.0160 requerendo informações acerca da persistência da essencialidade do bem para prosseguimento da RJ.	-	✔ AJ manifestou-se nos autos 0012238-35.2023.8.16.0160, esclarecido pela AJ ao ev. 587.
600	07/08/2026	Auxilia Consultores	2º relatório de análise do cumprimento do PRJ: em síntese, a AJ constatou que o panorama permanece inalterado, com pagamentos de R$ 50.385,47 e pendência de R$ 9.875,05 por ausência de dados bancários, sem caracterização de inadimplemento. Reiterou a intimação do Banco do Brasil, a pesquisa via SISBAJUD, a análise dos pagamentos indevidos à Prevenir Proteção Veicular e ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá, bem como a apreciação dos pontos indicados no ev. 592.1.	-	⚠ Ev. 614 — Deferida a intimação dos credores sem dados bancários e indeferida, por ora, a pesquisa via SISBAJUD.
602	12/08/2026	Sicredi Dexis	Manifestação reiterando as petições anteriores de evs. 499,541 e 577, para que a Recuperanda seja intimada a comprovar o cumprimento da decisão de ev. 461, juntando os documentos que ateste os pagamentos integrais das contraprestações mensais vencidas.	-	⚠ Ev. 614 – Juizo determinou manifestação das Devedoras, seguida do Sicredi e AJ.
605	21/8/2026	Secretaria	Ofício à 3ª Vara Cível de Maringá para que determine a alteração da vinculação da conta judicial n. 2499 / 040 / 1975252-0 da Caixa Econômica Federal, com o fim de promover a transferência dos valores para a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial.		⚠ Ofício recebido pela 3ª V.C.
614	16/09/2026	Juízo	Decisão interlocutória de mérito: Decisão que recebeu os relatórios apresentados pela AJ, sem homologação de contas ou reconhecimento definitivo do adimplemento integral das obrigações, e determinou sua intimação pessoal para apresentação de relatório complementar, abrangendo atualização documental, conciliação de informações contábeis e creditícias, correção do quadro de cumprimento do PRJ e atualização dos relatórios processuais. Determinou às Devedoras a	-	✔

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

			apresentação das demonstrações mensais exigíveis e dos documentos necessários à fiscalização. Deferiu a intimação dos credores sem dados bancários e indeferiu, por ora, a pesquisa via SISBAJUD. Quanto aos honorários, determinou complementação documental e posterior contraditório, sem autorizar levantamento. Também determinou esclarecimentos sobre a contraprestação pelo uso do veículo, os pagamentos questionados a credores e a sub-rogação em favor da sócia, além da complementação dos traslados e da atualização da relação de credores segundo as decisões eficazes.		

II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE

Inicialmente, os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) eram apresentados de forma concentrada nos autos incidentais nº 0030986-59.2023.8.16.0017, conjuntamente com os Demonstrativos de Resultado do Exercício (DRE) apresentados pelas Devedoras. Posteriormente, em razão da instauração dos novos incidentes e em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso V, alínea "c", da Portaria nº 02/2024, houve a segregação dos documentos de acompanhamento, passando os RMA a tramitar no incidente nº 0026794-49.2024.8.16.0017, motivo pelo qual foi determinado o arquivamento do feito anteriormente instaurado.

Assim, os Relatórios Mensais de Atividades continuaram sendo regularmente apresentados no incidente próprio até agosto de 2025. Contudo, diante da determinação proferida no ev. 49 daqueles autos, considerando a desespecialização das Varas Empresariais Regionais e a centralização da competência empresarial em três Varas Estaduais de Curitiba, passaram-se a concentrar a apresentação dos relatórios diretamente nos autos principais da Recuperação Judicial.

RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES			
Autos	**Movimento**	**Data do RMA**	**Competência**
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	1	15/12/2023	1º RMA — setembro e outubro/2023
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	11	16/01/2024	2º RMA — novembro/2023
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	14	15/02/2024	3º RMA — dezembro/2023
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	15	04/03/2024	4º RMA — janeiro/2024

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	20	05/04/2024	5º RMA — fevereiro/2024
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	22	06/05/2024	6º RMA — março/2024
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	24	07/06/2024	7º RMA — abril/2024
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	26	10/07/2024	8º RMA — maio/2024
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	29	09/08/2024	9º RMA — junho/2024
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	39	19/09/2024	10º RMA — julho e agosto/2024
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	46	15/10/2024	11º RMA — agosto e setembro/2024
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	12	13/11/2024	12º RMA — setembro e outubro/2024
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	13	17/12/2024	13º RMA — outubro e novembro/2024
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	15	28/01/2025	14º RMA — novembro e dezembro/2024
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	20	28/02/2025	15º RMA — dezembro/24 e janeiro/2025
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	25	30/04/2025	16º RMA — fevereiro e março/2025
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	30	28/05/2025	17º RMA — março e abril/2025
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	33	30/06/2025	18º RMA — abril e maio/2025
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	36	29/07/2025	19º RMA — maio e junho/2025
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	39	02/09/2025	20º RMA — junho e julho/2025
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	45	30/09/2025	21º RMA — julho e agosto/2025
RJ	451	31/10/2025	22º RMA — agosto e setembro/2025
RJ	466	28/11/2025	23º RMA — setembro e outubro/2025
RJ	472	08/01/2026	24º RMA — outubro e novembro/2025
RJ	494	29/01/2026	25º RMA — novembro e dezembro/2025
RJ	509	06/03/2026	26º RMA — dezembro/2025 e janeiro/2026

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

RJ	526	07/04/2026	27º RMA — janeiro e fevereiro/2026
RJ	531	30/04/2026	28º RMA — fevereiro e março/2026
RJ	558	29/05/2026	29º RMA — março e abril/2026
RJ	580	01/07/2026	30º RMA – abril e maio/2026
RJ	592	30/07/2026	31º RMA – maio e junho/2026
RJ	610	09/09/2026	32º RMA – junho e julho/2026

III. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Lei nº 11.101/2005
29/09/2023	Ajuizamento do pedido de RJ	-
24/10/2023	Deferimento do Processamento da RJ	Art. 52
03/11/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	Art. 33
01/11/2023	Envio de correspondência aos credores constantes na relação de credores apresentada pela Devedora junto à inicial	Art. 22, I, a
12/12/2023	Publicação de Edital: Deferimento do Processamento da RJ com lista de credores	Art. 52, § 1º
29/01/2023[1]	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	Art. 7º, § 1º
22/12/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
14/03/2024	Apresentação da Relação de Credores do AJ	Art. 7º, § 2º
17/09/2024	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	Art. 7º, §2º
27/09/2024	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	Art. 8º
17/09/2024	Publicação do Edital: Aviso do PRJ	Art. 53
17/10/2024	Prazo final para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 55
08/01/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC	Art. 36

[1] Na contagem foi considerado a suspensão dos prazos processuais previstos no art. 220, CPC.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

23/01/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	Art. 36
30/01/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	Art. 36
29/04/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação em continuação	
Até AGC 29/04/2025	Encerramento do Período de Suspensão (*Stay Period*)	Art. 6º, § 4º
20/05/2026	Concessão da Recuperação Judicial	Art. 58

Maringá/PR, 30 de outubro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder Camargo de Mendonça | OAB/PR 80.384

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53L LQFRF RUDUR 29W2Y

RELATÓRIO DE

INCIDENTES E RECURSOS VINCULADOS

Período: 29/09/2023 a 30/10/2026

Apresentado aos autos do processo Recuperação Judicial n.º **0024093-52.2023.8.16.0017**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, ajuizada por **J. F. Distribuidora de Carnes Ltda.** e **J.O.F. Carnes Nobres Ltda.**

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.6 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RIP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5H4 N8T24 CRVF6 RQVUU

I. ANÁLISE DOS INCIDENTES PROCESSUAIS

Em atenção à determinação contida no ev. 548, procedeu-se ao levantamento e análise dos incidentes processuais instaurados por força da Portaria n. 02/2024 no âmbito da presente Recuperação Judicial.

Da análise realizada, foram identificados 19 incidentes processuais. Destes, 09 foram instaurados equivocadamente e posteriormente tiveram determinada a respectiva baixa e arquivamento definitivo, quais sejam: autos n. 0028091-91.2024.8.16.0017 (monitoramento dos honorários do Administrador Judicial), 0028089-24.2024.8.16.0017 (verificação de créditos públicos), 0028088-39.2024.8.16.0017 (verificação de créditos públicos), 0028090-09.2024.8.16.0017 (verificação de créditos públicos), 0028086-69.2024.8.16.0017 (monitoramento dos bens particulares dos sócios), 0028085-84.2024.8.16.0017 (monitoramento das ações trabalhistas), 0028087-54.2024.8.16.0017 (monitoramento de outras ações em curso), 0028083-17.2024.8.16.0017 e 0028084-02.2024.8.16.0017 (ambos destinados ao monitoramento dos honorários do Administrador Judicial), encontrando-se todos devidamente arquivados.

Os demais incidentes instaurados tiveram regular processamento, com posterior encerramento em razão do cumprimento de sua finalidade específica ou da concentração dos atos processuais no feito principal.

Por oportuno, destaca-se que não se pede a homologação do QGC, na forma do art. 18, da LREF neste momento, em razão do Incidente Creditício n. 0025040-72.2024.8.16.0017 não ter transitado em julgado até a presente data.

Por fim, a partir do levantamento realizado, verificou-se que, após a decisão de ev. 548, houve o traslado de documentação dos incidentes 0026792-79.2024.8.16.0017 (ev. 596), 0026793-64.2024.8.16.0017 (ev.597), 0026794-49.2024.8.16.0017 (ev. 598) e 0026795-34.2024.8.16.0017 (ev.599) ao feito principal, os quais são referenciados a seguir.

II. RELATÓRIO DE INCIDENTES E RECURSOS VINCULADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.6 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RIP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5H4 N8T24 CRVF6 RQVUU

a. *Impugnação de crédito*

Impugnações de crédito			
Número dos autos	**Partes**	**Objeto**	**Status**
0025040-72.2024.8.16.0017	**Impugnante:** Banco Safra S.A. X **Impugnado:** JOF Canres Nobres Eireli	Impugnação de crédito objetivando a não sujeição integral das Cédulas de Crédito Bancário de Mútuo nº 003128003 e 003130881, ante a garantia de alienação fiduciária, bem como a sujeição das CCBs nº 003130971 e 003128321 no valor total de R$ 491.068,04, junto à Classe III – Quirografária.	***Status:*** recurso interposto pela Recuperanda - 0089921-41.2026.8.16.0000 AI Manifestação da AJ ao ev. 15 opinando pelo desprovimento; Manifestação do MP ao ev. 18 opinando pelo desprovimento o recurso; Recurso incluído em pauta de 16/11/2026 a 23/11/2026.
0013205-87.2024.8.16.0017	**Impugnante:** Cooperativa de Crédito Sicredi Dexis X **Impugnado:** JOF Canres Nobres Eireli JF Distribuidora de Carnes LTDA – ME	Impugnação de crédito objetivando a não sujeição do crédito da Cooperativa com esteio no disposto no art. 6º, §13, da LREF.	***Status:*** Incidente sentenciado *com trânsito* em julgado. Sentença determinou a exclusão parcial dos créditos relativos ao Impugnante do Quadro Geral de Credores. Com o julgamento do AI 0006455-86.2025.8.16.0000, houve a exclusão integral.

b. *Recursos vinculados ao feito principal*

Recursos			
Número dos autos	**Partes**	**Objeto**	**Status**
0009865-21.2026.8.16.0000 AI	**Agravante:** JOF Canres Nobres Eireli JF Distribuidora de Carnes LTDA – ME X **Agravado:** Decisão de ev. 438/476	Agravo de instrumento interposto contra a decisão de mov. 438 complementada pela mov. 476, do qual a agravantes se insurgem contra o controle de legalidade realizado sobre as clausulas 3.1.3,4.1.3 e 4.1.4, bem como contra a determinação de pagamento de até R$ 4.000,00 aos credores, como alternativa hábil a sanar a violação à isonomia.	***Status:*** Acordão juntado ao ev. 65, no qual dispôs que a decisão agravada não merece qualquer reparo. Provimento ao recurso negado.

0047944-40.2024.8.16.0000 AI	**Agravante:** Banco Safra S/A X **Agravado:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Safra S/A, contra decisão de origem na RJ, que determinou a devolução de valores indevidamente amortizados da conta corrente das Agravadas. Foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.	***Status:*** Recurso provido parcialmente. Feito **arquivado** e transferido para o recurso de EDcl 0111676-92.2024.8.16.0000.
0111676-92.2024.8.16.0000 ED	**Embargante**: J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda X **Embargado**: Banco Safra S/A	Recurso em face do r. acórdão proferido no AI nº 0047944-40.2024.8.16.0000, no qual se alegou a existência de omissão a ser sanada, sob o argumento de que a decisão teria se limitado a indicar a existência de garantias, sem comprovação das amortizações delas decorrentes.	***Status:*** **Arquivado.** EDcl não provido, diante da ausência de omissão quanto às amortizações alegadas, uma vez que os vícios apontados não foram verificados no acórdão embargado.
0052199-41.2024.8.16.0000 AI	**Agravante:** Cooperativa de Crédito Sicredi Dexis X **Agravado:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Recurso em face da r. decisão de ev. 177 no qual autorizou a devolução de R$ 29.098,00 relativo a amortizações indevidamente realizadas, requerido pelas devedoras.	***Status:*** **Arquivado.** Recurso não provido, vez que a parte deixou de apresentar as irresignações perante o juízo de origem. Transitado em julgado.
0126706-70.2024.8.16.0000 Ag	**Agravante:** Cooperativa de Crédito Sicredi Dexis X **Agravado:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Agravo interno face a decisão monocrática proferida no AI 0052199-41.2024.8.16.0000, para que determine a reforma da decisão que manteve a decisão proferida nos autos de RJ para devolução das amortizações realizadas.	***Status:*** **Arquivado.** A ausência de apresentação das impugnações na origem impede o seu julgamento neste grau de jurisdição - Agravo interno desprovido diante da inovação recursal**.**
0087056-16.2024.8.16.0000 AI	**Agravante**: Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano X **Agravado**:	Recurso interposto com requerimento de efeito suspensivo, contra decisão de origem na RJ que manteve a essencialidade do veículo HYUNDAI/HR HDB, branca, placa BEW-3J18, ano/modelo 2020/2021, Chassi 95PZBN7KPMB091059.	***Status:*** **Arquivado**. Recurso não provido - Transferido para o EDcl 0127697-46.2024.8.16.0000 .

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.6 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RIP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5H4 N8T24 CRVF6 RQVUU

	J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda		
0094523-46.2024.8.16.0000 ED	**Embargante**: Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano X **Embargado**: J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Recurso oposto em face de decisão liminar proferida nos autos de AI 0087056-16.2024.8.16.0000 que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso formulado.	***Status:*** **Arquivado.** Edcl provido sanando a omissão, contudo, sem alteração da conclusão adotada na decisão embargada.
0127697-46.2024.8.16.0000 ED	**Embargante**: Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano X **Embargado**: J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Recurso oposto em face do acordão de ev. 45 do autos n 0087056-16.2024.8.16.0000, no qual houve omissão apontada diante dos fatos novos apresentados e do risco de iminente de perecimento do bem.	***Status:*** **Arquivado.** Recurso não provido diante da inexistência de omissão ou contradição da decisão.
0039363-02.2025.8.16.0000 AI	**Agravante**: Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano X **Agravado**: J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Recurso interposto em face da decisão de ev. 385 dos autos de RJ, do qual não apreciou o mérito quanto o pedido de exclusão de CCBs que decorrem de atos cooperativos típicos	***Status:*** **Arquivado.** Houve desistência do recurso por parte do Agravante.

c. *Incidentes processuais instaurados pelo Juizo anteriormente competente*

Incidentes processuais			
Número dos autos	**Partes**	**Objeto**	**Status**

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.6 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RIP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5H4 N8T24 CRVF6 RQVUU

0026798-86.2024.8.16.0017	**Requerente:** Procuradoria da Fazenda Nacional X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Incidente instaurado para a autoridade fazendária visando verificar a existência de crédito público.	Arquivamento determinado por desnecessidade de processo autônomo. Transitado em julgado em 17/03/2025, arquivado definitivamente em 06/04/2026. **Não houve o translado ao feito principal.**
0028091-91.2024.8.16.0017	**Requerente:** Auxilia Consultores X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Incidente instaurado para monitoramento dos Honorários do Administrador Judicial.	Instaurado em 23/10/2024, em razão de ter sido criado equivocadamente houve determinação baixa, sendo arquivado definitivamente em 14/11/2024. **Não houve o translado ao feito principal.**
0026792-79.2024.8.16.0017	**Requerente:** Auxilia Consultores X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Incidente instaurado para monitoramento dos Honorários do Administrador Judicial.	Incidente instaurado em 16/10/2024, determinado arquivamento em 21/01/2026, após a concentração do pagamento dos honorários ao feito principal. Destaca-se que *i.* os honorários foram fixados na decisão do feito principal de ev. 287, correspondente a 2% dos créditos da lista de credores da AJ; *ii.* no incidente instaurado, houve depósito judicial das parcelas correspondententes a oututbro de 2024 a setembro de 2025. Referidos valores foram integralmente levantados pela AJ cf. ev. 89, após autorização judicial, sendo que o depósito judicial do valor remanescente passou a se concentrar no feito principal após a decisão de arquivamento do incidente, como já informado pela AJ ao ev. 589. **Translado ao feito principal ev. 596.**
0028089-24.2024.8.16.0017	**Requerente:** Estado do Paraná X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Incidente instaurado para as autoridades fazendárias visando verificar a existência de créditos públicos.	Instaurado em 24/10/2024. Em razão de ter sido criado equivocadamente houve determinação baixa, sendo arquivado definitivamente em 14/11/2024. **Não houve o translado ao feito principal.**

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.6 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RIP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5H4 N8T24 CRVF6 RQVUU

0028088-39.2024.8.16.0017	**Requerente:** Procuradoria Geral da União X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Incidente instaurado para as autoridades fazendárias, visando verificar a existência de créditos públicos.	Instaurado em 24/10/2024. Em razão de ter sido criado equivocadamente houve determinação baixa, sendo arquivado definitivamente em 14/11/2024. **Não houve o translado ao feito principal.**
0026797-04.2024.8.16.0017	**Requerente:** Auxilia Consultores X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Incidente instaurado para monitoramento dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Devedoras.	Instaurado em 16/10/2024, e diante da suficiência de informações prestadas pelos sócios do qual apresentaram declaração das quotas sociais titularizadas por cada um, cf. ev. 20.6. Houve determinação de baixa, sendo arquivado definitivamente em 20/01/2026. **Não houve o translado ao feito principal.**
0028090-09.2024.8.16.0017	**Requerente:** Múnicipio de Maringá X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Incidente instaurado para as autoridades fazendárias, visando verificar a existência de créditos públicos.	Instaurado em 24/10/2024. Em razão de ter sido criado equivocadamente houve determinação baixa, sendo arquivado definitivamente em 14/11/2024. **Não houve o translado ao feito principal.**
0026796-19.2024.8.16.0017	**Requerente:** Auxilia Consultores X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Incidente instaurado para monitoramento de outras ações em curso.	Instaurado em 16/10/2024. Houve apresentação de relatório de monitoramento de ações ao ev. 7 e ev. 12, contudo, diante da decisão de ev.20 a qual consignou que as demandas externas então monitoradas apresentam tramitação regular e não há indicação de risco iminente de prejuízo à universalidade dos credores, houve perda superveniente do feito, sendo determinado seu arquivamento e arquivado definitivamente em 20/10/2025. **Não houve o translado ao feito principal.**
0028086-69.2024.8.16.0017	**Requerente:** Auxilia Consultores X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda.	Incidente instaurado para Monitoramento dos Bens Particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores da Devedora.	Instaurado em 24/10/2024. Em razão de ter sido criado equivocadamente houve determinação baixa, sendo arquivado definitivamente em 14/11/2024. **Não houve o translado ao feito principal.**

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.6 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RIP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5H4 N8T24 CRVF6 RQVUU

	J O F Carnes Nobres Ltda		
0026794-49.2024.8.16.0017	**Requerente**: Auxilia Consultores X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Incidente instaurado para acompanhamento de relatórios mensais das atividades (RMA).	Instaurado em 16/10/2024 em atendimento à portaria 03/2024 do juízo especializado. Anteriormente a este Incidente, os RMAS estavam sendo recepcionados no Incidente n. 0030986-59.2023.8.16.0017. No ev. 9, a AJ apresentou todos os RMAS que tinham sido apresentados no incidente anterior, para maior transparência informacional, relativo às competências de setembro e outubro/2023 a agosto e setembro/2024. A partir do ev. 12, aos 13/11/2024, foi apresentado o RMA da competência de setembro e outubro/2024, até a competência de julho e agosto/2025, sem faltas, cf. ev. 45, quando, por ocasião da decisão de ev. 49, foi determinado seu arquivamento, para continuidade de apresentação no feito principal, sendo posteriormente arquivado. O feito foi arquivado definitivamente em 05/12/2025. **Translado ao feito principal ev. 598.**
0028085-84.2024.8.16.0017	**Requerente**: Auxilia Consultores X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Incidente instaurado para monitoramento das ações trabalhistas em curso.	Instaurado em 24/10/2024. Em razão de ter sido criado equivocadamente houve determinação baixa, sendo arquivado definitivamente em 14/11/2024. **Não houve o translado ao feito principal.**
0030986-59.2023.8.16.0017	**Requerente**: Auxilia Consultores X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Incidente instaurado para recepção dos Relatórios Mensais das Atividades das Devedoras, todavia, posteriormente, houve instauração de novo incidente para a mesma finalidade, o qual tramita sob o nº 0026794-49.2024.8.16.0017.	Incidente instaurado em 15/12/2023 pela AJ, destinado a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades. O primeiro RMA apresentado foi relativo às competências de setembro e outubro de 2023 até as competências de agosto e setembro de 2024 (ev. 46). Em 04/11/2024, cf. ev. 48, requeremos a extinção do incidente, considerando a Portaria 02/2024 do juízo especializado, que determinou a criação do incidente

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.6 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RIP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5H4 N8T24 CRVF6 RQVUU

			n. 0026794-49.2024.8.16.0017, para recepção dos RMAs. Em 27/11/2025 foi determinado seu arquivamento. No ev. 465 dos autos principais, foi trasladada decisão proferida no incidente, por meio da qual foi cessada a apresentação dos RMAs em apenso, determinando-se que os relatórios subsequentes fossem protocolados diretamente nos autos principais.Arquivado definitivamente em 08/06/2026. **Não houve posterior traslado ao feito principal.**
0028087-54.2024.8.16.0017	**Requerente**: Auxilia Consultores X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Incidente instaurado para monitoramento de outras ações em curso	Instaurado em 24/10/2024. Em razão de ter sido criado equivocadamente houve determinação baixa, sendo arquivado definitivamente em 14/11/2024. **Não houve o translado ao feito principal.**
0026795-34.2024.8.16.0017	**Requerente**: Auxilia Consultores X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda.	Incidente instaurado para monitoramento das ações trabalhistas em curso.	Instaurado em 16/10/2024. Ao ev. 7 e 15 a AJ apresentou certidões negativas de ações trabalhistas emitidas pela TRT9, assim verificando-se não haver processos trabalhistas houve determinação de arquivamento do feito em ev. 17, a qual foi arquivado definitivamente em 12/11/2025. **Translado ao feito principal ev. 599.**
0026800-56.2024.8.16.0017	**Requerente:** Múnicipio de Maringá X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda	Incidente instaurado para as autoridades fazendárias, visando verificar a existência de créditos públicos.	Instaurado em 16/10/2024. Determinação de arquivamento em ev. 11. Arquivado em 07/04/2026. **Não houve o translado ao feito principal.**
0028083-17.2024.8.16.0017	**Requerente**: Auxilia Consultores X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda.	Incidente instaurado para monitoramento dos Honorários do Administrador Judicial	Instaurado em 24/10/2024. Em razão de ter sido criado equivocadamente houve determinação baixa, sendo arquivado definitivamente em 14/11/2024. **Não houve o translado ao feito principal.**

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.6 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RIP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5H4 N8T24 CRVF6 RQVUU

	J O F Carnes Nobres Ltda.		
0026799-71.2024.8.16.0017	**Requerente**: Estado do Paraná X **Requerido**: J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda.	Incidente instaurado para as autoridades fazendárias estaduais, visando a existência de créditos públicos.	Instaurado em 16/10/2024. Determinação de arquivamento em ev. 15. Arquivado em 07/04/2026. **Não houve o translado ao feito principal.**
0028084-02.2024.8.16.0017	**Requerente**: Auxilia Consultores X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda.	Incidente instaurado para monitoramento dos Honorários do Administrador Judicial	Instaurado em 24/10/2024. Em razão de ter sido criado equivocadamente houve determinação baixa, sendo arquivado definitivamente em 14/11/2024. **Não houve o translado ao feito principal.**
0026793-64.2024.8.16.0017	**Requerente**: Auxilia Consultores X **Requerido:** J F Distribuidora de Carnes Ltda. J O F Carnes Nobres Ltda..	Incidente instaurado para apresentação de contas mensais demonstrativas pelas Devedoras.	Instaurado em 16/10/2024. Determinação de arquivamento em ev. 40, para apresentação dos DREs ao feito principal de RJ. Arquivado em 20/10/2025. **Translado ao feito principal ev. 597.**

Maringá/PR, 30 de outubro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder Camargo de Mendonça | OAB/PR 80.384

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.6 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RIP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5H4 N8T24 CRVF6 RQVUU

QUADRO-GERAL
DE CREDORES

Referente aos autos do processo Recuperação Judicial n.º **0024093-52.2023.8.16.0017**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, estado do Paraná, ajuizada por **(i)**, JF Distribuidora de Carnes LTDA (CNPJ nº 15.004.662/0001-07) e **(ii)** JOF Carnes Nobres LTDA (CNPJ nº 31.074.874/0001-17).

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.7 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDEP NRCYM TR3HU BM973

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.7 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

QUADRO-GERAL DE CREDORES

O Quadro-Geral de Credores abaixo decorre da relação de credores consolidada pela Administração Judicial após a conclusão da fase administrativa de verificação de créditos, publicada no edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com as alterações decorrentes das decisões proferidas nos incidentes de impugnação de crédito: (i) a exclusão dos créditos da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Dexis – Sicredi Dexis, reconhecidos como não sujeitos à recuperação judicial na impugnação nº 0013205-87.2024.8.16.0017, nos termos do acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0006455-86.2025.8.16.0000; e (ii) a redução do crédito do Banco Safra S/A, na Classe III, para R$ 411.973,61, conforme sentença proferida na impugnação nº 0025040-72.2024.8.16.0017.

A sentença proferida na impugnação do Banco Safra S/A é objeto do agravo de instrumento nº 0089921-41.2026.8.16.0000, ainda pendente de julgamento, de modo que o crédito desse credor poderá ser ajustado conforme o resultado do recurso.

Nesse contexto, em cumprimento ao art. 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, apresenta-se o Quadro-Geral de Credores, com a consolidação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e suas respectivas classificações legais.

CLASSE II - GARANTIA REAL		
CREDOR	**CNPJ/CPF**	**QGC**
Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano	03.459.850/0001-40	R$ 114.070,58
Orion & Magistral Ltda.	10.897.242/0001-83	R$ 1.000.000,00
TOTAL DA CLASSE		**R$ 1.114.070,58**

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
CREDOR	**CNPJ/CPF**	**QGC**
Banco do Brasil S/A	00.000.000/3416-90	R$ 701.016,00
Banco Safra S/A	58.160.789/0001-28	R$ 411.973,61
Comercio de Combustíveis Cidade Alta Ltda	10.953.085/0001-86	R$ 4.497,50
Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano	03.459.850/0001-40	R$ 217.621,44
Edson José da Silva	632.729.039-68	R$ 3.300,00
Euclides Alves	024.758.049-04	R$ 400,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDEP NRCYM TR3HU BM973

Frigorifico Quality Pig Ltda.	24.576.299/0001-95	R$ 30.352,77
Frigorifico Raja Ltda	44.304.053/0005-03	R$ 143.270,10
G4 Network Conectividade Ltda	43.887.842/0001-10	R$ 180,00
Itaú Unibanco S/A	60.701.190/0001-04	R$ 19.774,03
KMV Comércio de tintas Ltda	79.132.833/0001-66	R$ 5.295,80
Maringá Auto Mecânica Ltda	12.373.380/0001-99	R$ 1.480,00
Orion & Magistral Ltda.	10.897.242/0001-83	R$ 981.887,87
Pooltecnica Química Ltda	72.441.454/0001-09	R$ 372,50
Prevenir Proteção Veicular	28.628.875/0001-51	R$ 21.484,14
Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. do Acuc, Mand, Car, Avic, Beb, Alim Anim, Ol, Azei,Trig, Lac, Panif,Conf, Torr E Moa De Caf, Mass Alim E De Alim De Maringa	76.349.919/0001-57	R$ 109,80
Só Porco Distribuidora de Carnes Ltda	29.967.678/0001-20	R$ 28.941,51
TOTAL DA CLASSE		**R$ 2.571.957,07**

CLASSE IV - ME/EPP		
CREDOR	**CNPJ/CPF**	**QGC**
Carnietto - Suprimentos de Informática	04.663.270/0001-33	R$ 160,00
ETT Mecânica Diesel Ltda EPP	02.969.634/0001-82	R$ 3.603,49
Fernando Fialho	46.228.764/0001-30	R$ 1.280,00
Frigorifico Vorpagel Ltda ME	12.057.820/0002-80	R$ 177.536,60
Inovaclick Software Ltda ME	11.084.089/0001-38	R$ 612,00
MBS Invest Holding Ltda (Consult Center Distribuidora)	20.771.398/0001-77	R$ 202,90
Sakamoto & Nobuo Ltda	79.133.427/0001-18	R$ 255,00
Spatrans - Distribuidora de auto peças Eireli (UMOPEÇAS)	17.529.965/0001-79	R$ 960,81
ULTRAMED - Assessoria Empresarial em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. ME	19.590.178/0001-68	R$ 212,15
X Key Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda ME	15.551.588/0001-49	R$ 3.241,67
TOTAL DA CLASSE		**R$ 188.064,62**

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.7 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDEP NRCYM TR3HU BM973

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.8 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: EMAIL

AUXILIA CONSULTORES

Lais Keder Camargo de Mendonça <lais@auxiliaconsultores.com.br>

J.F. e J.O.F. – Questionamentos e documentos pendentes – Julho e agosto/2026

financeiro@jfdistribuidora.com.br <financeiro@jfdistribuidora.com.br> 27 de outubro de 2026 às 09:39
Para: Contábil Auxilia <contabil1@auxiliaconsultores.com.br>, Caique <caique@valadaresadvogados.com.br>, fgticianel@hotmail.com
Cc: Lais Keder Camargo de Mendonça <lais@auxiliaconsultores.com.br>

Bom dia

Estamos providenciando para responder o questionário. A Patrícia retorna de férias amanhã 28/10, e precisamos de um prazo maior para enviar as respostas, até ao menos sexta-feira 30/10. Já solicitamos a contabilidade e o advogado para nos passar o que falta.

Muito obrigada



Patricia Vilas Boas
Gerente Finaceiro
Comercial: (44) 3222-0784

De: Contábil Auxilia <contabil1@auxiliaconsultores.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de outubro de 2026 13:07
Para: financeiro@jfdistribuidora.com.br; Caique <caique@valadaresadvogados.com.br>; fgticianel@hotmail.com
Cc: Lais Keder Camargo de Mendonça <lais@auxiliaconsultores.com.br>
Assunto: J.F. e J.O.F. – Questionamentos e documentos pendentes – Julho e agosto/2026

Prezados, boa tarde.

Informamos que, com o aprofundamento da análise da documentação relativa às competências de junho, julho e agosto de 2026, foram identificados pontos que demandam esclarecimento ou retificação, especialmente quanto às obrigações em atraso, ao saldo da conta Caixa, aos saldos contábeis vinculados à recuperação judicial e às contas do Plano, inclusive quanto ao acordo com a Sicredi Dexis e ao pagamento realizado à sócia Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas.

Para facilitar a organização das respostas, reunimos os pontos no documento anexo, agrupados por assunto, com a indicação dos valores e das contas examinadas. Segue anexa, também, a relação de credores atualizada, que deverá ser utilizada como referência para o atendimento do item IV.

Na mesma oportunidade, solicitamos o envio dos seguintes documentos, ainda pendentes:
- questionário operacional de agosto/2026 da J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. retificado, uma vez que o questionário apresentado repete integralmente os dados de julho (produção, volume vendido e receita bruta); e
- extratos bancários integrais de agosto/2026 da J.F. Distribuidora de Carnes Ltda. no Sisprime (c/c 366749) e no Sicredi (c/c 13097-0).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ893 V9UNA WAZEK M9GWR

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.8 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: EMAIL

Solicitamos que as respostas sejam apresentadas de forma individualizada, por Recuperanda e competência, acompanhadas dos respectivos documentos de suporte.

Pedimos o encaminhamento das respostas e dos documentos até **27/10/2026 (terça-feira)**.

Caso algum documento ou esclarecimento não possa ser apresentado nesse prazo, pedimos que seja indicada, até a mesma data, a pendência específica e a previsão para seu encaminhamento.

Agradecemos desde já pela atenção e permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

AUXILIA CONSULTORES

Setor Contábil-Jurídico

+55 44 3225-9433 | +55 44 99132-0928

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 | sala 04 | Jd. Aclimação | CEP 87050 440 | Maringá/PR

www.auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ893 V9UNA WAZEK M9GWR

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.9 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: ACORDO SICREDI

PROJUDI - Processo: 0008833-95.2024.8.16.0017 - Ref. mov. 108.1 - Assinado digitalmente por Lais Ferreira Cabau
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACORDO. Arq: Petição de acordo

Soriani Advogados

AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR.

Autos n. 008833-95.2024.8.16.0017

SICREDI DEXIS, já qualificada nestes autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposta contra **J F DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA – ME,** através de seu procurador, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar que, atendendo a solicitação da empresa Requerida, sob condição suspensiva e sem o objetivo de novar, realizou um acordo da seguinte forma:

TÍTULOS INCLUÍDOS: Saldo devedor em conta corrente n. 13097-0 e Cartão de Crédito n. 4960****0000.

VALOR DO ACORDO - R$ 43.294,70 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), a título de principal, honorários ao advogado da Exequente e custas processuais, assim representados:

Forma de pagamento:

a) R$ 6.494,21 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), mediante depósito identificado até o dia 14/04/2026, na conta corrente da Exequente (Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União - PR – Sicredi União PR, CNPJ 79.342.069/0001-53, Banco 748, Agência 0718, cc 95.000-9).

a) R$ 36.800,50 (trinta e seis mil, oitocentos reais e cinquenta centavos), em 45 parcelas mensais de **R$ 1.063,99**, já embutidos juros de 1,20% ao mês, vencíveis todo dia **10,** do período de **10/05/2026 a 10/01/2030,** mediante depósito na conta corrente da empresa Devedora.

CONDIÇÕES GERAIS:

1) O não pagamento integral da entrada ou de quaisquer das parcelas em seus respectivos vencimentos, acarretará o imediato desfazimento do acordo e suas condições, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, autorizando a credora a dar continuidade no processo pelo valor ajuizado, deduzindo-se como simples amortizações os valores pagos, acrescido de uma cláusula penal de 10%.
2) A Requerida renuncia ao direito de propor qualquer outra ação ou incidente processual, objetivando discutir os contratos, valores que estão sendo exigidos e encargos pactuados.
3) Atribui-se ao acordo força executiva judicial, nos termos do artigo 515, II, do CPC.
4) As custas processuais finais/remanescentes, se houver, são de responsabilidade da Requerida.
5) A Devedora autoriza neste ato que a credora efetue toda e qualquer movimentação e lançamento necessários para operacionalização e lançamento sistêmico do acordo ora entabulado. Ainda, declara estar ciente que eventuais valores transitados em sua conta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVJU MLA8J VHJN9 3T3HA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSTP 2Z74K FQYXQ 4RBLU

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.9 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: ACORDO SICREDI

PROJUDI - Processo: 0008833-95.2024.8.16.0017 - Ref. mov. 108.1 - Assinado digitalmente por Lais Ferreira Cabau
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACORDO. Arq: Petição de acordo

corrente não constituem débitos ou créditos a receber, nada podendo reclamar a esse respeito.

6) Cada parte arcará com os honorários de seus i. Procuradores, contratuais e sucumbenciais.

Uma vez cumprido acordo, a Requerente se compromete a noticiar no processo e requerer: **a)** o levantamento de restrições eventualmente efetuadas no feito; **b)** a homologação do acordo e extinção do processo.

ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no artigo 922[1] do CPC **REQUER** a homologação do acordo e a suspensão do processo até o seu cumprimento integral (10/01/2030).

Pede deferimento.
Maringá, 10 de abril de 2026.

José Gonzaga Soriani
OAB/PR 18.083

Laís Ferreira Cabau
OAB/PR 62.239

De acordo:

Marco Antônio Domingues Valadares
OAB/PR 40.819

.....
J F DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - ME

[1] PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO. SUSPENSÃO NÃO CONCEDIDA PELO JUÍZO "A QUO". EXTINÇÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 922, DO NCPC. AUSÊNCIA DE ATENÇÃO À VONTADE DAS PARTES. SENTENÇA ANULADA. SUSPENSÃO DEFERIDA. Tendo as partes entabulado acordo, pugnando pela suspensão da ação até o cumprimento integral dos valores avençados, cabe ao Juiz ordenar a suspensão, conforme exegese do artigo 922, do Código de Processo Civil. APELAÇÃO PROVIDA.
(TJPR - 15ª C.Cível - 0004548-98.2020.8.16.0017 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADOR HAYTON LEE SWAIN FILHO - J. 30.11.2020)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVJU MLA8J VHJN9 3T3HA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSTP 2Z74K FQYXQ 4RBLU

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.10 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DECISAO HA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 287.1 - Assinado digitalmente por Juliano Albino Manica:10065
06/09/2024: DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0024093-52.2023.8.16.0017

Trata-se de processo de **recuperação judicial**, pelo rito comum, admitido em formato substancial, a envolver **J F DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - ME e J.O.F. CARNES NOBRES EIRELI**.

O pedido data de **29/9/2023** (mov. 1.1). Determinada constatação prévia (mov. 17), sendo apresentada (mov. 26), o processamento do pedido recuperacional foi admitido em **24/10/2023** (mov. 31), com nomeação de administrador judicial - AJ: AUXILIA CONSULTORES, representada pelos advogados **Vinícius S. Mingate e Renata P. Mesquita**.

Mov. 43. Decisão proibindo bloqueios e constrições por bancos credores indicados, sobre valores das devedoras em contas bancárias, com ordem para restituição do que acaso bloqueado/recebido, como quanto a constrição sobre veículos das devedoras, como também com deliberação provisória sobre honorários ao AJ.

Mov. 65. **Edital1** (com Lista1 de credores elaborada pelas devedoras e Aviso do processamento do pedido de RJ).

Mov. 101. **Plano de recuperação** - PR apresentado nos autos pelas devedoras.

Mov. 177. Decisão, com diligências para garantia de cumprimento da decisão em mov. 43.

Mov. 170. AJ apresentou a **Lista2**, revisando a Lista1 de créditos sujeitos à RJ, consolidados em **R$ 5.111.376,10**, a envolver apenas as classes II-III-IV.

Mov. 191. **Edital2** (Aviso do PR nos autos e da Lista2).

Mov. 203 e 229. Despachos, em cumprimento a ordem superior em sede de agravo de instrumento, suspendendo decisão de mov. 177, bem como, decisão **prorrogando o prazo de suspensão (*stay period*) por 180 dias** (mov. 229).

Mov. 253. Decisão mantendo a declaração da essencialidade de veículo das devedoras (HYUNDAI/HR placa BEW3J18), e em mov. 258 e 281, com diligências complementares.

Cientedo agravo de instrumento e da não concessão de liminar recursal: PROJUDI - Recurso: 0087056-16.2024.8.16.0000 - Ref. mov. 20.1 - Assinado digitalmente por Desembargadora Denise Kruger Pereira 29/08/2024: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão.

Por **decisão de saneamento e organização**, permanente e regular, observe-se o que segue.

Declaroque as proibições anteriormente ordenadas sobre atos expropriatórios e ou acerca de "travas bancárias" em face das devedoras estão alicerçadas no reconhecimento pelo juízo recuperacional acerca da essencialidade daqueles bens e direitos para a atividade econômica das devedoras no período mais agudo da crise econômico/financeira/obrigacional.

Declaroque as referidas medidas têm validade pelo tempo de duração do *stay period*.

Determinoprovidências imediatas pela Secretaria e AJ para a publicação do Edital2.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJ9 D4P35 QHU6M R5XKB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDX GR9LH J2AEF 4A7NY

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.10 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DECISAO HA

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 287.1 - Assinado digitalmente por Juliano Albino Manica:10065
06/09/2024: DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Despacho

Diante dos incidentes que obstaculizaram a publicação do Edital2 e com vista à preservação das condições ideias para o diálogo construtivo junto aos credores sujeitos ao PR, e do ambiente de relativa tranquilidade através da tutela judicial aos bens essenciais à atividade econômica das devedoras, em caráter excepcional, **modulo a decisão** de mov. 229 para estender os efeitos do *stay period* até a data da conclusão da AGC ou decurso do prazo de objeção.

Revisoo arbitramento dos honorários ao AJ para o valor total consolidado, a incluir constatação prévia e subsequente até o encerramento do trabalho de auxílio), equivalente a **2%** do valor na Lista2, diluído em 36 parcelas mensais, sucessivas e regulares, a serem pagos diretamente pelas devedoras ao AJ mediante apresentação de nota fiscal correspondente. O que já pago deve ser deduzido do referido valor e eventual excesso antecipado deve ser compensado nos meses subsequentes. Os pagamentos devem ocorrer mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal. O valor referente a 40% do valor do preço deve ser depositado pelas devedoras em conta judicial vinculada aos autos de incidente de monitoramento previsto no art. 3º da portaria 2/2024 do juízo e caso inexista a ser aberto pela Secretaria com cópia desta decisão. A presente revisão é resultado do reordenamento dos processos assemelhados recentemente redistribuídos para esta Vara Regional, com norte na padronização e uniformização do serviço.

Determinoque a Secretaria revise estes autos, em caráter de urgência, para adequação de cumprimento ao art. 3º da portaria 2/2024, com diligências necessárias.

Anotocaber ao AJ auxiliar o juízo com controle de atos e prazos, como pronta informação de fato relevante subsequente, a exemplo da publicação de edital e solicitação de AGC, ou evento que indique risco à atividade econômica das devedoras, ou de ato ilícito.

Maringá, 06 de setembro de 2024.

JULIANO ALBINO MANICA
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJ9 D4P35 QHU6M R5XKB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDX GR9LH J2AEF 4A7NY

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.11 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DECISAO HA - 20%

PROJUDI - Processo: 0026792-79.2024.8.16.0017 - Ref. mov. 78.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Julian o Albino Manica)
01/10/2025: DETERMINADO O ARQUIVAMENTO. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0026792-79.2024.8.16.0017

Em atenção aos embargos declaratórios de mov. 69, esclareço que a decisão de mov. 287 nos autos principais, que revisou os honorários devidos pela empresa recuperanda ao administrador judicial (AJ), deve ser interpretada no sentido de que uma parte dos honorários deve ser paga diretamente ao AJ (independentemente de depósito judicial) e só outro tanto (mas, note-se, relativo tão só à parte final do valor arbitrado) deve ser acautelado ao final por depósito judicial para levantamento pelo AJ após a aprovação de suas contas pelos serviços prestados. Dito de outro modo, do valor total dos honorários arbitrados, apenas um percentual fixo e tendo por base o valor final dos honorários, relativo às parcelas finais aprazadas no cronograma de pagamentos mensais regulares, é que deve ser depositado judicialmente para levantamento ao final do processo. Logo, aqueles depósitos, diga-se referentes à porção residual do valor dos honorários como arbitrados, quando efetivamente realizados, devem ser vinculados naqueles autos principais.

Por conseguinte, autorizo o imediato levantamento pelo AJ das cotas-partes de seus honorários devidos e pagos, ao que consta retidos mês a mês por depósitos judiciais. Expeça-se alvará.

Ao depois, reviso o percentual de retenção do valor final dos honorários, rebaixando de 40% para 20%, tendo-se por referência aquela decisão do mov. 287.

Por fim, certifique-se este despacho nos autos principais e arquivem-se este autos incidentais como determinado em mov. 63.

Maringá, 01 de outubro de 2025.

JULIANO ALBINO MANICA
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ86T H3EMW V79L2 QGHFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6U3 JUBPT HNFX3 X4EXU

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.12 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: ALVARÁ

PROJUDI - Processo: 0026792-79.2024.8.16.0017 - Ref. mov. 84.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Julian o Albino Manica)
10/11/2025: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Arq: Cumprimento alvará de levantamento

Protocolo de envio de Alvará Eletrônico - Pagamento ao Beneficiário

Processo:	0026792-79.2024.8.16.0017		
Nº Alvará:	6991922025	**Valor:**	R$ 11.420,86
Data de Envio:	10/11/2025	**Válido até:**	05/02/2026
Conta Judicial:	CEF Ag: 2499 Conta: 1936877-0		
Beneficiário:	AUXILIA CONSULTORES LTDA		
Sacador Principal:	AUXILIA CONSULTORES LTDA		
*** Tipo de Crédito:**	Crédito em conta		
Conta de Crédito:	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB Ag: 4340 Conta: 221111-4		

* Para este tipo de crédito de alvará (Crédito em Conta), o levantamento será realizado através de uma transferência para a conta informada independente da presença do(s) sacador(es) à unidade da Caixa Econômica Federal. Esta transação está sujeita a remuneração bancária e cobrança de tarifas bancárias que serão efetuadas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.

Obs: Protocolo gerado automaticamente apenas como informação de registro. Não possui validade para levantamento. A efetivação do levantamento depende ainda de processamento pela instituição financeira e será informada posteriormente no processo através de prestação de contas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NP UVMUC 5CVCV 9FJED

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJX ARDBH FSR37 6554Y

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR

PREVENIR
PROTEÇÃO VEICULAR

CERTIFICADO DE PROTEÇÃO VEICULAR

CPF/CNPJ: 28.628.875/0001-51	**UNIAO DE BENEFICIARIOS E PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOS – PREVENIR PROTECAO VEICULAR**	
comercial@prevenirtruck.org.br	**Rua Professor Dias Vieira , 68 - Senhora das Graças - Betim/MG CEP: 32.604-662**	**31 3059-2020**

ASSOCIADO: J O F CARNES NOBRES EIRELI		**N° Matrícula: 2045**
CNPJ/CPF: 31.074.874/0001-17	(44) 995058469	fgticianel@hotmail.com

PLACA	**VEÍCULO**	**MONTADORA**	**MODELO**
RHW6A54	CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 9-190
ANO MOD/FAB	**VALOR**	**PARTICIPAÇÃO DE ACIONAMENTO**	
2022/2022	245.131,00	5% CASCO E 10% IMPLEMENTO	

MÉDIA MENSAL DE RATEIO	**R$1.232,44**
QUANTIDADE DE KM P/ ASSISTÊNCIA 24H	**300 km**
DATA DE VENCIMENTO	**Todo dia 30**

COBERTURAS	
REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO	Furto/roubo: Instalação do equipamento de segurança 89554000000350061388 feita.
REPARAÇÃO A TERCEIROS	COBERTURA R$50.000,00 MORAIS \|COBERTURA A TERCEIROS 300.000,00DNOSMATERIAIS E CORPORAIS \| 20.000,00 POR MORTE OU INVALIDEZ.
ASSISTÊNCIA 24h: PANE ELETRICA OU MECANICA	O associado tem direito a 1 acionamento por fato gerador ao mês, com cobertura de 300KM totais (150km ida e 150km volta), ATÉ4 ULTILIZAÇÃO POR ANO
PARA-BRISA, VIDROS, FARÓIS, RETROVISOR E LANTERNAS	60% Prevenir 40% associado. Duas (2) trocas por ano, por placa, uma por semestre. O prazo de carência para solicitaçãoé de sessenta (60) dias após assinatura do associado no laudode inspeção.
CARRO RESERVA	DE 07 A 15 DIAS MEDIANTE LIBERAÇÃO DA DIRETORIA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR



@PREVENIRPROTEÇÃOVEICULAR_



(31) 3059-2020

www.prevenirpv.org.b

ÁREA DO ASSOCIADO



Financeiro

- (31) 7191-5330
- (31) 3511-7426



Sinistro e Terceiro

- (27) 99875-8413



Assistência 24h

- (31) 97261-4236
- 0800 941 2133 ou 0800 940 2133



Rastreador

- (31) 98953-8014



Feedback, Reclamações e mais

- 31 9945-3511

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR

PREVENIR
PROTEÇÃO VEICULAR

CERTIFICADO DE PROTEÇÃO VEICULAR

CPF/CNPJ: 28.628.875/0001-51	**UNIAO DE BENEFICIARIOS E PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOS – PREVENIR PROTECAO VEICULAR**	
comercial@prevenirtruck.org.br	**Rua Professor Dias Vieira , 68 - Senhora das Graças - Betim/MG CEP: 32.604-662**	**31 3059-2020**

ASSOCIADO: J O F CARNES NOBRES EIRELI		**N° Matrícula: 2045**
CNPJ/CPF: 31.074.874/0001-17	(44) 995058469	fgticianel@hotmail.com

PLACA	**VEÍCULO**	**MONTADORA**	**MODELO**
RHD9G24	CAMINHÃO	HYUNDAI	HR 2.5 TCI DIESEL (RS/RD)
ANO MOD/FAB	**VALOR**	**PARTICIPAÇÃO DE ACIONAMENTO**	
2021/2022	148.683,00	5% CASCO E 10% IMPLEMENTO	

MÉDIA MENSAL DE RATEIO	**R$600,00**
QUANTIDADE DE KM P/ ASSISTÊNCIA 24H	**300 km**
DATA DE VENCIMENTO	**Todo dia 30**

COBERTURAS	
REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO	Furto/roubo: Instalação do equipamento de segurança 89554000000350061388 feita.
REPARAÇÃO A TERCEIROS	COBERTURA R$50.000,00 MORAIS \|COBERTURA A TERCEIROS 300.000,00DNOSMATERIAIS E CORPORAIS \| 20.000,00 POR MORTE OU INVALIDEZ.
ASSISTÊNCIA 24h: PANE ELETRICA OU MECANICA	O associado tem direito a 1 acionamento por fato gerador ao mês, com cobertura de 300KM totais (150km ida e 150km volta), ATÉ4 ULTILIZAÇÃO POR ANO
PARA-BRISA, VIDROS, FARÓIS, RETROVISOR E LANTERNAS	60% Prevenir 40% associado. Duas (2) trocas por ano, por placa, uma por semestre. O prazo de carência para solicitaçãoé de sessenta (60) dias após assinatura do associado no laudode inspeção.
CARRO RESERVA	DE 07 A 15 DIAS MEDIANTE LIBERAÇÃO DA DIRETORIA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR



@PREVENIRPROTEÇÃOVEICULAR_



(31) 3059-2020

www.prevenirpv.org.b

ÁREA DO ASSOCIADO



Financeiro

- (31) 7191-5330
- (31) 3511-7426



Sinistro e Terceiro

- (27) 99875-8413



Assistência 24h

- (31) 97261-4236
- 0800 941 2133 ou 0800 940 2133



Rastreador

- (31) 98953-8014



Feedback, Reclamações e mais

- 31 9945-3511

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR

PREVENIR
PROTEÇÃO VEICULAR

CERTIFICADO DE PROTEÇÃO VEICULAR

CPF/CNPJ: 28.628.875/0001-51	**UNIAO DE BENEFICIARIOS E PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOS – PREVENIR PROTECAO VEICULAR**	
comercial@prevenirtruck.org.br	**Rua Professor Dias Vieira , 68 - Senhora das Graças - Betim/MG CEP: 32.604-662**	**31 3059-2020**

ASSOCIADO: J O F CARNES NOBRES EIRELI			**N° Matrícula: 2045**
CNPJ/CPF: 31.074.874/0001-17	(44) 995058469	fgticianel@hotmail.com	

PLACA	**VEÍCULO**	**MONTADORA**	**MODELO**
ARF1469	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	8-150 E DELIVERY PLUS 2P (DIESEL)
ANO MOD/FAB	**VALOR**	**PARTICIPAÇÃO DE ACIONAMENTO**	
2011/2012	141.912,00	5% CASCO E 10% IMPLEMENTO	

MÉDIA MENSAL DE RATEIO	**R$650,00**
QUANTIDADE DE KM P/ ASSISTÊNCIA 24H	**600 km**
DATA DE VENCIMENTO	**Todo dia 30**

COBERTURAS	
REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO	Furto/roubo: Instalação do equipamento de segurança 89554000000350061388 feita.
REPARAÇÃO A TERCEIROS	COBERTURA R$50.000,00 MORAIS \| 300.000,00 POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS 20.000,00 POR MORTE OU INVALIDEZ.
ASSISTÊNCIA 24h: PANE ELETRICA OU MECANICA	O associado tem direito a 1 acionamento por fato gerador ao mês, com cobertura de 600KM totais (300km ida e 300km volta), Km ilimitado em casos de acidente.
PARA-BRISA, VIDROS, FARÓIS, RETROVISOR E LANTERNAS	60% Prevenir 40% associado. Duas (2) trocas por ano, por placa, uma por semestre. O prazo de carência para solicitação é de sessenta (60) dias após assinatura do associado no laudo de inspeção.
CARRO RESERVA	DE 07 A 15 DIAS MEDIANTE LIBERAÇÃO DA DIRETORIA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR



@PREVENIRPROTEÇÃOVEICULAR_



(31) 3059-2020

www.prevenirpv.org.b

ÁREA DO ASSOCIADO



Financeiro

- (31) 7191-5330
- (31) 3511-7426



Sinistro e Terceiro

- (27) 99875-8413



Assistência 24h

- (31) 97261-4236
- 0800 941 2133 ou 0800 940 2133



Rastreador

- (31) 98953-8014



Feedback, Reclamações e mais

- 31 9945-3511

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR

PREVENIR
PROTEÇÃO VEICULAR

CERTIFICADO DE PROTEÇÃO VEICULAR

CPF/CNPJ: 28.628.875/0001-51	**UNIAO DE BENEFICIARIOS E PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOS – PREVENIR PROTECAO VEICULAR**	
comercial@prevenirtruck.org.br	**Rua Professor Dias Vieira , 68 - Senhora das Graças - Betim/MG CEP: 32.604-662**	**31 3059-2020**

ASSOCIADO: J O F CARNES NOBRES EIRELI		**N° Matrícula: 2045**
CNPJ/CPF: 31.074.874/0001-17	(44) 995058469	fgticianel@hotmail.com

PLACA	**VEÍCULO**	**MONTADORA**	**MODELO**
BEU6J52	CAMINHÃO	HYUNDAI	HR 2.5 TCI DIESEL (RS/RD)
ANO MOD/FAB	**VALOR**	**PARTICIPAÇÃO DE ACIONAMENTO**	
2020/2021	133.825,00	5% CASCO E 10% IMPLEMENTO	

MÉDIA MENSAL DE RATEIO	**R$600,00**
QUANTIDADE DE KM P/ ASSISTÊNCIA 24H	**300 km**
DATA DE VENCIMENTO	**Todo dia 30**

COBERTURAS	
REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO	Furto/roubo: Instalação do equipamento de segurança 89554000000350061388 feita.
REPARAÇÃO A TERCEIROS	COBERTURA R$50.000,00 MORAIS \|COBERTURA A TERCEIROS 300.000,00DNOSMATERIAIS E CORPORAIS \| 20.000,00 POR MORTE OU INVALIDEZ.
ASSISTÊNCIA 24h: PANE ELETRICA OU MECANICA	O associado tem direito a 1 acionamento por fato gerador ao mês, com cobertura de 300KM totais (150km ida e 150km volta), ATÉ4 ULTILIZAÇÃO POR ANO
PARA-BRISA, VIDROS, FARÓIS, RETROVISOR E LANTERNAS	60% Prevenir 40% associado. Duas (2) trocas por ano, por placa, uma por semestre. O prazo de carência para solicitaçãoé de sessenta (60) dias após assinatura do associado no laudode inspeção.
CARRO RESERVA	DE 07 A 15 DIAS MEDIANTE LIBERAÇÃO DA DIRETORIA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR



@PREVENIRPROTEÇÃOVEICULAR_



(31) 3059-2020

www.prevenirpv.org.b

ÁREA DO ASSOCIADO



Financeiro

- (31) 7191-5330
- (31) 3511-7426



Sinistro e Terceiro

- (27) 99875-8413



Assistência 24h

- (31) 97261-4236
- 0800 941 2133 ou 0800 940 2133



Rastreador

- (31) 98953-8014



Feedback, Reclamações e mais

- 31 9945-3511

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR

PREVENIR
PROTEÇÃO VEICULAR

CERTIFICADO DE PROTEÇÃO VEICULAR

CPF/CNPJ: 28.628.875/0001-51	**UNIAO DE BENEFICIARIOS E PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOS – PREVENIR PROTECAO VEICULAR**	
comercial@prevenirtruck.org.br	**Rua Professor Dias Vieira , 68 - Senhora das Graças - Betim/MG CEP: 32.604-662**	**31 3059-2020**

ASSOCIADO: J O F CARNES NOBRES EIRELI		**N° Matrícula: 2045**
CNPJ/CPF: 31.074.874/0001-17	(44) 995058469	fgticianel@hotmail.com

PLACA	**VEÍCULO**	**MONTADORA**	**MODELO**
AVT7580	CAMINHÃO	HYUNDAI	HR 2.5 TCI DIESEL (RS/RD)
ANO MOD/FAB	**VALOR**	**PARTICIPAÇÃO DE ACIONAMENTO**	
2011/2012	76.558,00	5% CASCO E 10% IMPLEMENTO	

MÉDIA MENSAL DE RATEIO	**R$500,00**
QUANTIDADE DE KM P/ ASSISTÊNCIA 24H	**300 km**
DATA DE VENCIMENTO	**Todo dia 30**

COBERTURAS	
REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO	Furto/roubo: Instalação do equipamento de segurança 89554000000350061388 feita.
REPARAÇÃO A TERCEIROS	COBERTURA R$50.000,00 MORAIS \| 20.000,00 POR MORTE OU INVALIDEZ.
ASSISTÊNCIA 24h: PANE ELETRICA OU MECANICA	O associado tem direito a 1 acionamento por fato gerador ao mês, com cobertura de 300KM totais (150km ida e 150km volta), ATÉ4 ULTILIZAÇÃO POR ANO
PARA-BRISA, VIDROS, FARÓIS, RETROVISOR E LANTERNAS	60% Prevenir 40% associado. Duas (2) trocas por ano, por placa, uma por semestre. O prazo de carência para solicitaçãoé de sessenta (60) dias após assinatura do associado no laudode inspeção.
CARRO RESERVA	DE 07 A 15 DIAS MEDIANTE LIBERAÇÃO DA DIRETORIA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR



@PREVENIRPROTEÇÃOVEICULAR_



(31) 3059-2020

www.prevenirpv.org.b

ÁREA DO ASSOCIADO



Financeiro

- (31) 7191-5330
- (31) 3511-7426



Sinistro e Terceiro

- (27) 99875-8413



Assistência 24h

- (31) 97261-4236
- 0800 941 2133 ou 0800 940 2133



Rastreador

- (31) 98953-8014



Feedback, Reclamações e mais

- 31 9945-3511

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR

sisprime

COMPROVANTE DE BOLETO BANCÁRIO

Informações:

Dados da conta

Titular: J O F CARNES NOBRES LTDA

Agência: 0002 - MARINGA

Conta: 366757

Dados do Pagamento

Código Barras:	75691.31191010 60.02700805040.010018 4 96410000358069
Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Data do Vencimento:	29/02/2024
Data do Pagamento:	29/02/2024
Identificação:	Prevenir12
Valor Documento:	R$ 3.580,69
Mora / Multa (+):	R$ 0,00
Descontos (-):	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 3.580,69

Transação efetuada no dia 29/02/2024.
Autenticação: 51791511115132311101318467873

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR

sisprime

COMPROVANTE DE BOLETO BANCÁRIO

Informações:

Dados da conta

Titular: J O F CARNES NOBRES LTDA

Agência: 0002 - MARINGA

Conta: 366757

Dados do Pagamento

Código Barras:	75691.31191010 60.02700804846.870014 8 96110000358069
Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Data do Vencimento:	30/01/2024
Data do Pagamento:	30/01/2024
Identificação:	Prevenir
Valor Documento:	R$ 3.580,69
Mora / Multa (+):	R$ 0,00
Descontos (-):	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 3.580,69

Transação efetuada no dia 30/01/2024.
Autenticação: 21691511115132211111418467870

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR

PREVENIR
PROTEÇÃO VEICULAR

PREVENIR PROTECAO VEICULAR
RUA PROFESSOR DIAS VIEIRA, 68 GALPAO
SENHORA DAS GRAÇAS - BETIM / MG - Cep: 32602-662
Tel.: (31) 3511-7426
CNPJ: 28.628.875/0001-51

AO ASSOCIADO

PREZADO ASSOCIADO

ASSISTÊNCIA 24 HORAS - ASSIST ME
EM CASO DE ROUBO/ FURTO/ COLISÃO LIGUE: 0800-940-2133
EM CASO DE REBOQUE/ CHAVEIRO/ PANE/ ASSISTENCIA LIGUE: 0800-940-2133 / 0800-100-3300
FALE CONOSCO: (31) 3511-7426 - 31- 3059- 2020 - HORARIO COMERCIAL (EXCETO SABADO, DOMINGO OU FERIADO)

ATENÇÃO!
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO
APOS O VENCIMENTO O VEICULO ESTARA SEM PROTEÇÃO

APLICANDO A NORMA REGULADORA BOLETO PODERÁ VARIAR DE ACORDO COM O RATEIO DOS PREJUIZOS

CARO ASSOCIADO CONFIRA EM NOSSO APP O REGIMENTO ATUALIZADO

Placa: BEU6J52 - Modelo: HR 2.5 TCI DIESEL (RS/RD) - Ano Modelo: 2021

FIT - SEGURO TERCEIROS TRUCK ATE E ACIMA 6.9 T R$3	R$ 0,00
RASTREADOR	R$ 0,00
DESCONTO	R$ 0,00
APP PESADOS R$20.000 (3 A 5 PASSAGEIROS)	R$ 0,00
TOTAL VEÍCULO:	R$ 600,00

Placa: RHW6A54 - Modelo: TECTOR 9-190 - Ano Modelo: 2022

APP PESADOS R$20.000 (3 A 5 PASSAGEIROS)	R$ 0,00
FIT - SEGURO TERCEIROS TRUCK ATE E ACIMA 6.9 T R$3	R$ 0,00
RASTREADOR	R$ 0,00
DESCONTO	R$ -1,56
TOTAL VEÍCULO:	R$ 1.232,44

Placa: RHD9G24 - Modelo: HR 2.5 TCI DIESEL (RS/RD) - Ano Modelo: 2022

FIT - SEGURO TERCEIROS TRUCK ATE E ACIMA 6.9 T R$3	R$ 0,00
RASTREADOR	R$ 0,00
DESCONTO	R$ 0,00
APP PESADOS R$20.000 (3 A 5 PASSAGEIROS)	R$ 0,00
TOTAL VEÍCULO:	R$ 600,00

Placa: AVT7580 - Modelo: HR 2.5 TCI DIESEL (RS/RD) - Ano Modelo: 2012

APP PESADOS R$20.000 (3 A 5 PASSAGEIROS)	R$ 0,00
FIT - SEGURO TERCEIROS TRUCK ATE E ACIMA 6.9 T R$3	R$ 0,00
RASTREADOR	R$ 0,00
DESCONTO	R$ -1,75
TOTAL VEÍCULO:	R$ 498,25

Placa: AFR1469 - Modelo: 8-150 E DELIVERY PLUS 2P (DIESEL) - Ano Modelo: 2012

RASTREADOR	R$ 0,00
DESCONTO	R$ 0,00
APP PESADOS R$20.000 (3 A 5 PASSAGEIROS)	R$ 0,00
FIT - SEGURO TERCEIROS TRUCK ATE E ACIMA 6.9 T R$3	R$ 0,00
TOTAL VEÍCULO:	R$ 650,00

Número do documento	Nosso número	Data emissão	Data vencimento	Agência/Código beneficiário	Carteira	Valor documento
37854	37854-5	21/06/2023	30/07/2023	3119 / 0600270	1	3.580,69

Pagador: J O F CARNES NOBRES EIRELI
Beneficiário: PREVENIR PROTECAO VEICULAR CNPJ: 28628875000151
RUA PROFESSOR DIAS VIEIRA, 68 - GALPAO - SENHORA DAS GRAÇAS - BETIM / MG / 32602-662

RECIBO PAGADOR

SICOOB **756-0** **75691.31191 01060.027008 03785.450010 6 94270000358069**

Local de pagamento: Até o vencimento,preferencialmente no Sicoob. Após o vencimento, somente no Sicoob.
Data vencimento: 30/07/2023

Beneficiário: PREVENIR PROTECAO VEICULAR CNPJ: 28628875000151
RUA PROFESSOR DIAS VIEIRA, 68 - GALPAO - SENHORA DAS GRAÇAS - BETIM / MG / 32602-662
Agência/Código Beneficiário: 3119 / 0600270

Data documento	Número documento	Espécie documento	Aceite	Data processamento	Nosso número
21/06/2023	37854	RC	N	28/07/2023	37854-5
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor documento	(=) Valor documento
	1	R$			3.580,69

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.
APOS O VENCIMENTO SOMENTE NO BANCO CEDENTE.
SR CAIXA NAO RECEBER APOS 05 DIAS DO VENCIMENTO
APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DIARIOS DE 0,033% E MULTA 2%

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Multa / Mora
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

PAGO
J O F CARNES NOBRES EIRELI

Pagador: J O F CARNES NOBRES EIRELI
AVENIDA RIO BRANCO,110
Cep: 87114-230 - JARDIM INDEPENDÊNCIA III - SARANDI - PR

VENCIMENTO: 30/07/2023

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

31/07/2023 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO** 12:10:51

Cooperativa:	4340-0/ COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO
Conta:	1227416/ J O F CARNES NOBRES LTDA

Linha digitável do título

75691.31191 01060.027008 03785.450010 6 94270000358069

Número Documento:	000000000037854
Nosso número:	01006002700000378545
N. Agendamento:	46451708
Instituição Emissora:	756-BANCO SICOOB S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia:	UNIAO DE BENEFICIARIOS E PROPRIETARIOS DE VEICULOS
Nome/Razão Social:	UNIAO DE BENEFICIARIOS E PROPRIETARIOS DE VEICULOS
CPF/CNPJ:	28.628.875/0001-51

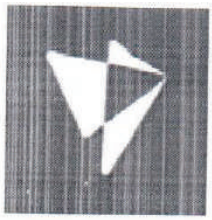
Pagador

Nome Fantasia:	J O F CARNES NOBRES EIRELI
Nome/Razão Social:	J O F CARNES NOBRES EIRELI
CPF/CNPJ:	31.074.874/0001-17

Realizado:	31/07/2023
Pagamento:	31/07/2023
Data de Vencimento:	30/07/2023
Documento:	3.580,69
Desconto/Abatimento:	0,00
Juros/Multa:	0,00
Pago:	3.580,69
Situação:	Efetivado
Observação:	Seguro Prevenir P 05/12

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR



Comprovante pagamento

via app Sisprime

Operação concluída

Dados da Conta

Titular: J O F Carnes Nobres Ltda

Agência: 0002 - Maringa

Conta: 366757

Dados do Pagamento

Código de Barras :

75691.31191010 60.027008039 43.880017 5
94580000358069

Banco :	BANCO SICOOB S.A.
Data de Vencimento :	30/08/2023
Data de Pagamento :	30/08/2023
Identificação :	06Prevenir
Valor do Documento :	3.580,69
Juros:	0,00
Multa:	0,00
Descontos:	0,00
Valor Total :	3.580,69

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR

sisprime

Comprovante pagamento

Dados da conta:

Titular:	J O F Carnes Nobres Ltda
Banco:	SISPRIME DO BRASIL
Agência:	0002 - Maringa
Conta:	36675-7

Dados do pagamento:

Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Vencimento:	30/09/2023
Data do pagamento:	02/10/2023
Identificação:	07/12Prev
Valor do Documento:	3.580,69
Juros:	0,00
Multa:	0,00
Descontos:	0,00
Valor Total:	3.580,69

Código de barras:

75691.3119101060.02700804111.970010 1
94890000358069

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR

sisprime

COMPROVANTE DE BOLETO BANCÁRIO

Informações:

Dados da conta

Titular: J O F CARNES NOBRES LTDA

Agência: 0002 - MARINGA

Conta: 366757

Dados do Pagamento

Código Barras:	75691.31191010 60.02700804288.620018 9 95190000358069
Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Data do Vencimento:	30/10/2023
Data do Pagamento:	30/10/2023
Identificação:	Seg 8/12
Valor Documento:	R$ 3.580,69
Mora / Multa (+):	R$ 0,00
Descontos (-):	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 3.580,69

Transação efetuada no dia 30/10/2023.
Autenticação: 41391511114132112111418467871

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR

sisprime

COMPROVANTE DE BOLETO BANCÁRIO

Informações:

Dados da conta

Titular: J O F CARNES NOBRES LTDA

Agência: 0002 - MARINGA

Conta: 366757

Dados do Pagamento

Código Barras:	75691.31191010 60.02700804469.390019 4 95500000358069
Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Data do Vencimento:	30/11/2023
Data do Pagamento:	29/11/2023
Identificação:	Prevenir
Valor Documento:	R$ 3.580,69
Mora / Multa (+):	R$ 0,00
Descontos (-):	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 3.580,69

Transação efetuada no dia 29/11/2023.
Autenticação: 91391511114132212101318467876

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.13 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PREVINIR

sisprime

COMPROVANTE DE BOLETO BANCÁRIO

Informações:

Dados da conta

Titular: J O F CARNES NOBRES LTDA

Agência: 0002 - MARINGA

Conta: 366757

Dados do Pagamento

Código Barras:	75691.31191010 60.02700804654.760018 9 95830000358069
Banco:	BANCO SICOOB S.A.
Data do Vencimento:	02/01/2024
Data do Pagamento:	28/12/2023
Identificação:	Prevenir
Valor Documento:	R$ 3.580,69
Mora / Multa (+):	R$ 0,00
Descontos (-):	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 3.580,69

Transação efetuada no dia 28/12/2023.
Autenticação: 01491511114132312191318467875

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6R 6GPMN QMBQ6 35BNB

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.14 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: SINDICATO



Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 24443.493713 30560.530005 1 94990000010980

Local de Pagamento: Pagável em Qualquer Agência Bancária até o vencimento.

Vencimento: 10/10/2023

Beneficiário: Sindicato Trabalhadores Indústrias de Alimentação de Maringá

CNPJ: 76.349.919/0001-57

Agência/Código do Beneficiário: 3713/05605-3

Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Proc.
03/10/2023	TA202309	0001		03/10/2023

Nosso Número: 109/00244434-9

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade Moeda	Valor
	109	R$		

(=) Valor Documento: 109,80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

C.N. - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL REFERENTE SETEMBRO DE 2023

Após o Venc. Multa por Atraso 2% sobre o montante devido,
e 30 (trinta) dias o atraso, incidirá
juros de 1% (um por cento) ao mês, equivale a 0,03% ao dia.

PAGO J. F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

(-) Desconto/Abatimentos

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador: J F Distribuidora de Carnes Ltda - Me - 1687
Av Carmem Miranda 2343 - Cidade Alta
87053-000 - Maringa - PR
Escritorio Sul Brasil - 138

CPF/CNPJ: 15.004.662/0001-07

Cód. Baixa: 109/00244434-9

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

LANÇADO 04/10/23

Cortar Aqui

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCR 7UNTS EUAXP MA693

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.14 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: SINDICATO



Dados da conta:

Titular:	J.f D C Ltda
Banco:	SISPRIME DO BRASIL
Agência:	0002 - Maringa
Conta:	36674-9

Dados do pagamento:

Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Vencimento:	10/10/2023
Data do pagamento:	10/10/2023
Identificação:	SindAlim
Valor do Documento:	109,80
Juros:	0,00
Descontos:	0,00
Valor Total:	109,80

Código de barras:

34191.0900824443.49371330560.530005 1
94990000010980

Novo Pagamento >

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCR 7UNTS EUAXP MA693

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.15 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: ACORDO ITAU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXS LD8RR 45B96 LPDQY

INSTRUMENTO DE ACORDO E QUITAÇÃO

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n°. 60.701.190/0001-04, financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, n°. 100, Torre Olavo Setúbal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04344-902, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por Jorge André Ritzmann de Oliveira, OAB/SC 11.985, com endereço profissional à Rua Frederico Guilherme Busch, n° 87, Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau/SC, doravante denominado **CREDOR**;

FABIANA GISELLE TICIANEL VILAS BOAS, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 6.468.075-7 - SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 031.674.119-10, residente e domiciliada na Avenida Carmem Miranda, nº 2343 - Cidade Alta, na cidade de Maringá/PR, doravante denominada **DEVEDORA PAGADORA**;

J.F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 15.004.662/0001-07, com sede localizada na Rua Carmem Miranda, nº 2343, Conjunto Residencial Cidade Alta, Maringá/PR, neste ato representada por sua titular, Fabiana Gisele Ticianel Vilas Boas, acima qualificada, doravante denominada **DEVEDORA ANUENTE**;

As partes acima qualificadas, firmam o presente instrumento de acordo e quitação, nos termos que seguem:

1. CONFISSÃO DE DÍVIDA:

A **DEVEDORA PAGADORA** reconhece dever ao credor o valor de R$ 27.405,75 (vinte e sete mil quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), com data-base de abril de 2025, decorrente do saldo devedor da seguinte operação de crédito:

Produto	Operação	Descrição	Saldo Vencido
11173	000011300778732	Limite da Conta	R$ 27.405,75

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.15 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: ACORDO ITAU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXS LD8RR 45B96 LPDQY

2. FORMA DE PAGAMENTO:

A **DEVEDORA PAGADORA** concorda em pagar e o **CREDOR** concorda em receber, para quitação da mencionada operação, a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante boleto bancário a ser emitido pelo **CREDOR** com vencimento para o dia 28/04/2025.

3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

A **DEVEDORA PAGADORA** pagará ao patrono do CREDOR, Oliveira e Antunes Advogados Associados (CNPJ 02.416.159/0001-17), o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), também no dia 28/04/2025, mediante transferência bancária para a seguinte conta:

- Banco: 341 (ITAU-UNIBANCO S/A)
- Agência: 0132
- Conta Corrente: 04799-4
- Titular: OLIVEIRA ANTUNES A ASSOCIADOS (CNPJ: 02.416.159/0001-17)

4. DO INADIMPLEMENTO:

O não pagamento dos valores justados neste acordo implicará na rescisão do acordo, sendo que a dívida confessada será amortizada pelos valores efetivamente pagos, podendo o **CREDOR** executar o saldo remanescente devido, inclusive os honorários, contra a **DEVEDORA PAGADORA**, com acréscimo de juros moratórios a taxa de 1,00% ao mês e multa de 2,00% sobre o valor inadimplido.

5. DOS EFEITOS DO PAGAMENTO:

Com o efetivo pagamento dos valores acordados, o **CREDOR** outorga ampla, geral e irrevogável quitação quanto à operação descrita, para mais nada reclamar, a qualquer título, contra a **DEVEDORA PAGADORA** e a **DEVEDORA ANUENTE**.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.15 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: ACORDO ITAU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXS LD8RR 45B96 LPDQY

Por outro lado, as devedoras também renunciam expressamente a qualquer direito ou ação que tenha relação com a referida operação, sendo, portanto, recíproca a quitação entre as partes, para mais nada reclamar uma da outra.

Consequentemente, considerando que o crédito objeto deste acordo se encontra habilitado no processo de recuperação judicial enfrentado pela DEVEDORA ANUENTE (autos 0024093-52.2023.8.16.0017 – 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá), na classe de créditos quirografários, no valor de R$ 19.774,03 (dezenove mil, setecentos e setenta e quatro reais e três centavos), fica a DEVEDORA PAGADORA sub-rogada nos direitos de recebimento do referido crédito em face da DEVEDORA ANUENTE, ficando a seu cargo eventual pedido de habilitação no referido processo.

6. DA ANUÊNCIA:

A **DEVEDORA ANUENTE**, por ser devedora principal da operação objeto do presente acordo, comparece para manifestar sua expressa anuência em relação a todos os termos deste instrumento, inclusive quanto à sub-rogação na **DEVEDORA ANUENTE** nos direitos de recebimento do crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente composição não importa em novação de dívida, permanecendo íntegras as garantias anteriormente constituídas até o pagamento integral do presente acordo.

O não exercício imediato, por qualquer das partes, de qualquer direito a ela assegurado neste instrumento, não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência.

Fica eleito o Foro da Comarca de Maringá/PR para dirimir quaisquer questões ou desavenças oriundas do presente negócio jurídico.

Maringá/PR, 25 de abril de 2025.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.15 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: ACORDO ITAU

CREDOR
ITAÚ UNIBANCO S.A.
CNPJ n° 60.701.190/0001-04
P.P JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA
OAB/SC 11.985

DEVEDORA PAGADORA
FABIANA GISELLE TICIANEL VILAS BOAS
CPF nº 031.674.119-10

DEVEDORA ANUENTE
J.F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
CNPJ nº 15.004.662/0001-07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXS LD8RR 45B96 LPDQY

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.16 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PGTO ITAU

bradesco

Comprovante de pagamento - boleto de cobrança

28/04/2025 - 09h41

Valor: R$ 8.000,00

Dados de quem vai receber

Razão social: **BANCO ITAU SA**
Beneficiário: **BANCO ITAU SA**
CPF/CNPJ: **60.701.190/0001-04**
Instituição: **ITAU UNIBANCO S.A.**
Beneficiário final:
CPF/CNPJ: **000.000.000-00**

Dados da transação

Código de barras: **34191 75108 27162 542040 00162 360002 1 10650000800000**
Data do débito: **28/04/2025**
Data do vencimento: **28/04/2025**
Valor inicial: **R$ 8.000,00**
Desconto: **R$ 0,00**
Abatimento: **R$ 0,00**
Bonificação: **R$ 0,00**
Multa: **R$ 0,00**
Juros: **R$ 0,00**
Descrição: **Acordo Itau**
Protocolo: **0000067**

Dados de quem fez o pagamento

Nome: **JOHANN FABER DA SILVA VILAS BOAS**
Instituição: **237 - Banco Bradesco S.A**
Agência: **69**
Conta: **511869-7**

Dados do pagador registrados no boleto

Nome: **FABIANA GISELLE TICIANEL VILAS BOAS**
CPF/CNPJ: **031.674.119-10**

Autenticação

u7ZLylEv	mBIj*B4	5 y#Cqf4	VI SyIZP	w#c AG5u	RBqi R9W	dh#QY Ss	KKK5Rx u
rVskhJ9L	Qay7MjV	fLxLQL#z	n4wTkFF	B Keo3Ih	cH oeVLF	9qB ggmR	R6xH #k5
?6iKF 4H	#qrEfwdM	IfkuTl G	Uh2NKyW	4bQfxfrC	ti?rVAQ	z dm#AmB	8g ZGASA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8KM 68B2M E2RV4 GUNJU

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 636.17 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: PGTO FABIANA

sisprime

Pix Chave

Comprovante

Informações da transação

ID/Transação: E02398976202606251312A6EIMKWKRXY
Valor: R$ 4.000,00
Data/Hora: 25/06/2026 10:12:39 BRT
Descrição: RJ Itaú

Informações do destinatário

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome: FABIANA GISELLE TICIANEL VILAS BOAS
CPF/CNPJ: ***.674.119-**

Informações do pagador

Instituição: SISPRIME DO BRASIL - COOP
Nome: J F DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
CPF/CNPJ: 15.004.662/0001-07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5VC LKPYP 7UB4Q 5QHVK